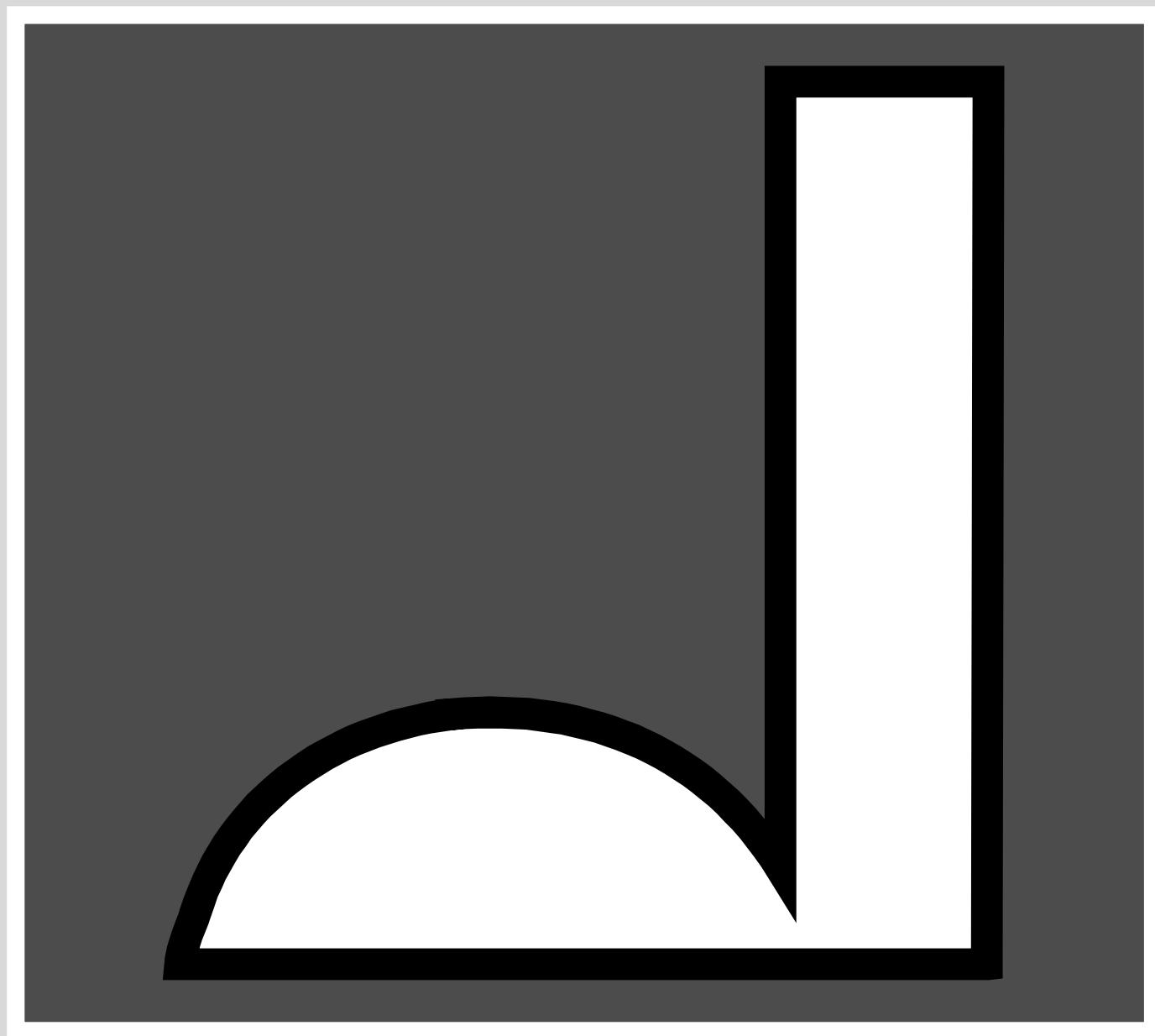




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 181 - SÁBADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – ATO CONVOCATÓRIO

Dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazendo saber que o Congresso Nacional é convocado extraordinariamente, no período de 18 a 21 de dezembro de 2001, sem pagamento de ajuda de custo, para votação de matéria orçamentária e apreciação de matérias que especificam. 31326

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 525, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais. 31326

Nº 526, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás. 31327

Nº 527, de 2001, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. 31327

SENADO FEDERAL

3 – RESOLUÇÕES

Nº 31, de 2001, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). 31328

Nº 32, de 2001, que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, junto ao Mediocredito Centrale, no valor de US\$100,341,982.50 (cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), equivalentes a R\$268.043.538,85 (duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 28 de setembro de 2001. 31329

Nº 33, de 2001, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos). 31330

Nº 34, de 2001, que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento da Petróbrás Transporte S.A. (Transpetro) em mais R\$1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais). 31331

Nº 35, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$8,880,000.00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird. 31331

Nº 36, de 2001, que ratifica a autorização concedida pela Resolução nº 26, de 2000, do Senado Federal, para o Município de São Paulo – SP, contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de até R\$104.954.180,00 (cento e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais), no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, e de R\$247.390.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais), destinada à execução do Programa Prioritário de Investimentos em Transporte no Município. 31332

4 – ATA DA 176ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 288, de 2001 (nº 1.376/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2001 (nº 113/95, na Casa de origem), que acrescenta inciso II ao art. 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, sancionado e transformado na Lei nº 10.327, de 12 de dezembro de 2001. 31334

Nº 289, de 2001 (nº 1.377/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001 (nº 2.758/97, na Casa de origem), que introduz a palavra "obrigatório" após a expressão "curricular", constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, sancionado e transformado na Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001. 31334

4.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001 (nº 5.577/2001, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de fronteira e dá outras providências. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 31334

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2001 (nº 3.804/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 31336

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2001 (nº 5.876/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 31344

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá ou-

tras providência. À Comissão de Assuntos Econômicos. 31350

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2001 (nº 3.476/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (simplificação do procedimento processual civil). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 31359

4.2.3 – Pareceres

Nº 1.490, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (nº 1.477/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul. 31368

Nº 1.491, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996 (nº 3.164/97, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização. 31370

Nº 1.492, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 272, de 2001 (nº 1.314/2001, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 31371

Nº 1.493, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 273, de 2001 (nº 1.315/2001, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 31372

Nº 1.494, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 274, de 2001 (nº 1.317/2001, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Noboru Ofugi, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 31373

Nº 1.495, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 275, de 2001 (nº 1.318/2001, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 31374

Nº 1.496, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001 (nº 197/95, na Casa de origem), que determina que o currículo pleno dos estabelecimentos

de ensino fundamental e médio abranja obrigatoriamente educação para o Trânsito.	31375	mado entre a República Federativa do Brasil e a Polônia (Anexado à Resolução nº 24, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.	31378
Nº 1.497, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001 (nº 2.431/2000, na Casa de origem), que denomina Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite o viaduto localizado no Km 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá – meeting	31376	Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências, rejeitado terminativamente pela Comissão de Educação. Ao Arquivo.....	31378
4.2.4 – Comunicações da Presidência			
Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária dos Projetos de Lei da Câmara nºs 140 e 143, de 2001, lidos anteriormente.....	31378	Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.....	31378
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.....	31378	Recebimento da Mensagem nº 290, de 2001 (nº 1.387/2001, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$156,000,000.00 (cento e cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de Bancos liderado pelo Deutsche Bank S.A – Uruguay, I.F.E., destinados ao financiamento parcial do Projeto AL-X. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	31379
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.	31378	4.2.5 – Leitura de projeto	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.....	31378	Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Jonas Pinheiro, que susta a aplicação do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 2.902, de 21 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidania.....	31379
Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. À Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito da Emenda nº 5-CAE (Substitutivo), nos termos do Requerimento nº 751, de 2001.....	31378	4.2.6 – Discursos do Expediente	
Recebimento da Mensagem nº 287, de 2001 (nº 1.359/2001, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de outubro de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas (Anexada à Mensagem nº 105, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.	31378	SENADOR <i>FRANCELINO PEREIRA</i> – Saudações à decisão do presidente Fernando Henrique Cardoso de autorizar a retomada das obras da BR-367, no trecho que ligará as cidades do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, às cidades turísticas do sul da Bahia.....	31385
Recebimento do Ofício nº 3.357/2001, na origem, de 13 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando relatório sobre operação de antecipação de créditos contra a República da Polônia, conduzida por aquela Autarquia, na qualidade de agente do Tesouro Nacional; e cópia do acordo que deu amparo à referida operação, fir-		SENADOR <i>ROBERTO REQUIÃO</i> – Justificativas à proposta de emenda constitucional que acrescenta dispositivos ao art. 49 da Constituição Federal, relativo às prerrogativas do Congresso Nacional envolvendo matéria de comércio internacional.	31387
		SENADOR <i>LAURO CAMPOS</i> – Advertências sobre o aumento da dívida externa brasileira.	31392

SENADOR ROMERO JUCÁ – Necessidade da reestruturação das carreiras de auditor federal e técnicos em auditorias do Ministério da Saúde. 31395

SENADOR EDISON LOBÃO – Apresentação de projeto de lei do Senado, que dispõe sobre o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios pelo aposentado do Instituto Nacional do Seguro Social. 31396

4.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 113 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefício da Previdência Social e dá outras providências, com vistas a garantir ao segurado o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 31398

4.2.8 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADORA MARLUCE PINTO – Críticas à determinação da Fundação Nacional do Índio – Funai de projetar o aumento das demarcações de áreas indígenas em todo o país, em detrimento das populações dos estados atingidos pelas reservas. 31399

SENADOR FERNANDO RIBEIRO – Sensibilização com a morte do velejador neozelandês Peter Blake, no Estado do Amapá. Alerta sobre o aumento da violência no meio da navegação fluvial da Amazônia. 31416

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder – Comentários ao artigo da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “Chaves se Trumbica”, que faz referências ao surpreendente crescimento econômico da Venezuela. 31418

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Importância das atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 31419

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Defesa da continuidade dos estudos para elaboração do relatório de impacto no meio ambiente decorrente da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, realizados pela Universidade Federal do Pará. 31420

4.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir abono anual para os beneficiários do benefício de prestação continuada pago pela assistência social. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 31424

4.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 779, de 2001, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299/2001, na Casa de origem), que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. **Aprovado.** 31425

4.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299/2001, na Casa de origem), que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Romero Jucá (**Parecer nº 1.498, de 2001**). À sanção. 31425

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (nº 3.648/2000, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Livro Infantil. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Geraldo Cândido, Carlos Patrocínio e Leomar Quintanilha. À sanção. 31428

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 2-A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar). **Usam da palavra** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno, os Srs. Mozarildo Cavalcanti e Carlos Patrocínio. 31429

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea **b** do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica). **Não houve oradores** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. 31430

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal (iluminação pública). **Não houve oradores** na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. 31431

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001 (nº 599/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás. **Aprovado.** À promulgação. 31431

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação. 31431

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2001, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso (MG). **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Francelino Pereira. À promulgação. 31432

4.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Defesa da destinação de verbas orçamentárias aos programas e projetos que visam a redução da exclusão social. 31432

4.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MAURO MIRANDA – Considerações sobre o trabalho de modernização do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), desenvolvido pelo Ministro da Integração Nacional, Senador Ney Suassuna. 31436

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Defesa da aprovação do projeto de lei que “institui o Dia Nacional do Livro Infantil.” 31436

SENADOR ROMERO JUCÁ – Análise do trabalho “Evolução Recente das Condições e das Políticas Sociais no Brasil, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo IPEA. 31438

4.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 31440

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 288 e 289, de 2001. 31442

6 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 154, de 2001. 31444

7 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.389, de 2001, referente ao servidor Eymard de Almeida Mousinho. 31445

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

9 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

ATO CONVOCATÓRIO

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazem saber que o Congresso Nacional é convocado extraordinariamente, no período de 18 a 21 de dezembro de 2001, sem pagamento de ajuda de custo, para votação de matéria orçamentária e apreciação das seguintes matérias:

I – Matérias em tramitação no Senado Federal

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 2A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal. (dispõe sobre imunidade parlamentar)

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, que dá nova redação à alínea b do inciso X do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal. (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica)

3. Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o artigo 149–A à Constituição Federal. (iluminação pública)

4. Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em Reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

5. Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2001 (nº 5.805/2001, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, altera as tabelas de vencimento básico dos professores do ensino de 3º grau e dos professores de 1º e 2º graus, integrantes dos quadros de pessoal das instituições federais de ensino, e altera dispositivos da Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

6. Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2001 (nº 5.493/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo – GDATA, e dá outras providências.

7. Projeto de Lei da Câmara nº 138/2001 (nº 5.907/2001, na Casa de origem), que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, e dá outras providências.

8. Projeto de Lei da Câmara nº 141/2001 (nº 3.804/2000, na Casa de origem), que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente (Ibama – Ana).

9. Projeto de Lei da Câmara nº 142/2001 (nº 5.876/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação da carreira previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

II – Matérias a que se refere o art. 52 da Constituição Federal (competência privativa do Senado Federal).

Congresso Nacional, em 14 de dezembro de 2001. – **Deputado Aécio Neves**, Presidente da Câmara dos Deputados. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2001

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil, tendo como contragarantia cotas de participação do Estado do Piauí em fundos constitucionais, receitas próprias do Estado ou ações de que seja possuidor;

III – *valor*: US\$ 22,500,000.00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 60.086.250,00 (sessenta milhões, oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em 28 de setembro de 2001;

IV – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2005;

V – *modalidade de empréstimo*: *Single Currency Loan* (moeda única – dólar norte-americano), com taxa de juros variável (*Libor + Spread*) e esquema de amortização *Level Repayment of Principal*;

VI – *juros*: calculados à *Libor Base Rate* mais *Libor Total Spread* para 6 (seis) meses em dólares norte-americanos, pagáveis semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano;

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamentos dos juros, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato;

VIII – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, à vista pagos na data de sua efetividade;

IX – *amortização*: em 20 (vinte) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, pagáveis em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, após 60 (sessenta) meses de carência.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura dos Contratos.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado do Piauí vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, e outras em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2001

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, junto ao Mediocredito Centrale, no valor de US\$ 100,341,982.50 (cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), equivalentes a R\$268.043.538,85 (duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 28 de setembro de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo com o Mediocredito Centrale, no valor de US\$ 100,341,982.50 (cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), equivalentes a R\$268.043.538,85 (duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 28 de setembro de 2001.

§ 1º A operação de crédito a que se refere o **caput**, cujos recursos serão destinados para o financiamento do Projeto de Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento do Estado, será realizada com as seguintes características:

I – Tranche I:

a) valor: US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$133.565.000,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), em 28 de setembro de 2001;

b) juros: taxa fixa de 5,76% a.a. (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano), pagos semestralmente;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) prazo: 120 (cento e vinte) meses;

e) carência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do desembolso;

f) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor não desembolsado;

g) comissão de agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre cada tranche, exigível na primeira liberação de cada tranche;

h) outros encargos: no valor de US\$ 80,000.00 (oitenta mil dólares norte-americanos) pagos no ato da contratação mediante apresentação de faturas.

II – Tranche II:

a) valor: US\$ 50,341,982.50 (cinquenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos) equivalentes a R\$134.478.537,85 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em 28 de setembro de 2001;

b) juros: taxa fixa de 5,76% a.a. (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano), pagos semestralmente;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) prazo: 150 (cento e cinquenta) meses;

e) carência: 54 (cinquenta e quatro) meses, a partir do desembolso;

f) comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor não desembolsado;

g) comissão de agenciamento: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre cada tranche, exigível na primeira liberação de cada tranche.

§ 2º A operação de crédito será realizada com as seguintes condições de pagamento:

I – Tranche I:

a) do principal: amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2004;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, iniciando em 30 de outubro de 2002;

c) da comissão de compromisso: pagável semestralmente, iniciando em 30 de abril de 2002;

d) da comissão de agenciamento: pagável após a efetivação do Contrato, em 1º de março de 2002, 30 de abril de 2002 e 30 de outubro de 2002;

e) dos outros encargos: pagos no ato da contratação mediante apresentação de faturas;

II – Tranche II:

a) do principal: amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de outubro de 2006;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, iniciando em 30 de abril de 2004;

c) *da comissão de compromisso*: pagável semestralmente, iniciando em 30 de outubro de 2003;

d) *da comissão de agenciamento*: pagável após a efetivação do Contrato, em 1º de março de 2002, 30 de abril de 2002 e 30 de outubro de 2002.

§ 3º As datas de pagamento poderão ser alteradas em função da data da assinatura do Contrato.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º, mediante o oferecimento de contragarantias pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 4º Não incidem encargos de importação sobre os bens e serviços objeto desta operação de crédito externo, uma vez que o Estado do Tocantins é seu importador final.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2001

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de US\$ 20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird;

II – *garantidor*: República Federativa do Brasil – Ministério da Fazenda, tendo como contragarantia cotas de repartição constitucional das receitas tributárias, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas;

III – *valor*: US\$ 20,800,000.00 (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$56.291.040,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil e quarenta reais), em 31 de outubro de 2001;

IV – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2006;

V – *modalidade de empréstimo*: *Single Currency Loan* (moeda única – dólar norte-americano), com taxa de juros variável (*Libor + Spread*) e esquema de amortização *Level Repayment of Principal*;

VI – *juros*: calculados à *Libor Base Rate* para 6 (seis) meses em dólares norte-americanos mais *Libor Total Spread*, pagáveis semestralmente, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, sobre o montante não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato;

VIII – *comissão de abertura*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do Contrato;

IX – *amortização*: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas, pagáveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, após 60 (sessenta) meses de carência.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura dos Contratos.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que o Estado de Sergipe vincule, como contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, e outras em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2001

Autoriza a elevação temporária do limite de endividamento da Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) em mais R\$1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) autorizada, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, seu limite de endividamento em mais R\$1.010.000.000,00 (um bilhão e dez milhões de reais) com a finalidade de:

I – assumir dívida da Petrobrás S.A. relativa a 26 (vinte e seis) navios hipotecados ao Fundo de Marinha Mercante, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em garantia de contratos de financiamento a sua construção, no valor de R\$595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais);

II – contratar financiamentos para aquisição de 4 (quatro) novos petroleiros, no âmbito do Projeto Na-vega Brasil;

III – executar programa de investimentos, onde se contempla aquisição de sede para a empresa, assim como de equipamentos de informática e telecomunicações.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no inciso I do art. 1º caracteriza-se por transferência contábil de ativos e passivos entre a Petrobrás S.A. e a sua subsidiária Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro) com as seguintes características:

I – transferência de 26 (vinte e seis) navios da Petrobrás S.A. para a Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro);

II – transferência de dívida relativa aos 26 (vinte e seis) navios citados no inciso I da Petrobrás S.A.

para a Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro), que se encontram hipotecados ao Fundo de Marinha Mercante, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em garantia de contratos de financiamento a sua construção.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no inciso II do art. 1º apresentará as seguintes características financeiras básicas:

I – prestador: Fundo de Marinha Mercante, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – montante: R\$379.000.000,00 (trezentos e setenta e nove milhões de reais);

III – prazo: 20 (vinte) anos;

IV – carência: período de construção da embarcação ou 4 (quatro) anos, o que for menor;

V – juros: 4% a.a. (quatro por cento ao ano) mais correção cambial pelo dólar norte-americano;

VI – amortização: sistema de amortização constante (SAC).

Art. 4º A operação de crédito mencionada no inciso III do art. 1º apresentará as seguintes características financeiras básicas:

I – *modalidade*: *leasing* a ser contratado junto ao sistema financeiro privado;

II – *montante*: R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais);

III – *prazo*: não superior a 6 (seis) anos;

IV – *juros*: não superior a 15% a.a. (quinze por cento ao ano).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2001

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 8,880,000.00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 8,880,000.00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento do Gerenciamento Fiscal e Financeiro – Proger (Fiscal and Financial Management Technical Project).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -Bird;

III – *valor total*: US\$ 8,880,000.00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares norte-americanos);

IV – *modalidade do empréstimo*: *Variable Spread Loan (VSL)* para dólares norte-americanos;

V – *prazo de desembolso*: até 31 de dezembro de 2005;

VI – *juros*: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante (*Libor* semestral acrescida de um *spread*). O *spread* será composto de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano). Somado ou diminuído da diferença entre a margem média ponderada de captação do Bird para a cobertura de empréstimos VSL e a *Libor*, apurados durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos;

VII – *amortização*: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, sendo 19 (dezenove) no valor de US\$ 445,000.00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil dólares norte-americanos), e a última no valor de US\$ 425,000.00 (quatrocentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2007 e a última em 15 de agosto de 2016, conforme cronograma estipulado no Anexo 3 da minuta do Acordo de Empréstimo;

VIII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em vigor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2001

Ratifica a autorização concedida pela Resolução nº 26, de 2000, do Senado Federal, para o Município de São Paulo – SP, contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de até R\$ 104.954.180,00 (cento e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais), no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, e de R\$247.390.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais), destinada à execução do Programa Prioritário de Investimentos em Transporte no Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Esta Resolução ratifica as autorizações concedidas, em caráter excepcional, pela Resolução nº 26, de 2000, do Senado Federal, ao Município de São Paulo – SP, para a contratação de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$104.954.180,00 (cento e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais), no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, e de R\$247.390.000,00 (du-

zentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais), destinada à execução do Programa Prioritário de Investimentos em Transporte no Município.

Art. 2º A operação de crédito no âmbito do PMAT obedecerá as seguintes condições básicas:

I – *valor máximo da operação*: R\$104.954.180,00 (cento e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais);

II – *finalidade*: exclusivamente para financiar programa de investimento em modernização tributária e administrativa do Município e gestão dos setores sociais básicos;

III – *taxa de juros*: 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) mais TJLP;

IV – *prazo*: 72 (setenta e dois) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência;

V – *garantia*: cotas-partes do ICMS;

VI – *liberação*: anos de 2002, 2003 e 2004.

Art. 3º A operação de crédito para financiamento do Programa Prioritário de Transportes no Município, obedecerá as seguintes condições básicas:

I – *valor da operação*: R\$247.390.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais) a serem desembolsados da seguinte forma:

a) subcrédito A: R\$185.932.800,00 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais);

b) subcrédito B: R\$16.531.200,00 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e um mil e duzentos reais);

c) subcrédito C: R\$39.247.300,00 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais);

d) subcrédito D: R\$5.678.700,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil e setecentos reais);

II – *finalidade*: exclusivamente para financiar programa prioritário de investimentos em transporte no Município;

III – *taxa de juros*: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) (a título de *spread*), acima

da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições gerais estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, constantes do contrato próprio;

IV – *prazos*:

a) subcrédito A: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência;

b) subcrédito B: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência;

c) subcrédito C: 132 (cento e trinta e dois) meses, após 48 (quarenta e oito) meses de carência;

d) subcrédito D: 132 (cento e trinta e dois) meses, após 48 (quarenta e oito) meses de carência;

V – *garantia*: cotas-partes do ICMS;

VI – *liberação*: anos de 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo único. A contratação do saldo remanescente, de R\$493.807.458,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), estará sujeita à ratificação do Senado Federal, com as excepcionalidades estabelecidas na Resolução nº 26, de 2000.

Art. 4º A operação constante da alínea **b** do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, entre a União e o Município de São Paulo, aprovada pela Resolução nº 26, de 2000, referente ao Projeto Procento, estará sujeita a ratificação pelo Senado Federal, considerada a excepcionalidade reconhecida naquela Resolução.

Art. 5º As autorizações de que tratam esta Resolução deverão ser exercidas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de dezembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Gerson Camata – Gilvam Borges – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Coelho – José Fogaça – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúdio Coelho – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 288, de 2001 (nº 1.376/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2001 (nº 113/95, na Casa de origem), que “Acrescenta inciso II ao art. 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola”, sancionado e transformado na Lei nº 10.327, de 12 de dezembro de 2001; e

– Nº 289, de 2001 (nº 1.377/2001, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001 (nº 2.758/97, na Casa de origem), que “Introduz a palavra ‘obrigatório’ após a expressão ‘curricular’, constante do § 3º

do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, sancionado e transformado na Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2001

(Nº 5.577/01, na Casa de Origem)

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na Faixa de fronteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001 o prazo que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.577, DE 2001

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2002 o prazo que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Naci-

onal de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem o objetivo de prorrogar o prazo que a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, estabelece para que o detentor de título expedido pelos estados na faixa de fronteira requeira, junto ao Incra, a sua ratificação.

Esse prazo expiraria em 31 de dezembro de 2000, mas foi prorrogado pela Lei nº 10.164, de 27 de novembro de 2000, e expira em 31 de dezembro de 2001, ou seja, dentro de poucos meses. Pretendemos prorrogá-lo em 1 ano.

Justifica-se a presente proposta de prorrogação do prazo pelo fato de que os pedidos de ratificação devem ser acompanhados de documentos pessoais do proprietário, planta do imóvel, memorial descritivo e aqueles relativos à cadeia sucessória, e devem ser feitos inclusive por pequenos proprietários que possuem mais de um imóvel rural.

Só na região de Cascavel, no Paraná, segundo reportagem do Jornal **O Estado do Paraná**, edição de 26 de agosto de 1999, para restabelecer a cadeia sucessória das cerca de 6 mil propriedades a serem ratificadas, serão necessárias mais de um milhão de certidões a um custo médio de R\$6,00.

No Estado de Santa Catarina, em vista da restrição disposta no art. 4º da Lei nº 9.871/99 para pequenos proprietários que possuam mais de um título de domínio, calcula-se que mais de 3.000 propriedades devem ter seus títulos ratificados.

De fato, as normas reguladoras do processo de ratificação exigem que o interessado apresente uma série de documentação, entre os quais a certidão de cadeia dominial completa, o laudo técnico de vistoria que serve para comprovar que a propriedade está sendo explorada em mais de 50% de sua área, e a planta georeferenciada, cuja elaboração exige o emprego de equipamentos de GPS (Global Positioning System). Para obter estes documentos, o proprietário terá de pesquisar diferentes cartórios e contratar profissionais especializados. Há enorme dificuldade em obter-se as certidões dominiais junto aos cartórios de Registro de Imóveis, que demandam, às vezes, meses para serem expedidas. Em casos extremos, como no Estado de Mato Grosso do Sul, os interessados tiveram de ingressar em juízo para obter êxito na emissão desses documentos.

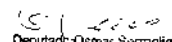
Toda essa documentação deve ser juntada com zelo, para que os pedidos de ratificação não sejam denegados liminarmente, por motivo das exigências relativas à instrução do processo.

Além disso, é consabido que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - não dispõe de pessoal suficiente para atender as mais de 22 mil solicitações de ratificação dos 11 Estados fronteiriços de Mato Grosso do Sul.

É oportuno esclarecer que, na forma estabelecida pela Lei nº 9.871/99, não sendo requerida a ratificação em tempo hábil, deverá o INCRA nulo o título de alienação ou de concessão. Tal fato tem provocado insegurança para as regiões atingidas, com reflexos no acirramento de fundiários e do desemprego.

Trata-se, pois, de matéria de vital importância para toda a fronteira. Solicitamos, portanto, a colaboração de nossos ilustres pares para a aprovação do projeto em tela, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2001.


Deputado Osmar Serraglio
(PMDB-PR)

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências.

Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II Da Terra e dos Imóveis Rurais

Art. 5º Compete ao Ibra tomar as providências administrativas e promover as judiciais concernentes à discriminação das terras devolutas existentes no Distrito Federal, nos Territórios Federais e na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao longo das fronteiras do País, respeitado o disposto na Lei nº 2.597, de 13 de setembro de 1955.

§ 1º É o Poder Executivo autorizado a ratificar as alienações e concessões de terras já feitas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra.

§ 2º Para os fins previstos no art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Serviço de Patrimônio da União, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, remeterá ao Ibra todos os processos ainda não ultimados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agropecuário.

§ 3º Incluem-se entre os processos referidos no parágrafo anterior, desde que com as finalidades nele previstas, os chamados terrenos de marinha, bem

como aqueles destinados a atividades pesqueiras e as terras localizadas na denominada Faixa de Fronteiras.

* O art. 5º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13-7-1977, revoga este § 3º no que se refere aos terrenos de marinha.

§ 4º Compete ao Ibra converter os referidos processos de aforamento em venda definitiva na respectiva área, para consecução dos fins determinados nos arts. 2 e 10 do Estatuto da Terra.

DECRETO-LEI Nº 1.414
DE 18 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre O processo de ratificação das concessões e alterações de terras devolutas na faixa de fronteiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º A ratificação das alienações e concessões de terras devolutas na faixa de fronteiras a que se refere o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, será feita de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto-lei.

§ 1º O processo de ratificação alcançará as alienações e concessões das terras devolutas promovidas pelos estados, na faixa de domínio da União.

§ 2º Ficam igualmente sujeitas às disposições do presente Decreto-lei as terras devolutas estaduais, localizadas na faixa de interesse da segurança nacional, alienadas ou concedidas sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

* Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 6.925, de 29 dezembro de 1981.

LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4, inciso II, alínea **a** da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural.

Parágrafo único. Nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício a que se refere este artigo abrange, inclusive a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.629, de 1993.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 2001
(Nº 3.804/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. § 1º Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o **caput** passam a denominar-se cargos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente – MMA e Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na proporção a ser definida em regulamento, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da transformação feita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, ficam criados:

I – no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, 300 (trezentos) cargos efetivos de Gestor Ambiental;

II – no quadro de pessoal da autarquia a que se refere o **caput**, 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Analista

Ambiental.

§ 3º Os cargos de nível intermediário ou auxiliar alcançados pelo disposto no § 1º que estejam vagos poderão ser transformados em cargos de Analista Ambiental ou Analista Administrativo, quando integrantes do quadro de pessoal do Ibama, e extintos, se pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Estende-se, após a vacância, o disposto no § 3º aos cargos ali referidos que se encontrem ocupados na data de publicação desta lei.

§ 5º No uso da prerrogativa prevista no § 1º, é vedada a transformação de cargos de provimento efetivo idênticos em distintos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º São atribuições dos ocupantes do cargo de Gestor Ambiental:

I – formulação das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à:

a) regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais;

b) melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II – estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle; e

III – desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São atribuições do cargo de Gestor Administrativo o exercício de todas as atividades

administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério do Meio Ambiente, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 4º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito

da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

II – monitoramento ambiental;

III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

IV – ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

V – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

VI – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* poderão ser distribuídas por áreas de especialização, mediante ato do Poder Executivo, ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, cuja natureza generalista seja requerida pelo Instituto no exercício de suas funções.

Art. 5º São atribuições do cargo de Analista Administrativo o exercício de todas as atividades

administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 6º São atribuições dos titulares do cargo de Técnico Ambiental:

I – prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais;

II – execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e

III – orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

Art. 7º São atribuições do cargo de Técnico Administrativo a atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 8º São atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo o desempenho das atividades administrativas e logísticas de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ibama, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 9º As atribuições pertinentes aos cargos de Gestor Administrativo, Analista Administrativo, Técnico

co Administrativo e Auxiliar Administrativo podem ser especificadas, de acordo com o interesse da administração, por especialidade profissional.

Art. 10. As atribuições dos servidores em exercício à data de publicação desta lei ficam preservadas no seu teor atual, devendo ser especificadas no ato de enquadramento, mediante alusão ao cargo efetivo anteriormente ocupado, não sendo transportadas para os ocupantes subsequentes, em caso de vacância.

Parágrafo único. O ato a que se refere o parágrafo único do art. 4º somente abrangerá cargos que estiverem ocupados na data de publicação desta lei, após a respectiva vacância.

Art. 11. O ingresso nos cargos referidos no art. 1º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público específico, exclusivamente de provas.

§ 1º Na hipótese do art. 4º, parágrafo único, o concurso realizar-se-á obrigatoriamente por áreas de especialização.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:

I – curso superior completo ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Gestor e Analista Ambiental;

II – diploma de conclusão de curso superior, com habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de Gestor Administrativo e Analista Administrativo;

III – diploma de conclusão de segundo grau, ou de curso técnico equivalente, para o cargo de Técnico Ambiental; e

IV – diploma de conclusão de segundo grau, e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para o cargo de Técnico Administrativo.

§ 3º Para acesso às áreas de especialização a que se referem o parágrafo único do art. 4º e o § 1º, poderão ser estabelecidos, no ato que as delimitar, requisitos específicos de formação e titulação.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 13. Os padrões de vencimento básico dos cargos da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente são os constantes dos Anexos I, II e III.

§ 1º O padrão de ingresso no cargo de Analista Ambiental poderá variar de acordo com a especialização à qual o servidor for alocado, quando utilizada a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º A investidura em cargo de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, e Técnico Administrativo ocorrerá, exclusivamente, no padrão inicial da respectiva tabela.

Art. 14. A movimentação do servidor nas tabelas constantes dos Anexos I, II e III ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 15. Para os fins do art. 14, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento básico imediatamente superior dentro de uma mesma classe podendo ocorrer:

I – por merecimento, quando o servidor for habilitado em avaliação de desempenho funcional especificamente voltada para essa finalidade, hipótese em que o interstício entre os padrões corresponderá a um ano, contado da divulgação do resultado da última avaliação efetuada;

II – por antigüidade, sempre que, no interregno de três avaliações de desempenho subsequentes, não forem obtidos os índices exigidos para a progressão funcional por merecimento.

Art. 16. A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados mensalmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta lei.

§ 1º A avaliação anual de desempenho terá como finalidade a verificação da observância dos seguintes critérios:

I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º No estabelecimento dos padrões a que se refere o inciso II do § 1º, é vedada a aferição de resultados com base em número de autos de infração ou de busca e apreensão lavrados, ou fundada na arre-

cadação decorrente da expedição desses atos ou de outros similares.

§ 5º A avaliação de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três anos ou mais de exercício no órgão ou entidade a que estejam vinculados, e todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e outro um servidor estável, cuja indicação será efetuada ou respaldada, nos termos de regulamento e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por manifestação expressa do servidor avaliado.

§ 6º O membro indicado ou respaldado pelo servidor terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o § 5º.

§ 7º O resultado da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 8º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 17. A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

Art. 18. O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, para a autoridade que o homologou, no prazo máximo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

Art. 19. O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 20. O termo de avaliação anual indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação, ou treinamento do servidor avaliado.

Art. 21. O termo de avaliação anual obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos nesta lei.

Art. 22. As necessidades de capacitação, ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido

considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade.

Art. 23. É obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da infração a que se refere o art. 117, XV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso de duas avaliações insuficientes consecutivas, ou de três, no período de cinco anos, em que seja obtido esse resultado, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não poderá participar da comissão destinada à execução do processo a que se refere o **caput** servidores ou autoridade que tenha emitido manifestação por ocasião da avaliação de desempenho.

Art. 24. Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, exigindo-se, além dos requisitos previstos para a progressão funcional, a conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação especificamente voltado para essa finalidade.

Art. 25. Enquanto não forem implementados os procedimentos previstos nesta lei, a progressão funcional e a promoção submetem-se exclusivamente a interstício de 1 (um) ano.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama nas tabelas a que se referem os Anexos I, II e III será processado no padrão inicial da respectiva tabela.

Parágrafo único. Constatada a redução de remuneração decorrente da transposição prevista no **caput**, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da movimentação nos padrões da respectiva tabela.

Art. 27. São criados, no âmbito da Agência Nacional de Águas – ANA, de modo a compor seu quadro de pessoal, 266 (duzentos e sessenta e seis) cargos de Regulador, 84 (oitenta e quatro) cargos de Analista de Suporte à Regulação, ambos de nível superior, destinados a execução das atribuições legalmente instituídas pela Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000, e 20 cargos efetivos de Procurador.

Art. 28. A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 14 de dezembro de 2001. – **Aécio Neves**, Presidente.

ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos de Diretor Ambiental,
Gestor Administrativo, Analista Ambiental
e de Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
1	1	2.200,00
2	2	2.400,00
3	3	2.600,00
4	4	2.800,00
5	5	3.000,00
6	6	3.200,00
7	7	3.400,00
8	8	3.600,00
9	9	3.800,00
10	10	4.000,00
11	11	4.200,00
12	12	4.400,00
13	13	4.600,00
14	14	4.800,00
15	15	5.000,00
16	16	5.200,00
17	17	5.400,00
18	18	5.600,00
19	19	5.800,00
20	20	6.000,00
21	21	6.200,00
22	22	6.400,00
23	23	6.600,00
24	24	6.800,00
25	25	7.000,00
26	26	7.200,00
27	27	7.400,00
28	28	7.600,00
29	29	7.800,00
30	30	8.000,00
31	31	8.200,00
32	32	8.400,00
33	33	8.600,00
34	34	8.800,00
35	35	9.000,00
36	36	9.200,00
37	37	9.400,00
38	38	9.600,00
39	39	9.800,00
40	40	10.000,00

ANEXO II

Vencimentos básicos dos cargos de Técnico Ambiental – de Técnico
Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
1	1	1.200,00
2	2	1.400,00
3	3	1.600,00
4	4	1.800,00
5	5	2.000,00
6	6	2.200,00
7	7	2.400,00
8	8	2.600,00
9	9	2.800,00
10	10	3.000,00
11	11	3.200,00
12	12	3.400,00
13	13	3.600,00
14	14	3.800,00
15	15	4.000,00
16	16	4.200,00
17	17	4.400,00
18	18	4.600,00
19	19	4.800,00
20	20	5.000,00
21	21	5.200,00
22	22	5.400,00
23	23	5.600,00
24	24	5.800,00
25	25	6.000,00
26	26	6.200,00
27	27	6.400,00
28	28	6.600,00
29	29	6.800,00
30	30	7.000,00
31	31	7.200,00
32	32	7.400,00
33	33	7.600,00
34	34	7.800,00
35	35	8.000,00
36	36	8.200,00
37	37	8.400,00
38	38	8.600,00
39	39	8.800,00
40	40	9.000,00
41	41	9.200,00
42	42	9.400,00
43	43	9.600,00
44	44	9.800,00
45	45	10.000,00

ANEXO III

Vencimentos básicos dos cargos de Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
1	1	1.200,00
2	2	1.400,00
3	3	1.600,00
4	4	1.800,00
5	5	2.000,00
6	6	2.200,00
7	7	2.400,00
8	8	2.600,00
9	9	2.800,00
10	10	3.000,00
11	11	3.200,00
12	12	3.400,00
13	13	3.600,00
14	14	3.800,00
15	15	4.000,00
16	16	4.200,00
17	17	4.400,00
18	18	4.600,00
19	19	4.800,00
20	20	5.000,00
21	21	5.200,00
22	22	5.400,00
23	23	5.600,00
24	24	5.800,00
25	25	6.000,00
26	26	6.200,00
27	27	6.400,00
28	28	6.600,00
29	29	6.800,00
30	30	7.000,00
31	31	7.200,00
32	32	7.400,00
33	33	7.600,00
34	34	7.800,00
35	35	8.000,00
36	36	8.200,00
37	37	8.400,00
38	38	8.600,00
39	39	8.800,00
40	40	9.000,00
41	41	9.200,00
42	42	9.400,00
43	43	9.600,00
44	44	9.800,00
45	45	10.000,00

MENSAGEM Nº 1.781

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhores Ministros de Estado do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de empregos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – e na Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM INTERMINISTERIAL Nº 89/MMA/MP

Brasília, 23 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de dois mil e trezentos empregos públicos de Analista Ambiental, de nível superior, e duzentos empregos públicos de Técnico Ambiental, de nível médio, no Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, entidade vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, bem como sobre a extinção de todos os cargos vagos existentes na data de publicação da lei de que se trata.

2. A criação dos empregos públicos, ora proposta, está fundamentada na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, cujo provimento será precedido de concurso público específico de provas ou de provas e títulos e terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. O concurso público acima referido realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, prova de conhecimentos gerais e a segunda, prova de conhecimentos específicos na área ambiental.

4. O desenvolvimento do empregado admitido para os empregos criados conforme este projeto de lei ocorrerá mediante promoção, sendo facultado ao Ibama definir normas específicas, critérios e pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos no concurso de ingresso, observadas as diretrizes do Poder Executivo, bem como a legislação pertinente.

5. A proposta de criação dos empregos de Analista Ambiental, de nível superior, e de Técnico Ambiental, de nível médio, tem a finalidade precípua de concretizar, em instrumento formal, a prática de funções consolidadas ao longo da existência do instituto para o cumprimento efetivo de suas atribuições permanentes de execução das políticas nacionais do meio ambiente, entre elas a preservação, a conservação e gestão do uso sustentável dos recursos ambientais, o monitoramento, controle e fiscalização ambiental, hoje desempenhadas por ocupantes de cargos efetivos, cujo perfil não corresponde à atual missão institucional do Ibama.

6. A criação desses empregos será fundamental à efetividade, eficácia e eficiência da gestão do Ibama, imprimindo à estrutura de pessoal a dinâmica e flexibilidade necessárias à execução das políticas nacionais de meio ambiente. Por ter natureza estruturadora e inovadora, deverá produzir incrementos graduativos à força de trabalho, provocando melhorias institucionais significativas e efetivando políticas de recursos humanos baseadas na motivação, produtividade e avaliação de desempenho.

7. Embora esse projeto de lei preveja a criação de dois mil e trezentos empregos públicos de Analista Ambiental, de nível superior, e duzentos de Técnico Ambiental, de nível médio, apenas um mil e duzentas vagas de nível superior serão preenchidas no exercício de 2001, via concurso público, ficando o preenchimento das demais condicionado à quantidade de vagas existentes no Quadro do Ibama, à necessidade de reposição e à disponibilidade orçamentária e financeira.

8. No sistema remuneratório dos empregos públicos, inova-se com a instituição de um Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Ambiental – BSDA, concedido nos meses de março e setembro, no percentual de até quinze por cento sobre a soma dos salários percebidos no semestre pelo empregado, atribuído, exclusivamente, em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do atingimento de metas de desempenho institucional.

9. Propõe-se, ainda, nesse projeto de lei a criação do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade reguladora do uso dos recursos hídricos de domínio da União, integrante do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, sujeito aos ditames da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. A proposta deve-se ao fato de a criação da ANA ter ocorrido concomitantemente com a aprovação da lei supracitada, que criou o quadro de empregos públicos para as agências reguladoras em fase de instalação, não

sendo possível a sua inclusão naquela oportunidade. A presente proposta soluciona esta situação, gerando as condições para a efetiva implantação da nova agência. O Quadro de Pessoal proposto para a ANA é semelhante ao das agências reguladoras já existentes.

10. A despesa com a implantação das medidas ora propostas importa valor zero para o ano de 2000, uma vez que, além do período de tramitação do projeto de lei em pauta deverá ser, ainda, considerado o tempo necessário para realização do concurso público. No ano de 2001, já incluídos os encargos sociais e considerando a admissão somente a partir do mês de junho, a despesa será de R\$40,7 milhões e nos anos de 2002 e 2003, de R\$122,6 milhões.

11. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que o crescimento real da atividade econômica tem representado aumento permanente de receita, que pode ser usado como compensação para aumento de despesa de caráter continuado, como o que se configura.

12. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente, – **José Sarney Filho**, Ministro de Estado do Meio Ambiente – **Martus Tavares**, Ministro de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.804, DE 2000

Dispõe sobre a criação de empregos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – e na Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, conforme disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, no Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA dois mil e trezentos empregos públicos de Analista Ambiental, de nível superior, e duzentos empregos públicos de Técnico Ambiental, de nível médio.

Art. 2º Os empregos públicos a que se refere esta lei serão organizados em classes e níveis, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. As especificações de classe dos empregos públicos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental serão estabelecidas por intermédio de ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente.

Art. 3º Os empregados contratados para os empregos públicos criados por esta lei terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme disciplina a Lei nº 9.962, de 2000.

Art. 4º São atribuições do emprego público de Analista Ambiental:

I – execução da parte federal das políticas nacionais de meio ambiente relativas a:

- a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambientais;
- b) monitoramento ambiental;
- c) gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos ambientais;
- d) ordenamento dos recursos florestais;
- e) conservação dos ecossistemas, das espécies, incluindo seu manejo e proteção;
- f) planejamento ambiental, organizacional e estratégico; e
- g) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; e

II – execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental federal e das demais atividades vinculadas às competências legais do Ibama, segundo as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Art. 5º São atribuições do emprego público de Técnico Ambiental:

I – suporte e apoio técnico especializado e às atividades dos Analistas Ambientais;

II – execução de atividades de coleta, seleção, tratamento e preparação de dados informacionais de monitoramento;

III – operação de equipamentos e ferramentas técnicas demandadas pelos serviços especializados do Ibama; e

IV – orientação e controle técnicos de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

Art. 6º O ingresso nos empregos públicos referidos no art. 1º desta lei far-se-á mediante concurso público específico de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso de que trata o **caput** deste artigo poderá ocorrer em classes distintas de um mesmo

emprego público, constatada a necessidade de especialização para a execução das atividades do emprego levado a concurso público, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas e obedecidas as especificações de cada classe.

§ 2º O concurso público a que se refere o **caput** deste artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo, a primeira, prova de conhecimentos gerais e a segunda, prova de conhecimentos específicos na área ambiental.

§ 3º Para os empregos de nível superior, além da prova de conhecimentos gerais e específicos, poderá ser exigida prova de títulos.

§ 4º São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos referidos no art 1º desta lei:

I – curso superior completo, para o emprego público de Analista Ambiental; e

II – curso de ensino médio concluído ou curso técnico equivalente, para o emprego público de Técnico Ambiental.

§ 5º O Ibama poderá definir normas específicas, critérios e pré-requisitos de formação e titulação especializada a serem exigidos no concurso de ingresso, observadas as diretrizes do Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 7º O desenvolvimento do empregado em cada um dos empregos de que trata esta lei ocorrerá mediante promoção, obedecidos interstícios, critérios de formação e aperfeiçoamento e os resultados da avaliação de desempenho, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Para fins desta lei, promoção é a passagem do empregado para o nível imediatamente superior, dentro do mesmo emprego.

§ 2º É vedada a promoção do ocupante dos empregos públicos do Ibama antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

§ 3º Observadas as diretrizes gerais do Poder Executivo, o Ibama poderá baixar instruções complementares ao regulamento previsto no **caput** deste artigo.

Art. 8º É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos.

Art. 9º Os valores salariais máximos e mínimos dos empregos públicos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental são os constantes do Anexo I.

Art. 10. Fica instituído o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Ambiental – BSDA, devido aos ocupantes dos empregos públicos referidos no art. 1º desta lei, em efetivo exercício no Ibama, no percentual de até quinze por cento, incidentes sobre a

soma dos salários percebidos pelo empregado, semestralmente, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O BSDA será atribuído em função do efetivo desempenho do empregado, bem assim de metas de desempenho institucional, fixadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º O período de avaliação individual e institucional será o semestre civil, com a correspondente percepção do BSDA em março e setembro.

Art. 11. Enquanto não for regulamentado, o BSDA corresponderá a cinco por cento incidentes sobre o salário de cada empregado.

Art. 12. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do Ibama existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias contados a partir da data de edição desta lei, relação contendo o nome e o quantitativo de cargos efetivos vagos extintos.

Art. 13. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, duzentos e sessenta e seis empregos públicos de Regulador e oitenta e quatro de Analista de Suporte à Regulação, ambos de nível superior, e vinte cargos efetivos de Procurador Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregos públicos referidos no **caput** as disposições da Lei nº 9.986 de 18 de julho de 2000.

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações constantes dos orçamentos da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

PISOS E TETOS SALARIAIS DO IBAMA

EMPREGOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Analista Ambiental	2.215,98	4.435,50
Técnico Ambiental	956,52	1.913,04

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA

EMPREGO	QUANTITATIVO
Regulador	266
Analista de Suporte à Regulação	84
TOTAL	350

CARGO	QUANTITATIVO
Procurador Federal	20

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(*)Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XV – proceder do forma desidiosa;

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 142, DE 2001.**

(Nº 5.876/01, Na Casa de Origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica estruturada a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo 1.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do art. 2º, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira Previdenciária comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º o posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira Previdenciária ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma

classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º o vencimento básico da Carreira Previdenciária e o constante do Anexo II.

Parágrafo único. Fica mantida para os integrantes da Carreira Previdenciária a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecida na legislação vigente em 31 de outubro de 2001.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 5º A GDAP terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP, em exercício na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a ferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo, e de atribuição da GDAP, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do titular do INSS, observada a legislação vigente.

Art. 7º A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 8º A GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a trinta pontos quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 9º Até 31 de março de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a sessenta pontos por servidor.

Art. 10. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 11. Os cargos integrantes da Carreira Previdenciária serão extintos quando vagos.

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 13. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 14. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Câmara dos Deputados, 13 de dezembro de 2001. – **Aécio Neves.**

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	A	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
	B	VI	VI	C
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	C	VI	VI	B
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
	D	I	I	A
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

a) Cargos de Nível Superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Cargos de nível superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	ESPECIAL	III	582,25
		II	544,79
		I	509,10
	C	VI	501,54
		V	487,04
		IV	473,03
		III	459,42
		II	446,21
		I	433,38
	B	VI	420,92
		V	408,84
		IV	397,10
		III	385,70
		II	374,63
		I	363,90
	A	V	353,49
		IV	343,35
		III	287,91
		II	279,66
		I	271,64

b) Cargos de Nível Intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Cargos de nível intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	ESPECIAL	III	398,63
		II	368,70
		I	353,33
	C	VI	338,60
		V	336,19
		IV	322,22
		III	308,83
		II	295,98
		I	283,72
	B	VI	271,94
		V	260,72
		IV	249,95
		III	239,63
		II	229,76
		I	220,31
	A	V	211,28
		IV	202,58
		III	167,37
		II	160,50
		I	153,93

c) Cargos de Nível Auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Cargos de nível auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	ESPECIAL	III	228,47
		II	217,60
		I	207,23
	C	VI	197,43
		V	188,08
		IV	179,20
		III	170,73
		II	162,70
		I	155,08
	B	VI	147,82
		V	140,91
		IV	134,36
		III	128,14
		II	122,21
		I	116,58
	A	V	111,20
		IV	106,11
		III	89,79
		II	85,67
		I	81,76

ANEXO III
TABELA DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	5,08
INTERMEDIÁRIO	1,82
AUXILIAR	1,00

PROJETO DE LEI ORIGINAL NE 5.876, DE 2001**Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estruturada a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** que não optarem na forma do art. 2º, bem assim os demais cargos que não integrarem a Carreira Previdenciária comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º O posicionamento dos inativos na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontravam no momento de passagem para a inatividade.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor na Carreira Previdenciária ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor.

Art. 3º O vencimento básico da Carreira Previdenciária é o constante do Anexo II.

Parágrafo único. Fica mantida para os integrantes da Carreira Previdenciária a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecida na legislação vigente em 31 de outubro de 2001.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, a partir de 12 de fevereiro de 2002.

Art. 5º A GDAP terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe o INSS para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAP, em exercício na entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e coletivo dos servidores.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do INSS.

§ 4º A avaliação de desempenho coletivo visa a aferir o desempenho do conjunto de servidores de uma unidade, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do grupo para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º As avaliações de desempenho, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para fins de progressão e promoção na Carreira Previdenciária e de pagamento da GDAP.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e coletivo, e de atribuição da GDAP, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e coletivo e de atribuição da GDAP serão estabelecidos em ato do titular do INSS, observada a legislação vigente.

Art. 7º A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 8º A GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a trinta pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 9º Até 31 de março de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDAP sera paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a sessenta pontos por servidor.

Art. 10. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a implementação de processo de capacitação para os servidores, de responsabilidade da unidade de exercício.

Art. 11. Os cargos integrantes da Carreira Previdenciária serão extintos quando vagos.

Art. 12. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da União.

Art. 13. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 14. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Brasília,

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
A	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
		II	II	
		I	I	
		VI	VI	
B	C	V	V	C
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
C	B	I	I	B
		VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
D	A	III	III	A
		II	II	
		I	I	
		VI	VI	

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

a) Cargos de Nível Superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R \$)
Cargos de nível superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	ESPECIAL	III	582,23
		II	544,79
		I	509,10
	C	VI	501,54
		V	487,04
		IV	473,03
		III	459,42
		II	446,21
		I	433,38
	B	VI	420,92
		V	408,84
		IV	397,19
		III	385,79
		II	374,63
		I	363,90
A	A	V	353,49
		IV	343,35
		III	287,97
		II	279,60
		I	271,67

b) Cargos de Nível Intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R \$)
Cargos de nível intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º.	ESPECIAL	III	398,63
		II	368,70
		I	353,33
	C	VI	338,60
		V	336,19
		IV	322,22
		III	308,83
		II	295,98
		I	283,72
	B	VI	271,94
		V	260,72
		IV	249,95
		III	239,63
		II	229,76
		I	220,31
	A	V	211,28
		IV	202,58
		III	167,37
		II	160,50
		I	155,93

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,68
INTERMEDIÁRIO	1,82
ACUXILAR	1,00

e) Cargos de Nível Auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R \$)
Cargos de nível auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciado no art. 1º	ESPECIAL	III	228,47
		B	217,60
		I	207,23
		VII	197,43
	C	V	188,08
		IV	179,20
		III	170,73
		II	162,70
	B	I	155,08
		VI	147,82
		V	140,91
		IV	134,36
	A	III	128,14
		II	122,23
		I	116,58
		V	111,20
	A	IV	106,11
		III	89,79
		II	85,67
		I	81,76

ANEXO III

TABELA DE VALOR DOS PONTOS

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R \$)
SUPERIOR	5,08
INTERMEDIÁRIO	1,82
AUXILIAR	1,00

MENSAGEM Nº 1.309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências".

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 458/MP/MPAS

Brasília, 26 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

A presente proposta se justifica para fazer frente ao grande desafio da administração desenvolver competências individuais e organizacionais que permitam atender a demandas.

3. O enfrentamento dessa questão envolve necessariamente, além dos recursos logísticos, da infra-estrutura tecnológica, dos processos organizacionais, do aparato normativo-legal, a gestão dos recursos humanos, que se configura como ponto crítico numa instituição com as características do INSS. O desafio que se impõe é de permanentemente melho-

rar a sua qualificação e desenvolver o seu potencial para se obter em contrapartida alto desempenho, motivação, aceitação de maiores responsabilidades e comprometimento com os resultados desejados. Esse é o caminho para se criar as condições mais favoráveis à inovação e ao aprimoramento da qualidade dos serviços e do relacionamento com os usuários-cidadãos.

4. Para alcançar esses objetivos, este Projeto de Lei, que tem como fundamento a adequação e a qualificação do corpo funcional do INSS, com vistas a garantir a polivalência de especializações, a adaptação a novas tecnologias e a capacidade de inovação, trata da estruturação da Carreira Previdenciária para os servidores já em exercício naquela entidade, de forma a contemplar com melhores remunerações as competências já instaladas, contribuindo para a consolidação do modelo organizacional, em fase de implantação, cujos eixos são a horizontalização com a redução de níveis hierárquicos, a descentralização por intermédio da criação de unidades de negócios – gerências autônomas e a multifuncionalidade que resulta na existência de unidades de atendimento com todos os serviços.

5. Assim, a estruturação da Carreira Previdenciária está sendo feita a partir da adoção de modernas práticas de gestão de recursos humanos, que inclui a introdução de componentes remuneratórios relacionados ao desempenho individual e institucional, que se concretiza por intermédio da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária – GDAP, para os integrantes da Carreira, extensiva aos aposentados e pensionistas, o que torna a remuneração mais adequada ao nível de responsabilidade atribuída a cada servidor.

6. A despesa anual estimada para 2002 com a vigência da Lei que está sendo proposta é da ordem de R\$181,1 milhões. Referida despesa já está parcialmente prevista no Projeto de Lei Orçamentária para 2002 – PLO 2002, encaminhado ao Congresso Nacional em agosto último, no qual consta dotação de R\$66,6 milhões a título de reestruturação de remunerações no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portanto, a despesa adicional para o próximo exercício é de R\$114,5 milhões.

7. De acordo com o art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002 – LDO-2002, foi constituída reserva de contingência adicional, equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$1.864,8 milhões, para alocação pelo Poder Legislativo durante o processo de análise da proposta orçamentária. Considerando que a presente matéria resulta em ga-

nhos substanciais para os servidores, com o envolvimento do Poder Executivo e lideranças partidárias do Congresso Nacional, propõe-se a destinação, pelo Poder Legislativo, de parte da referida reserva, no montante equivalente a R\$114,5 milhões, para atender, via emenda ao PLO-2002, essas despesas adicionais com pessoal.

8. Cabe ressaltar que tal solução preserva a meta de superávit primário do Governo Federal, tendo em vista que para efeito de apuração do resultado fiscal, conforme determina o art. 32 da LDO-2002, mesmo que não tendo sido programado no PLO-2002, o adicional da reserva de contingência constante da proposta foi considerado como despesa primária.

9. Assim, o atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal se dará mediante a absorção pela margem líquida de expansão das despesas continuadas para o exercício de 2002, da ordem de R\$3,2 bilhões, conforme demonstrado nos Anexos à LDO-2002 e ao PLO-2002.

10. Nos exercícios de 2003 e subsequentes, a despesa estimada em R\$194,7 milhões representará acréscimo de R\$13,6 milhões em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Estas, Senhor Presidente, são, em síntese, às razões que envolvem a matéria e justificam proposta que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. – **Roberto Brant** Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

LEI DELEGADA Nº 13
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui gratificações de atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que no uso da delegação constante da Resolução CN nº 1, de 30 de julho de 1992 decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

I – 80% a partir de 1º de agosto de 1992;

II – 100% a partir de 1º de outubro de 1992;

III – 120% a partir de 1º de novembro de 1992;

IV – 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;

V – 160% a partir de 1º de abril de 1993.

LEI Nº 1.741, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1952

Assegura ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afasta-

do dele, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de novembro de 1952. –
Alexandre Marcondes Filho Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**Vide Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2001**

(Nº 5.484/2001, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, serão destinados, a partir de 1º de janeiro de 2002:

I – dezessete e meio por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio;

II – dezessete e meio por cento ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde;

III – sete e meio por cento ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA;

IV – sete e meio por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico;

V – dez por cento ao Programa de Inovação para Competitividade.

Art. 2º Os programas referidos no art. 1º desta lei, previstos na Lei nº 9.989, de 21 julho de 2000, objetivam incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, por meio de financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico de interesse das áreas do agronegócio, da saúde, da biotecnologia e recursos genéticos,

do setor aeronáutico e da inovação para a competitividade.

§ 1º As parcelas de recursos destinadas ao financiamento dos Programas referidos no **caput** do art. 1º serão alocadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, em categorias de programação específicas.

§ 2º No mínimo trinta por cento dos recursos de cada Programa serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa de Inovação para Competitividade, previstos no inciso V do art. 1º e no art 5º desta Lei, serão utilizados para:

I – estímulo ao desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo;

II – a equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à inovação tecnológica, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

III – a participação minoritária no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica e fundos de investimento, através da FINEP;

IV – a concessão de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, aprovados em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993; e

V – a constituição de uma reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, por intermédio da FINEP, conforme disposto em regulamento.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata o inciso IV deste artigo, observado o limite de até cinquenta por cento do total dos investimentos de custeio realizados na execução dos PDTI ou PDTA, e fixará os limites máximos admissíveis para fins da equalização, da participação no capital e da constituição da reserva técnica, previstos nos incisos II, III e V deste artigo.

§ 2º A regulamentação da subvenção econômica de que trata o inciso IV e dos demais instrumentos do Programa de Inovação para Competitividade dará

prioridade aos processos de inovação, agregação de valor e aumento da competitividade do setor empresarial.

Art. 4º Serão constituídos, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, comitês gestores com a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais e definir os planos anuais de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados alcançados, relativamente aos Programas de que trata esta lei.

§ 1º Os comitês gestores serão compostos por representantes do Governo Federal, do setor industrial e do seguimento acadêmico-científico.

§ 2º A participação nos Comitês Gestores não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à manutenção dos Programas previstos no art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º A proposta orçamentária anual da União destinará ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituído pela Lei nº 10.168, de 2000, recursos não inferiores ao equivalente a quarenta e três por cento da receita estimada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os bens e produtos beneficiados com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão adicionais àqueles previstos no art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, devendo ser alocados ao FNDCT, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2002, a contribuição de que trata o **caput** deste artigo passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem **royalties**, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 3º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** e no § 2º deste artigo.

§ 4º A alíquota da contribuição será de dez por cento.

§ 5º o pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º A:

“Art. 2º A. Fica reduzida para quinze por cento, a partir de 1º de janeiro de 2002, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços de assistência administrativa e semelhantes. (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ 9º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades do Funttel, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.” (NR)

Art. 9º É concedido às empresas industriais e agropecuárias, que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 1993, combinado com o art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, crédito incidente sobre a contribuição de intervenção no domínio econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas.

§ 1º O crédito referido no **caput** deste artigo:

I – será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, emprego ou remessa ao exterior a título de **royalties** de que trata o **caput** deste artigo, mediante utilização dos seguintes percentuais:

a) cem por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2003;

b) setenta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) trinta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

II — será utilizado, exclusivamente, para fins de dedução, da contribuição incidente em operações posteriores, relativas a **royalties** previstos no **caput** deste artigo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.484, DE 2001
(Do Poder Executivo)

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para a Competitividade, e dá outras providências

O Presidente da República decreta:

Art. 1º Do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, serão destinados, a partir de 1º de janeiro de 2002:

I – dezessete e meio por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio;

II – dezessete e meio por cento ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde;

III – sete e meio por cento ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA;

IV – sete e meio por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico;

V – dez por cento ao Programa de Inovação para Competitividade.

Art. 2º Os Programas referidos no art. 1º desta lei, previstos na Lei nº 9.989, de 21 julho de 2000, objetivam incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, por meio de financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico de interesse das áreas do agronegócio, a saúde, da biotecnologia e recursos genéticos, do setor aeronáutico e da inovação para a competitividade.

§ 1º As parcelas de recursos destinadas ao financiamento dos Programas referidos no **caput** do art. 1º serão alocadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, em categorias de programação específicas.

§ 2º No mínimo trinta por cento dos recursos de cada programa serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições de ensino e pesquisas sedidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa de Inovação para Competitividade, previstos no inciso V do art. 1º e no art. 5º desta Lei, serão utilizados para:

I – estímulo ao desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo;

II – a equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à inovação tecnológica, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

III – a participação minoritária no capital de microempresas e pequena² empresas de base tecnológica e fundos de investimento, através da FINEP;

IV – a concessão de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, aprovados em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993; e

V – a constituição de uma reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, por intermédio da FINEP, conforme disposto em regulamento.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata o inciso IV deste artigo, observado o limite de até cinquenta por cento do total dos investimentos de custeio realizados na exe-

cução dos PDTI ou PDTA, e fixará os limites máximos admissíveis para fins da equalização, da participação no capital e da constituição da reserva técnica, previstos nos incisos II, III e V deste artigo.

§ 2º A regulamentação da subvenção econômica de que trata o inciso IV e dos demais instrumentos do Programa de Inovação para Competitividade dará prioridade aos processos de inovação, agregação de valor e aumento da competitividade do setor empresarial.

Art. 4º Serão constituídos, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, comitês gestores com a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais e definir os planos anuais de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados alcançados, relativamente aos Programas de que trata esta lei.

§ 1º Os comitês gestores serão compostos por representantes do Governo Federal, do setor industrial e do segmento acadêmico-científico.

§ 2º A participação nos Comitês Gestores não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à manutenção dos Programas previstos no art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º A proposta orçamentária anual da União destinará ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituído pela Lei nº 10.168, de 2000, recursos não inferiores ao equivalente a quarenta e três por cento da receita estimada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os bens e produtos beneficiados com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão adicionais àqueles previstos no art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, devendo ser alocados ao FNDCT, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2002, a contribuição de que trata o **caput** deste artigo passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e

semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 3º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, em pregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** e no § 2º deste artigo.

§ 4º A alíquota da contribuição será de dez por cento.

§ 5º pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Fica reduzida para quinze por cento, a partir de 1º de janeiro de 2002, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços de assistência administrativa e semelhantes.” (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 9º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades do Funttel, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.” (NR)

Art. 9º É concedido às empresas industriais e agropecuárias, que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico – PDTA, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 1993, combinado com o art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, crédito incidente sobre a contribuição de intervenção no domínio econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de royalties referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas.

§ 1º O crédito referido no **caput** deste artigo:

I – será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, emprego ou remessa ao exterior a título de royalties de que trata o **caput** deste artigo, mediante utilização dos seguintes percentuais:

a) cem por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2003;

b) setenta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) trinta por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

II – será utilizado, exclusivamente, para fins de dedução da contribuição incidente em operações posteriores, relativas a royalties previstos no **caput** deste artigo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.060

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos — GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para a Competitividade, e dá outras providências”.

Brasília, 3 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Interministerial nº 0005/MCT/MF

Brasília, 26 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que “Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos — GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade e dá outras providências”.

2. Cabe esclarecer, de início, que estes programas já constam do Plano Plurianual 2001 – 2003 do Governo Federal e que o aporte de recursos ora pro-

posto significará um forte impulso ao desenvolvimento da pesquisa nos setores do agronegócio, da saúde, da biotecnologia e da inovação para a competitividade do Brasil.

3. Quanto ao agronegócio cabe ressaltar que este setor representa cerca de trinta por cento do Produto Interno Bruto, envolvendo exportações de US\$18,900,000,000.00 (dezoito bilhões e novecentos milhões de dólares norte-americanos) e gerando um saldo na balança de pagamentos da ordem de US\$14,500,000,000.00 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de dólares norte-americanos). A atividade agropecuária mantém, no meio rural, em torno de 17 milhões de empregos e o agronegócio de todas as cadeias agroalimentares gera cerca de 27 milhões de empregos.

4. O aumento na competitividade do agronegócio brasileiro deveu-se, principalmente, à capacidade de desenvolvimento de pesquisa no País, e, em um cenário de economia globalizada, dependerá, dentre outros fatores, da ampliação dessa capacidade e da criação de novos mecanismos e estratégias para incrementar as inovações tecnológicas nas diferentes cadeias agroalimentares.

5. As inovações tecnológicas capazes de ampliar a competitividade do agronegócio brasileiro requerem um significativo esforço de pesquisa e desenvolvimento, visando reduzir custos de produção dos bens primários, principalmente através de grandes avanços na biotecnologia, nos processos de gestão e no desenvolvimento de tecnologias capazes de agregar valor aos produtos das diferentes cadeias.

6. Da mesma forma, cabe reafirmar o papel central que o desenvolvimento científico e tecnológico assume na atualidade no setor de saúde. O principal exemplo é a própria indústria farmacêutica. O desenvolvimento de um novo medicamento envolve hoje conhecimentos de química, biologia molecular, imunobiologia, engenharia química, dentre outros. Os equipamentos médico-hospitalares incorporam a mais avançada óptica e eletrônica, além de enveredar pelo campo da nanotecnologia. O desenvolvimento de tecnologias como a ressonância magnética e tomografia só foram possíveis graças a avanços da física atômica, na computação e na matemática.

7. No caso do Brasil, o desenvolvimento científico e tecnológico conjuga necessidades características tanto de economias desenvolvidas – como diversos tipos de câncer e doenças coronarianas quanto de economias menos desenvolvidas – como doenças infecto-contagiosas a exemplo da cólera, da dengue e da febre amarela –, além de doenças emergentes,

como a AIDS. São claros os requisitos de desenvolvimento e atualização tecnológica em segmentos da indústria farmacêutica, a exemplo dos medicamentos genéricos, que demandam uma nova estrutura de testes e certificação. Também é clara a necessidade de desenvolvimento e fabricação de equipamentos para tratamento e diagnóstico, em sua grande maioria importados. A agenda do SUS traz também exigência de maior capacitação no combate a doenças infecto-contagiosas e parasitárias, emergentes e reemergentes, em que a produção local de vacinas é componente estratégico da política de saúde. O desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam a agenda de urgências do SUS terá que ser necessariamente realizado no País.

8. Quanto ao setor de Biotecnologia, o seu domínio requer tanto a utilização de técnicas sofisticadas de base molecular, exigindo investimentos elevados e altos custos operacionais e de manutenção, como por exemplo as destinadas a produtos de alto valor agregado, quanto a utilização de tecnologia mais simples, conseqüentemente direcionadas a produtos de reduzido valor comercial.

9. Grande parte dos bens comercializáveis no mercado internacional têm como origem processos produtivos que envolvem seres vivos ou suas partes funcionantes, tais como: alimentos, fibras naturais, papel e celulose, plásticos biodegradáveis, biopolímeros, energia derivada de biomassa e grande número de toxinas e fármacos, incluindo os biofármacos, os fitoterápicos e fitofármacos.

10. No Brasil, à biotecnologia integra a base produtiva de diversos setores da economia, os quais representam parte considerável do Produto Interno Bruto e das exportações. O processo de ajuste estrutural da economia brasileira tem influenciado a demanda por inovações nos principais setores usuários dessa tecnologia. Para os primeiros anos da década de 90, o mercado brasileiro, abrangendo todas as categorias de produtos biotecnológicos, apresentou números da ordem de US\$600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), com expectativa de crescimento para a cifra de US\$6,000,000,000.00 (seis bilhões de dólares norte-americanos) até o final do ano 2000.

11. Levando em conta os pontos ressaltados, o Brasil possui grandes oportunidades para fortalecer sua economia expandindo seu parque biotecnológico por meio da criação das bioindústrias que estão sendo desenhadas para o século XXI.

12. No setor aeronáutico, coube ao governo a atribuição de promover o estímulo desse segmento,

visando, a longo prazo, encontrar meios para a implantação e a manutenção de um parque industrial aeronáutico no País.

13. Para tanto, uma política objetiva foi arquitetada na década de quarenta, quando deu-se prioridade à formação de recursos humanos no Brasil com a criação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica — ITA, e, paralelamente, ao início de atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos, com a criação de Institutos dedicados a essa finalidade. Posteriormente, procurou-se criar condições para que as tecnologias e os produtos fossem transferidos para o setor privado.

14. Essa estratégia permanece vigente e a Aeronáutica, por intermédio do Centro Técnico Aeroespacial — CTA, continua explorando outros campos do conhecimento, acompanhando o progresso tecnológico e dando suporte de recursos humanos e de facilidades laboratoriais ao parque industrial aeronáutico brasileiro.

15. Acrescente-se que os institutos do CTA são fontes primárias na formação e no aperfeiçoamento de especialistas, tendo sido, até o presente momento, o sustentáculo maior da indústria aeronáutica nacional, civil e militar, inclusive no apoio à pesquisa e desenvolvimento e na certificação de seus produtos.

16. Entretanto, diante das restrições atuais, necessário se faz encontrar novos caminhos visando apoiar a capacitação tecnológica das empresas do setor e incentivar o seu estreito relacionamento com as instituições de ensino e de pesquisa e desenvolvimento do País. Além disso, é importante criar meios para continuar incentivando o tradicional espírito científico e inovador do setor, assegurando-lhe recursos financeiros perenes e estáveis para o exercício de suas atividades.

17. Finalmente, cabe destacar as ações de estímulo à inovação visando a ampliação da competitividade empresarial no Brasil. Ao destacar dez por cento dos recursos da contribuição criada pela Lei nº 10.168, de 2000, para tal atividade o projeto que ora lhe submetemos pretende disponibilizar recursos financeiros para estimular a pesquisa cooperativa, permitir a equalização de encargos financeiros em operações de financiamento à inovação tecnológica, incentivar a participação minoritária no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica e fundos de investimento, conceder subvenção econômica a empresas inovadoras e viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica.

18. Adicionalmente, propõem-se uma destinação de recursos não inferiores ao equivalente a quarenta e três por cento da receita estimada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os bens e produtos beneficiados com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de forma a ampliar os recursos disponíveis para o estímulo à competitividade empresarial.

19. O Projeto de Lei prevê ainda a adequação da base de incidência da contribuição, criada pela Lei nº 10.168, de 2000, ampliando sua abrangência de forma a coincidir plenamente com a base de incidência do imposto de renda, com a redução concomitante do mesmo:

20. Cabe ressaltar que esta iniciativa permitirá uma maior eficácia no controle e fiscalização da arrecadação da contribuição, bem como uma maior transparência para o contribuinte dos fatos geradores da referida contribuição.

21. No mesmo sentido, destaque-se a proposição de dispositivo que reitera o crédito tributário para as empresas inovadoras referente à contribuição incidente sobre **royalties** referentes a contratos patentes e uso de marcas, tornando mais clara a redação vigente em medida provisória em tramitação.

22. Cabe lembrar finalmente, que os programas e recursos destinados pelo projeto de lei serão administrados de forma compartilhada e irão garantir, como é o desejo de Vossa Excelência, uma estratégia estável de financiamento em ciência e tecnologia e novos investimentos, que constituam uma forma inovadora de implementar programas e projetos orientados para esse setor, visando ganhos concretos na qualidade de vida da população brasileira, com ênfase na articulação permanente das ações de Governo e objetivando racionalização e aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.

23. É oportuno ressaltar, finalmente, que o Projeto de Lei em questão, a par de observar as competências fixadas no art. 22, I e no art. 61 do Texto Constitucional, busca concretizar determinação contida no art. 218, também da Lei Maior, no que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

24. Estes são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais se recomenda a edição, na forma anexa, da Lei que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa a Sa-

úde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade e dá outras providências.

Respeitosamente, – **Carlos Américo Pacheco**, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Interino – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

§ 1º Consideram-se, para fins desta lei, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica.

§ 2º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** deste artigo.

§ 3º A alíquota da contribuição será de dez por cento.

§ 4º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e a fiscalização da contribuição de que trata esta lei.

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta lei sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de crédi-

tos tributários federais, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto a penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Art. 4º A contribuição de que trata o art. 2º será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

§ 1º Os recursos destinados ao FNDCT serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto no regulamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá na proposta de lei orçamentária anual os recursos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º Será constituído, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, um Comitê Gestor com a finalidade de coordenar as atividades do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Ministério da Ciência e Tecnologia prestará ao Comitê Gestor apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Do total dos recursos a que se refere o art. 2º, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art 7º Não se aplica a este Fundo o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2001.

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969

Cria O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§ 1º A assistência financeira do FNDCT será prestada, preferencialmente, através de repasse a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderá destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

§ 2º O regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo, disciplinará o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos.

Art. 2º Constituem recursos do FNDCT:

- a) recursos orçamentários, inclusive os já influídos no orçamento de 1969;
- b) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- c) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- d) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- e) recursos de outras fontes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FNDCT obedecerá a diretrizes, planos e normas expedidos por um Conselho Diretor, constituído pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente, pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, como Vice-Presidente, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e por representantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Indústria e do Comércio e de outros setores, públicos e privados, ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional, conforme se dispuser em decreto.

Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa vinte por cento dos recursos destinados:

*Artigo acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT oriundos de:

*Inciso I acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

- a) contribuição de intervenção no domínio econômico;

b) compensação financeira sobre o uso de recursos naturais;

c) percentual sobre receita ou lucro de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos; e

d) contratos firmados pela União, suas autarquias e fundações;

II – a fundos constituídos ou que vierem a ser constituídos com vistas a apoiar financeiramente o desenvolvimento científico e tecnológico de setores econômicos específicos.

*Inciso II acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

Art. 3º-B. Na utilização dos recursos de que trata o artigo anterior, serão observados:

*Artigo 3º acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

I – a programação orçamentária em categoria de programação específica no FNDCT;

*Inciso I acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

II – os critérios de administração previstos na forma do regulamento do FNDCT; e

*Inciso II acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

III – a desnecessidade de vinculação entre os projetos financiados e o setor de origem dos recursos.

*Inciso III acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

Parágrafo único. No mínimo, trinta por cento dos recursos serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.197, de 14-2-01.

Art. 4º O FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 5º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1969; 148E da Independência e 81º da República. – **A. COSTA E SILVA – Edmundo de Macedo Soares - Antônio Delfim Neto – Antônio Dias Leite Júnior Tarso Dutra – Hélio Beltrão.**

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

LEI Nº 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Anexo III, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pelo Congresso Nacional para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.661, DE 2 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências.

Art. 4º Às empresas industriais e agropecuárias que executarem PDTI ou PDTA poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais, nas condições fixadas em regulamento:

V – crédito de cinquenta por cento do Imposto de Renda retido na fonte e redução de cinquenta por cento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários, incidentes sobre os valores pagos, remetidos ou credita-

dos a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de **royalties**, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial;

.....
LEI Nº 10.052, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, e dá outras providências.

.....
Art. 2º O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações será administrado por um Conselho Gestor e terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

.....
LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....
Art. 2º Os percentuais dos benefícios fiscais referidos no inciso I e no § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as posteriores alterações, nos arts. 1º, inciso II, 19 e 23, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, ficam reduzidos para:

I – 30% (trinta por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

II – 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

III – 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Os percentuais do benefício fiscal de que tratam o art. 4º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, o inciso V do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, o inciso I do art. 1º e o art. 23 da Lei nº 8.167 de 1991, ficam reduzidos para:

a) 25% (vinte e cinco por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

b) 17% (dezesete por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) 9% (nove por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º Ficam extintos, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014, os benefícios fiscais de que trata este artigo.

*Vide Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

.....
.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 144, DE 2001**

(Nº 3.476/2001, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. (simplificação do procedimento processual civil)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 273.

.....
§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461A.

.....
§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando uma ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (NR)

Art. 275.

I – nas causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o valor do salário mínimo.

.....(NR)

Art. 280. No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. (NR)

Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461, § 4º, e 461-A). (NR)

Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de trinta dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

.....
§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º. (NR)

Art. 461.

.....
§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (NR)

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer;

II – o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução;

III – fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior;

IV – eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo.

§ 1º No caso do inciso III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de sessenta vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade. (NR)

Art. 604.....

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência.

§ 2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador. (NR)

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de dez dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Parágrafo único. O juiz, ao despachar a inicial, poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o

respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.(NR)

Art. 624. Se o executado entregar a coisa, lavrar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos. (NR)

Art. 627.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação, o exeqüente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos. (NR)

Art. 644. A sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer cumpre-se de acordo com o art. 461, observando-se, subsidiariamente o disposto neste capítulo. (NR)

Art. 659.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial.

§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo dos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. (NR)

Art. 814.

Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 461-A:

Art. 461-A. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 1º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha; cabendo ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

§ 2º Não cumprida a obrigação no prazo estabelecido, expedir-se-á em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

§ 3º Aplicam-se à ação prevista neste artigo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 461. (NR)

Art. 3º A Seção III do Capítulo V do Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a denominar-se da Audiência Preliminar.

Art. 4º o art. 744 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a integrar o Capítulo III do Título III do Livro II, vigorando seu **caput** com a seguinte redação:

Art. 744. Na execução para entrega de coisa (art. 621) é lícito ao devedor deduzir embargos de retenção por benfeitorias.

.....'(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor três meses após a data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de 13 de dezembro 2001.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 3.476, DE 2000

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, a seguir mencionados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 273.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (NR)

Art. 275.

I – nas causas, cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo;

..... (NR)

Art. 280. No procedimento sumário não são admissíveis os embargos infringentes, a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro. (NR)

Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461. § 4º e 461-A). (NR)

Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de trinta dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

.....

§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poder, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova nos termos do parágrafo anterior. (NR)

Art. 461.

.....

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (NR)

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer;

II – o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução:

III – fica sem efeito, sobrevivendo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior:

IV – eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo.

§ 1º No caso do nº III, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução pode ser dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontrar em estado de necessidade. (NR)

“Art. 604.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30(trinta) dias para o cumprimento da diligência; se os dados não forem apresentados no prazo assinado, ou no de eventual prorrogação, aplicar-se-á o disposto no art. 601.

§ 2º Poderá o juiz, antes de determinar a citação, valer-se do contador do juízo quando a memória acrescentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Se o credor não concordar com esse demonstrativo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.” (NR)

“Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Parágrafo único. O juiz, ao despachar a inicial, poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.” (NR)

Art. 624. Se o executado entregar a coisa, lavar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou ressarcimento de prejuízos.” (NR)

“Art. 627.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação, o exequente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos.” (NR)

“Art. 644. A sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer cumpre-se de acordo com o art. 461,

observando-se, subsidiariamente, o disposto neste **Capítulo.** (NR)

“Art. 659.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 669), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial.

§ 5º Nos casos do parágrafo anterior, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.” (NR)

“Art. 814.

Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (NR)

Art. 2º Acresce-se à Lei nº 5.869, de 1973, o seguinte art. 461-A:

“Art. 461-A. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 1º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha cabendo ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

§ 2º Não cumprida a obrigação no prazo estabelecido, expedir-se-á em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

§ 3º Aplicam-se à ação prevista neste artigo o disposto nos § 1º a 6º do artigo anterior.” (NR)

Art. 3º A Seção III do Capítulo V do Título VIII do Livro I da Lei nº 5.869, de 1973, passa a denominar-se “Da audiência preliminar”.

Art. 4º O art. 744 da Lei nº 5.869, de 1973, passa a integrar o Capítulo III do Título III do Livro II, vigorando seu **caput** com a seguinte redação:

“Art. 744. Na execução para entrega de coisa (art. 621) é lícito ao devedor deduzir embargos de retenção por benfeitorias.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor três meses após a data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.112

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil”.

Brasília, 18 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 276

Brasília, 12 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil”.

2. A proposta, fruto dos trabalhos da Comissão de alto nível coordenada pelos Drs. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Diretor da Escola Nacional de Magistratura, e Athos Gusmão Carneiro, Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, representante do Instituto brasileiro de Direito Processual, presidido pela Prof. Ada Pellegrini Grinover, constituída em 1991 para estudar o problema da morosidade processual e propor soluções com vistas à simplificação do Código de Processo Civil, busca complementar a iniciada reforma desse ordenamento codificado.

3. Para melhor elucidar as razões pelas quais ofereço ao elevado descortino de Vossa Excelência a presente propositura, optei por reproduzir o teor do Relatório circunstanciado da referida Comissão, que bem demonstra a pertinência e oportunidade das normas nela contidas, nos seguintes termos:

“Art. 1º do Projeto, art. 273, § 1º § 3º e § 6º. Neste artigo, alusivo à antecipação dos efeitos da tutela, são sugeridas as seguintes modificações:

a) quanto ao § 3º, a proposta compatibiliza a “efetivação” (não se cuida de “execução”, no sentido processual) da tutela antecipada com as alterações sugeridas para o art. 588, relativo à execução provisória da sentença, e com as técnicas de efetivação de tutela específica previstas no art. 461, §§ 4º e 5º e 461-A:

b) é acrescentado, como § 6º dispositivo sugerido por Luiz Guilherme Marinoni, que explicita a possibilidade de o juiz, nos casos em que uma parte do pedido ou dos pedidos se torne incontroversa, conceder desde logo a esse respeito a tutela antecipada. Esta sugestão apresenta-se consen-tânea com as preocupações de eficiência do 'novo' processo civil.

c) a redação proposta para o § 7º atende ao princípio da economia processual, com a adoção da 'fungibilidade' do procedimento, evitando à parte a necessidade de requerer, em novo processo, medida caute-lar adequada ao caso.

Art. 275. É fixada, em razão do valor, a alçada de quarenta salários mínimos para as causas sob rito sumário, mesmo porque esta já é a alçada nas demandas sob rito "sumaríssimo" perante os Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95, art. 3º, I). Será, assim, sanada a atual incongruência, por todos apontada, da alçada do rito "sumaríssimo" ser o dobro da fixada para o rito comum sumário.

Art. 280. É simplificada a redação deste artigo. Isto porque o tema do agravo retido é remetido para a sede própria, art. 523, § 4º, e o prazo para o perito apresentar seu laudo passa a ser o mesmo do procedimento comum ordinário. Além disso, teremos duas inovações:

Primeira – serão defesos os embargos infringentes no procedimento sumário, a fim de acentuar a própria sumariedade do rito e a desejável celeridade processual.

Segunda – de forte conteúdo pragmático, abre-se a possibilidade de intervenção de terceiro (denúnciação da lide ou chamamento ao processo) nos casos de pretensão regressiva fundada em contrato de seguro; com é feito, apresenta-se conveniente, máxime nos freqüentíssimos casos de lides decorrentes de acidentes de trânsito, que possam ser resolvidas desde logo a pretensão indenizatória e a pretensão de reembolso, inclusive possibilitando-se à seguradora avançar diretamente com o demandante a composição do litígio.

Art. 287. A alteração proposta ao art. 287 visa a compatibilizá-lo com o disposto no § 4º do art. 461 e no art. 461-A, ou seja, com as modernas técnicas do adimplemento forçado das obrigações de fazer e de não-fazer e das obrigações de entrega de coisa.

Assim, é excluída a menção à "condenação", que tecnicamente implica um posterior processo de

execução, não adequado às sentenças mandamentais e executivas **lato sensu**; a expressão "prestar fato que não possa ser realizado por terceiro", é resumida simplesmente para "prestar fato", pois também as obrigações de fazer fungíveis devem ser abrangidas pela norma legal; a expressão "constará da petição inicial a cominação" é alterada para "poderá requerer", porquanto a pena pecuniária pode ser imposta de ofício, como expressamente prevê o art. 461, § 4º; por fim, é aditada ao artigo, **in fine**, a expressão "ou da decisão antecipatória da tutela", dado que a pena também pode ser cominada pelo não cumprimento de liminar, como, aliás, está no citado § 4º do art. 461.

Art. 331. O artigo 331 do CPC, na redação dada pela Lei nº 8.952/94, introduziu como regra em nosso direito processual a audiência preliminar, assim acolhendo sugestão do Código-Modelo de Processo Civil para América Latina (editado pelo Instituto Ibero-Americano de Direito Processual) e na esteira, vale lembrar, da audiência preliminar do direito alemão e do direito austríaco; da audiência prévia das **summons directions** do direito inglês; do **pre-trial** norte americano, etc.

Substituiu-se a expressão "direitos disponíveis" pela expressão, bem mais abrangente, "direitos que admitam transação". De outra parte, a expressão "audiência de conciliação" apresenta-se imprópria, porquanto se cuida de ato processual complexo destinado à tentativa de conciliação, ao saneamento das questões processuais pendentes, à ordenação das provas e à designação, se necessária, da audiência de instrução e julgamento: daí a nova denominação alvitrada – "audiência preliminar". Pelo mesmo motivo, o título da Seção passará a ser "Da audiência preliminar".

Além disso, o Projeto acrescenta ao art. 331 um § 3º tornando explícito que se o direito em lide não admitir transação, poderá ser dispensada a própria audiência preliminar, lançando o juiz nos autos, desde logo, a decisão de saneamento e ordenação da prova (orientação preconizada por José Carlos Barbosa Moreira). Assim também se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a transação naquele momento processual.

Por fim, permite-se que a parte possa fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir, permissão útil, v.g., para as pessoas jurídicas de maior porte.

Art. 461. No texto do art. 461, concernente à tutela específica das obrigações de fazer e não-fazer, ao § 5º é acrescentada a 'imposição de multa diária' no rol das medidas previstas nesse dispositivo, tendentes a permi-

tir o imediato cumprimento do julgado. E, outrossim, aditado um § 6º, prevendo a variação do valor da multa, quando se torne excessivo ou insuficiente.

Art. 588. Será atribuída à execução provisória maior abrangência e eficácia, de molde a permitir que o exequente possa realmente, de regra sob caução, receber o bem da vida que o julgamento lhe reconheceu ou atribuiu.

O atual sistema brasileiro de execução provisória revela-se totalmente superado, porque despidido de eficácia prática.

Também aqui a proposta ora apresentada ao exame do Poder Legislativo adota parâmetros já consagrados: na Alemanha, a alienação de bens, na execução provisória, é possível após prestação de caução (ZPO, par. 720). O mesmo se dá no direito português, que prevê a caução para o pagamento do exequente enquanto a sentença estiver pendente de recurso (art. 473). Outrossim, no direito italiano, a execução provisória atua **ope legis** (art. 282), podendo levar à expropriação independentemente de caução (*apud* Ada Pellegrini Grinover).

Tendo em vista acautelar os direitos das pessoas menos abonadas, o Projeto ressalva a Possibilidade de execução provisória independente de caução, nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, quando o exequente se encontre em estado de necessidade.

Art. 604. Em decorrência da Lei nº 8.898, de 29-6-94, a determinação do valor da condenação, quando dependente apenas de cálculo aritmético, não mais exige um "cálculo do contador": o credor ingressará diretamente com a petição de execução da sentença, "instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo" — art. 604. Ou seja, o cálculo é efetuado e apresentado pelo próprio exequente, como está também no art. 614, II, podendo ser impugnado pela via dos embargos do devedor (art. 741, V). Vantagens: abolição do cálculo do contador, de sua homologação pelo juiz e dos novos, sucessivos e demorados recursos daí decorrentes.

O anteprojeto busca sanar alguns problemas que a nova sistemática ensejou. Assim, toma explícita a possibilidade de o credor solicitar ao juiz a reaquisição de dados existentes em poder do devedor, ou de terceiros, a fim de habilitá-lo, a ele credor, a proceder à memória discriminada do cálculo; fixará então o magistrado prazo adequado para o atendimento de diligência, sob a sanção do art. 601.

De outra parte, visa o projeto atender a casos especiais em que ocorra manifesto descompasso en-

tre a sentença exequenda e a memória apresentada pelo credor; poderá o juiz, então, valer-se do contador do juízo, a fim de evitar que a penhora tenha por base valores exagerados. Assim também quando o credor for beneficiário da assistência judiciária, presumivelmente necessitado de ajuda.

O exequente, apresentado o demonstrativo pelo contador do juízo, poderá aceitá-lo e, então, o adotará como "memória do cálculo": se dele discordar, far-se-á a execução pelo valor pretendido pelo exequente, mas a segurança do juízo, através da penhora, terá por base o valor encontrado pelo contador. Busca-se, nestes termos, harmonizar os antagônicos interesses do credor e do devedor.

Arts. 621 e 624. A redação dos artigos 621 e 624, relativos a entrega de coisa certa, é adaptada à nova sistemática resultante do art. 461-A. de molde a que sua incidência fique limitada aos casos de título executivo extrajudicial. No parágrafo único do art. 621 tem-se a previsão de multa pelo atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a ser modificado caso a multa se tome excessiva ou insuficiente.

Art. 627. Os respectivos §§ 2º e 3º são igualmente adaptados à nova sistemática de efetivação das sentenças relativas a obrigações de entrega de coisa, pelo que o art. 627 passa a incidir apenas nos casos de obrigação de dar decorrente de título executivo extrajudicial.

Art. 644. O art. 644, concernente às obrigações de fazer e não-fazer, é igualmente adaptado nova sistemática do Código, explicitando-se que, em se cuidando de obrigação decorrente de sentença, as regras do Capítulo III apenas são aplicáveis em caráter subsidiário, como aliás decorre do disposto no art. 461.

Art. 659. O atual art. 659. § 4º, resultante da Lei nº 8.953, de 13-12-94, de alto alcance na prevenção das fraudes e no resguardo dos direitos de terceiros de boa-fé que venham a adquirir imóvel já penhorado, suscita no entanto relevante dúvida: se o registro da penhora é 'integrativo' do próprio ato complexo, o prazo para embargos somente terá início após tal registro; se, todavia, é requisito de eficácia, para oponibilidade da penhora perante terceiros, a intimação da penhora deverá fazer-se logo após lavrado o auto respectivo.

Na trilha da doutrina e da jurisprudência majoritárias, o projeto dilucida tal controvérsia, adotando a segunda orientação: a exigência do registro não impede a imediata intimação do executado, constituindo-se o registro em condição de eficácia plena da penhora perante os terceiros, cabendo ao exequente as devidas providências junto ao ofício imobiliário.

Art. 814. A alteração do parágrafo único do art. 814 busca tão-somente sanar omissão da Lei de Arbitragem, que, não obstante haja abolido a exigência de homologação do laudo arbitral, deixou de modificar o aludido dispositivo no qual é feita menção a 'laudo arbitral pendente de homologação'.

Art. 2º do Projeto – Art. 461-A. A mesma sistemática do art. 461 é proposta, por sugestão de Teori Zavascki, para as obrigações de entrega de coisa, ficando eliminada a ação autônoma de execução de tais obrigações nos casos em que o título for judicial (permanece a ação de execução, evidentemente nos casos de título extrajudicial que consubstancie obrigação de dar).

Art. 3º do Projeto – Visa melhor adequar o título da Seção III. do Capítulo V, do Título VIII. do Livro I. ao novo texto do art. 331 do CPC.

Art. 4º do Projeto – A alteração ao **caput** do art. 744 visa igualmente adaptar o dispositivo legal, que alude aos casos de retenção por benfeitorias nas execuções para entrega de coisa, à nova sistemática do Código, que distingue entre o cumprimento de sentença que imponha a prestação de dar — art. 461-A. e a execução de obrigação para entrega de coisa com fundamento em título executivo extrajudicial.

Art. 5º do Projeto – Institui **vacatio legis** de três meses, a partir da data de publicação da lei ."

4. Estas, Senhor Presidente, as normas que integram a presente proposta e que, se aceitas, hão de constituir importante passo para a reformulação do Direito Processual Civil, assegurando uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

(Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art.

588. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

I – nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-73)

II – nas causas, qualquer que seja o valor (Retificado) (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

Art. 280. No procedimento sumário: (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

I – não será admissível ação declaratória incidental, nem a intervenção de terceiro, salvo assistência e recurso de terceiro prejudicado; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 28-12-95,)

II – o perito terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

III – das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, o agravo será sempre retido.

(Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-95)

Art. 287. Se o autor pedir a condenação do réu a abster-se da prática de algum ato, a tolerar alguma atividade, ou a prestar fato que não possa ser realizado por terceiro, constará da petição inicial a cominação da pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença (arts. 644 e 645).

Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo é multa (art. 287) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo ra-

zoável para o cumprimento do preceito. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13-12-94)

Art. 588. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, observados os seguintes princípios:

I – corre por conta e responsabilidade do credor, que prestará caução, obrigando-se a reparar os danos causados ao devedor;

II – não abrange os atos que importem alienação do domínio, nem permite, sem caução idônea, o levantamento de depósito em dinheiro;

III – fica sem efeito, sobrevindo sentença que modifique ou anule a que foi objeto da execução, restituindo-se as coisas no estado anterior.

Parágrafo único. No caso do nº III, deste artigo, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução.

Art. 604. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (Redação dada pela Lei nº 8.898, de 29-6-94)

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação, ou, seguro o juízo (art. 737,II), apresentar embargos. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Art. 624. Se o devedor entregar a coisa, lavar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta, de acordo com a sentença, tiver de prosseguir para o pagamento de frutos e ressarcimento de perdas e danos. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-73)

Art. 627. O credor tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando esta não lhe for entregue, se deteriorou, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.

§ 1º Não constando da sentença o valor da coisa, ou sendo impossível a sua avaliação, o credor far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial.

§ 2º O valor da coisa e as perdas e danos serão apurados em liquidação de sentença.

.....
Art. 644. Na execução em que o credor pedir o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, determinada em título judicial, o juiz, se omissa a sentença, fixará multa por dia de atraso e a data a partir da qual ela será devida. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Parágrafo único O valor da multa poderá ser modificado pelo juiz da execução, verificado que se tornou insuficiente ou excessivo (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

.....
Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública; caso em que precederá requisição do juiz ao respectivo chefe.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do, parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

.....
Art. 669. Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias, (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

Parágrafo único. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor. (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-94)

.....
Art. 737. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo:

- I – pela penhora, na execução por quantia certa;
- II – pelo depósito, na execução para entrega de coisa.

Art. 744. Na execução de sentença, proferida em ação fundada em direito real, ou em direito pessoal sobre a coisa, é lícito ao devedor deduzir também embargos de retenção por benfeitorias.

§ 1º Nos embargos especificará o devedor, sob pena de não serem recebidos:

- I – as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;
- II – o estado anterior e atual da coisa;
- III – o custo das benfeitorias e o seu valor atual;
- IV – a valorização da coisa, decorrente das benfeitorias.

§ 2º Na impugnação aos embargos poderá o credor oferecer artigos de liquidação de frutos ou de danos a fim de se compensarem com as benfeitorias.

§ 3º O credor poderá, a qualquer tempo, ser imitado na posse da coisa, prestando caução ou depositando:

- I – o preço das benfeitorias;
- II – a diferença entre o preço das benfeitorias e o valor dos frutos ou dos danos, que já tiverem sido liquidados.

.....
Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-73)

I – prova literal da dívida líquida e certa; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10-10-73)

II – prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

(Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-73)

Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença líquida ou ilíquida, pendente de recurso ou o laudo arbitral pendente de homologação, condenando o devedor no pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1-10-73)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 1.490, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (nº 1.477/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (PL nº 1.477, de 1999, na origem) que Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Em cumprimento ao disposto no art. 65 da Constituição Federal e no art. 134 do Regimento Comum, incumbe ao Senado Federal manifestar-se sobre a proposição em apreço.

O projeto de lei sob análise foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 2 de outubro de 2001, tendo naquela Casa passado pelo crivo da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e das Comissões de Agricultura e Política Rural (CAPR), de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), de Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Do Relatório da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, cumpre destacar:

"Afinada com o Plano "Avança Brasil", a proposição tem por objetivo definir as principais prioridades a serem observadas na implementação de programas federais envolvendo a intervenção direta da União, seus mecanismos de fomento, ou o estabelecimento de parcerias estáveis no âmbito da extensa região produtora daqueles quatro Estados que completam a fronteira de 3.079 km do Brasil com os países vizinhos do Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai.

A preocupação primordial do projeto reside na necessidade inafastável de se promover o desenvolvimento social e econômico sustentável dos pequenos e médios municípios da região, com sedes localizadas na faixa de até 450 km da linha de fronteira, visando à integração regional, à inserção no Mercado Comum do Sul, e à competição internacional.

Considerando a realidade de a economia da região caracterizar-se pela predominância das atividades rural e agroindustrial, o projeto estabelece como objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

- a) a fixação do homem no campo e o desestímulo ao êxodo rural;
- b) o fortalecimento da agricultura familiar, com base no cooperativismo e no associativismo;
- c) o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades das microrregiões homogêneas da área de abrangência;
- d) a aplicação racional e articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Com esses objetivos, respeitadas as diretrizes estratégicas gerais e setoriais do Governo da União, e

sem prejuízo para a realização de ações governamentais específicas, a proposição estabelece como prioridades do Programa a canalização de recursos para:

- a) a instalação de centros de convivência social rural, como meio de fixação do homem no campo;
 - b) a realização de obras de infra-estrutura, especialmente nos setores dos transportes e de recursos energéticos;
 - c) ações de defesa sanitária vegetal e animal, proteção do meio-ambiente (sic) e gerenciamento dos recursos hídricos;
 - d) a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica, no campo das especialidades de interesse para o desenvolvimento sustentável da região."
- É o relatório.

II – Análise

Trata-se de projeto de lei conveniente e oportuno aos interesses nacionais, ao buscar a disponibilização de políticas públicas aptas a prover o desenvolvimento das regiões de fronteira com o Mercosul.

Salientando, por derradeiro, que o projeto ora examinado é compatível com o **mandamus** constitucional do art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal, que prioriza a integração latino-americana, manifestamos favoravelmente a sua aprovação congressional.

III – Voto

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucionais e legais, em nada discrepando do ordenamento jurídico nacional, além do que versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (PL nº 1.477, de 1999, na origem), que Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Sala da Comissão, – **Jefferson Péres**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Tião Viana** – **José Agripino** – **Pedro Piva** – **Geraldo Althoff** – **João Alberto Souza** – **Íris Rezende**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título I Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;
II – prevalência dos direitos humanos;
III – autodeterminação dos povos;
IV – não-intervenção;
V – igualdade entre os Estados;
VI – defesa da paz;
VII – solução pacífica dos conflitos;
VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Título IV

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III

Art. 65. O Projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

PARECER Nº 1.491, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996 (nº 3.164/97, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, determina que os bens culturais móveis e imóveis, definidos como tal pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, deverão ser tombados e desincor-

porados do patrimônio das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização. A iniciativa tem por objetivo a integração desses bens ao acervo histórico e artístico da União.

2. O ato em epígrafe estabelece, também, que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

3. Aprovado, sem emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o projeto foi enviado à Câmara dos Deputados.

4. Naquela Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde recebeu emenda do Relator, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi aprovada nos termos da emenda referida, que sana vício de juridicidade do projeto.

5. Devolvido o projeto ao Senado Federal, a Emenda encontra-se sob análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

6. Ao oferecer emenda à proposição, entendeu a Câmara dos Deputados ser necessário sanar impropriedade jurídica. E sobre essa questão, importa comentar que, por ocasião de sua apresentação, o projeto teve como respaldo a Lei nº 8.031, de 1990, que criava o Programa Nacional de Desestatização. Em data posterior, foi sancionada a Lei nº 9.491, de 1997, que “altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.” Com isso, sobreveio a necessidade de atualizar a referência à legislação expressa no art. 1º do projeto em exame, na forma da emenda apresentada pela Comissão e aprovada 3 de dezembro de 1997.

7. Assim, a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados procede e deve ser mantida.

III – Voto

Pelo exposto, pronunciamo-nos pela aprovação da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Bello Parga** – Relator – **Roberto Requião** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Gérson Camata** – **Pedro Simon** – **Roberto Freire** – **José Eduardo Dutra** – **Sebastião Rocha** (sem voto) – **Francelino Pereira** – **Maria do Carmo Alves** – **Pedro Piva** – **Jefferson Péres** – **José Agripino**.

PARECER Nº 1.492, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 272, de 2001, (nº 1.314/2001, na origem), do Presidente da República, que “submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT”.

A Comissão de Serviços de Infra-estrutura, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Paulo Souto sobre a Mensagem nº 272, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 19 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 0 abstenções.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.
– **Alberto Silva**, Presidente – **Paulo Souto**, Relator.

Relator: Senador **Paulo Souto**

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 272, de 2001 (nº 1.314, de 5 de dezembro de 2001, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O indicado, nascido em Belo Horizonte (MG) em 1958, é filho de Eliseu Resende e Dinah Nogueira de Resende. Em 1982, graduou-se em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). É pós-graduado em Finanças (MBA) pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EPGE/FGV). Desde novembro de 2000, ocupa o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Entre outros cargos públicos anteriormente ocupados, cabe salientar os seguintes:

1. na Eletrobrás: Diretor de Projetos Especiais;
2. na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA): Presidente; Diretor Comercial de Desenvolvimento; Diretor de Reestruturação de Negócios;
3. na Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU): Diretor de Administração e Finanças;
4. na Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. (CDRJ): Diretor de Engenharia; Diretor de Engenharia e Desenvolvimento.

No momento, preside o Conselho de Administração da Eletrobrás e atua como membro dos Conselhos de Administração das seguintes entidades:

1. Companhia Energética de São Paulo S.A. (CESP);
2. Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (CTEEP);
3. Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. (EPTE);
4. Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE);
5. Companhia Estadual de Energia Elétrica S.A. (CEEE).

Presidiu, anteriormente, o Conselho de Administração da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica S.A. (CGTEE) e participou como membro dos Conselhos de Administração da Eletrobrás, da RFFSA e da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF).

Por fim, merece registro o “Prêmio de Excelência” com que o Banco Mundial o distinguiu, em 1999, em reconhecimento pelo trabalho de gerenciamento e condução do projeto de “Reestruturação e Privatização da Rede Ferroviária S.A. e da Fepasa – Ferrovias Paulistas S.A.”.

A análise do **currículum vitae** encaminhado em anexo à Mensagem nº 272, de 2001, evidencia que a formação e o histórico profissional do indicado o credenciam para o pleno desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Isto posto, submetemos à apreciação e ao julgamento desta outra Comissão a indicação do Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento ao disposto no art. 52, III, f da Constituição Federal combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Paulo Souto**, Relator – **Fernando Ribeiro** – **Nabor Júnior** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Lúdio Coelho** – **Ricardo Santos** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Paulo Hartung** – **Valmir Amaral** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Benício Sampaio** – **Fernando Matusalém** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....
Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.
.....

PARECER Nº 1.493, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 273, de 2001, (nº 1.315/2001, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.“

A Comissão de Serviços de Infra-estrutura, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Lúdio Coelho sobre a Mensagem nº 273, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 18 votos favoráveis, 1 contrário(s) e 1 abstenção.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente, – **Lúdio Coelho**, Relator.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**.

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 273, de 2001 (nº 1.315, de 5 de dezembro de 2001, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O indicado, filho de Jorge Senna e Eunice Rosa dos Santos Senna, é cidadão brasileiro e engenheiro civil graduado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1980. Obteve os títulos de Mestre em Transportes (1988) e Doutor em Transportes (1994), respectivamente na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UF-RJ) – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE) e na Universidade de Leeds, Inglaterra.

Entre os cargos ocupados pelo Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, cabe salientar os seguintes:

1. Vice-Diretor da Escola de Engenharia da UFRGS (1997-2001);

2. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFRGS (2001-...);

3. Diretor da Associação Nacional de Ensino e Pesquisa em Transportes – ANPET (1996-1998).

A experiência profissional do indicado registra, ainda, intensa atividade de consultoria e assessoria, traduzida no desenvolvimento de estudos e trabalhos nos campos do planejamento e economia dos transportes; demanda por transportes; concessões rodoviárias; privatização da Rede Ferroviária Federal; engenharia rodoviária; e outros. No conjunto dos trabalhos de consultoria e assessoria, distinguem-se aqueles voltados para o Brasil, com abrangência nacional ou regional, e os dirigidos a outros países, tais como México, Peru, Colômbia e Costa Rica.

Como docente da Escola de Engenharia da UFRGS, nas áreas de planejamento e economia dos transportes, tem atuado como professor do curso de graduação em engenharia civil e do programa de pós-graduação em engenharia de produção, em nível de mestrado e de doutorado. Além disso, tem integrado bancas examinadoras de docência, mestrado e doutorado de importantes universidades brasileiras.

É consultor técnico de várias entidades de fomento e apoio à pesquisa científica no País, destacando-se, no âmbito da administração federal, o CNPq e a Capes. É autor ou co-autor de cerca de 40 trabalhos ou artigos publicados em anais de congressos realizados no Brasil e no exterior, e em livros, jornais e revistas técnicas nacionais e estrangeiras.

A análise do **currículum vitae** encaminhado em anexo à Mensagem nº 273, de 2001, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o pleno desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Isto posto, submetemos à apreciação e ao julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Luiz Afonso dos Santos Senna, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento ao disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, **Alberto Silva**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator.

MENSAGEM Nº 273, DE 2001

Sala de Comissões, 13 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Fernando Ribeiro** – **Nabor Júnior** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Paulo Souto** – **Ricardo Santos** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Paulo Hartung** – **Valmir Amaral** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Benício Sampaio** – **Fernando Matusalém** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

.....

PARECER Nº 1.494, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 274, de 2001 (nº 1.317/2001, na origem), do Presidente da República, que “Sub-

mete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Noboru Ofugi, para exercer o cargo de Diretor da agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Nabor Júnior sobre a Mensagem nº 274, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhor Noboru Ofugi, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 18 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator.

Relator: Senador **Nabor Junior**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 274, de 2001 (nº 1.317, de 5 de dezembro de 2001, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Noboru Ofugi, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

O Senhor Noboru Ofugi é cidadão brasileiro e engenheiro civil graduado pela Universidade de Brasília, em 1975. Possui mestrado em Engenharia de Transportes pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), obtido em 1981, e especialização em Estatística para o Planejamento, pela Universidade do Distrito Federal (UDF). Sua formação conta ainda com Curso de Privatização e Regulação de Transportes, ministrado pelo Banco Mundial e pela Universidade de Las Palmas, na Espanha, em 1999.

Sua vida profissional foi inteiramente dedicada ao setor de transporte. Engenheiro concursado da Empresa Brasileira do Planejamento de Transportes (GEIPOT), desde 1976, ocupou na empresa, sucessivamente, entre outro, os seguintes postos:

- Chefe e coordenador de estudos e projetos;
- Gerente de Estudos Operacionais, de 1987 a 1990;
- Gerente de Planejamento Estratégico, de 1990 a 1992;
- Superintendente-substituto de Planejamento Estratégico, de 1991 a 1992;
- Chefe do Departamento de Estudos e Projetos, em 1992;
- Diretor-Técnico, de 1992 a 1993.

Fora do GEIPOT, ocupou, no período de 1993 a 1994, o cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Produção, o Ministério dos Transportes. Entre 1995 e 1998, foi representante do Ministério dos Transportes no Grupo Executivo para a Modernização dos Portos (GEMPO). Foi ainda, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará (DCP), de 1994 a 2000.

O Senhor Noboru Ofugi é atualmente Diretor do GEIPOT, cargo que ocupa desde 1994, juntamente com o de substituto do Diretor-Presidente da empresa. Além disso, é Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) desde junho de 2000.

Da análise dos dados constante de seu **currículo vitae**, depreende-se que o candidato conta com adequada formação acadêmica e profissional e goza de elevado conceito na área de especialidade da atividade a ser exercida, atendendo assim aos requisitos exigidos para o pleno desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmº. Senhor Presidente da República.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Noboru Ofugi, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, f combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

sala da Comissão, 13 de dezembro de 2001. – **Alberto Silva**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Fernando Ribeiro** – **Lúdio Coelho** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Lindberg Cury** – **Paulo Souto** – **Ricardo Santos** – **Luiz Otávio** – **Geraldo Cândido** – **Paulo Hartung** – **Valmir Amaral** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Benício Sampaio** – **Fernando Matusalém** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

PARECER NE 1.495 DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 275, de 2001, (nº 1.318/2001, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.

A Comissão de Serviços de Infra-estrutura, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 2001, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Gerson Camata sobre a Mensagem nº 275, de 2001, opina pela aprovação da indicação do Senhora Anália Francisca Ferreira Martins, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 18 votos favoráveis, 1 contrário, 1 abstenção.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.
Alberto Silva, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

Relator: Senador **Gerson Camata**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 275, de 2001 (nº 1.318, de 5 de dezembro de 2001, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT),

autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes.

A Senhora Anália Martins, cidadã brasileira, residente no Rio de Janeiro, graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, em 1977. Desde então, sempre exerceu suas atividades no setor público, tendo trabalhado no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); na Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (SEST); na Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); na Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A (AGEF) e na Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

Ao longo de sua extensa vida profissional teve a oportunidade de ocupar importantes postos na Administração Pública, entre os quais se distinguem os seguintes:

- Coordenadora-Geral das áreas de Política Salarial e de Orçamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (SEST), de 1992 a 1996;
- Diretora e Secretária-Adjunta da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (SEST), de 1996 a 1998;
- Diretora do Departamento de Coordenação e Controle das Estatais da SEST, de 1998 a 1999;
- Diretora da FINEP, de maio a novembro de 1999;
- Liquidante da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A (AGEF), de novembro de 1999 até sua extinção, em abril de 2001.

Além disso, participou do Conselho Diretor da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer) e do Conselho de Administração de várias empresas, entre as quais se destacam Furnas Centrais Elétricas S/A e Centrais Elétricas do Sul do Brasil (Eletrosul).

A Senhora Anália Martins é, atualmente, liquidante da RFFSA, cargo que exerce desde dezembro de 1999.

A análise do seu **curriculum vitae** indica tratar-se de candidata cuja formação acadêmica e profissional a credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi indicada pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

Isso posto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, f, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2001. —
Alberto Silva, Presidente — **Gerson Camata**, Relator
— **Fernando Ribeiro** — **Lúdio Coelho** — **Marluce Pin-**

to — Romeu Tuma — Leomar Quintanilha — Arlindo Porto — Lindberg Cury — Paulo Souto — Ricardo Santos — Luiz Otávio — Geraldo Cândido — Paulo Hartung — Valmir Amaral — Nabor Júnior — Jonas Pinheiro — Benício Sampaio — Fernando Matusalém — Emilia Fernandes.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO IV
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

PARECER Nº 1.496, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001 (nº 197/95, na Casa de origem), que determina que o currículo pleno dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio abranja obrigatoriamente educação para o Trânsito.

Relator: Senador Waldeck Ornélas

I - Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001, de autoria do Deputado Roberto Rocha, tem como propósito incluir, obrigatoriamente, educação para o trânsito nos currículos do ensino fundamental e médio. Esclarece, ainda, que o tema será apresentado de acordo com a legislação do ensino em vigor, no que concerne à elaboração do currículo escolar e à organização dos estabelecimentos de ensino.

Em sua justificação, o autor refere-se à possibilidade de diminuir a violência e a desordem no trânsito, por meio da educação, estimulando comportamentos responsáveis e atitudes de respeito à vida.

No Senado Federal, o projeto foi encaminhado para exame, apenas à Comissão de Educação.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II - Análise

Não há dúvida de que a escola pode contribuir para o respeito às regras de trânsito, a solidariedade entre motoristas e a redução de acidentes.

Por essa razão, a educação para o trânsito já vem sendo convenientemente contemplada nos currículos do ensino fundamental e médio. De acordo com o Ministério da Educação (MEC), os sistemas de ensino, de modo geral, inseriram, desde as séries iniciais, questões práticas relativas ao trânsito, como travessias de vias públicas, observação e respeito aos semáforos, noções de localização e distância, uso de cinto de segurança e de faixas para pedestres. Com o apoio das secretarias de trânsito dos estados, os riscos de acidentes são debatidos entre os alunos, após vivência de situações simuladas. Existe, também, preocupação em estimular comportamentos e atitudes de respeito mútuo, de justiça e solidariedade, que bem se aplicam a situações no trânsito.

A educação para o trânsito, por orientação contida nos Parâmetros Curriculares Nacionais, é oferecida nas escolas como tema transversal, ou seja, é campo de conhecimento integrado, continua e sistematicamente, às áreas convencionais do currículo. Esse é o procedimento considerado adequado pelos educadores para, além de transmitir conhecimento, promover a criação de valores e atitudes.

Por fim, vale lembrar que a definição de conteúdos curriculares, por ser uma atribuição técnica, constitui competência própria das escolas, dos conselhos e secretarias de educação.

III - Voto

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. **Ricardo Santos**, Presidente _ **Waldeck Ornelas**, Relator. **Ricardo Santos** _ Presidente _ **Waldeck Ornelas** _ Relator _ **Tiã Viana** _ **Marluce Pinto** _ **Francelino Pereira** _ **Emília Fernandes** _ **Freitas Neto** _ **Benício Sampaio** _ **Eduardo Suplicy** _ **Pedro Piva** _ **Maria do Carmo Alves** _ **Gilvam Borges** _ **Geraldo Cândido** _ **José Coelho** _ **Mauro Miranda** _ **Gerson Camata** _ **Álvaro Dias** _ **Moreira Mendes** _ **Casildo Maldaner** _ **Geraldo Althoff**.

PARECER Nº 1.497, DE 2001

Da comissão de educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001 (nº 2.431/2001, na Casa de origem), que denomina "Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite o viaduto localizado no quilômetro 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá-MT.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para análise, o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001 (PL nº 2.431, de 2001, na Casa de origem), que "Denomina 'Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite' o viaduto Localizado no quilômetro 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso".

O projeto, de autoria da Deputada Celcita Pinheiro, é justificado com base na biografia do homenageado, que se notabilizou no exercício de inúmeras funções públicas: foi deputado estadual, quando subscreveu a Constituição de seu estado, procurador-geral de Justiça, além de membro do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do Estado. Por suas atividades intelectuais, tornou-se, ainda, membro da Academia Mato-Grossense de Letras, tendo publicado vinte e nove obras literárias.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É altamente meritória a indicação do nome do Deputado Luiz Philippe Pereira Leite para designar ao recém-construído viaduto que liga a BR-364 com a Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá. Trata-se do reconhecimento do valor desse homem que pautou sua vida pública pela retidão, competência e dedicação a sua terra natal. Essa homenagem – a par de traduzir o sentimento de gratidão do povo mato-grossense, especialmente o cuiabano, por aquele que tão bem os serviu – deverá constituir um exemplo de espírito público a todos os seus concidadãos.

O projeto se apóia na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que disciplina a designação das rodovias do Plano Nacional de Viação. Segundo essa lei, as estações terminais, obras de arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte poderão ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, ouvido previamente o órgão administrativo competente.

Finalmente, o projeto em exame reúne as condições de constitucionalidade e juridicidade, bem como os requisitos legais e regimentais exigidos. Contudo, no que tange aos aspectos de redação, propõe-se a substituição da expressão “quilômetro 404” por “km 404”, bem como a alteração do art. 1º, em nome da objetividade do texto e da padronização das normas que tratam de assuntos afins.

III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 121, de 2001, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Luiz Philippe Pereira’ o viaduto localizado no km 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 121, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado ‘Viaduto Luiz Philippe Pereira’ o viaduto localizado no km 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.”

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Freitas Neto** – **Pedro Piva** – **Benício Sampaio** – **Mauro Miranda** – **Romeu Tuma** – **Francelino Pereira** – **Lindberg Cury** – **Emília Fernandes** – **Gilvam Borges** – **Arlindo Porto** – **Marluce Pinto** – **Antonio Carlos Junior** – **Lúdio Coelho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Cândido**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO, Presidente da República – **Eliseu Resende**.

.....
.....
O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com referência aos Projetos de Lei da Câmara nºs 140 e 143, de 2001, lidos anteriormente, os mesmos constarão da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se segunda-feira, dia 17, nos termos do art. 172, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (nº 1.477/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001 (nº 197/95, na Casa de origem), que determina que o currículo pleno dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio abranja obrigatoriamente Educação para o Trânsito, cujo parecer foi lido anteriormente de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, ficará sobre a mesa pelo prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2001 (nº 2.431/2000, na Casa de origem), que denomina "Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite" o viaduto localizado no quilômetro 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no Município de Cuiabá – MT, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Câmara nº 3, de 2001 (nº 4.302/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros e dá outras provi-

dências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito da Emenda nº 5-CAE (Substitutivo), nos termos do Requerimento nº 751, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 287, de 2001 (nº 1.359/2001, na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de outubro de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 105, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 3.357/2001, na origem, de 13 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 4º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, relatório sobre operação de antecipação de créditos contra a República da Polônia, conduzida por aquela Autarquia, na qualidade de agente do Tesouro Nacional.

Encaminha, também, cópia do acordo que deu amparo à referida operação, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Polônia.

O expediente, anexado ao processado da Resolução nº 24, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina a apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158.

Tendo sido apreciados em decisão terminativa pela Comissão de Educação, o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, rejeitado, vai ao Arquivo; e o de nº 168, de 2001, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 290, de 2001 (nº 1.387/2001, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de cento e cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de Bancos liderado pelo *Deutsche Bank S.A. – Uruguay, I.F.E.*, destinados ao financiamento parcial do Projeto AL-X.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projeto que será lido pela Sra. 1ª secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 456, DE 2001**

**Susta a aplicação do disposto no §
4º do art 1º da Resolução nº 2.902, de 21
de novembro de 2001, do Banco Central
do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 2.902, de 21 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil.

Justificação

A Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, autorizou a renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural e estabeleceu os critérios e condições para o alongamento do prazo de pagamento dessas dívidas.

A Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, ao dispor também sobre esse alongamento, alterou as condições originais fixadas naquela Lei nº 9.138, e fixou a adoção de um bônus de adimplência para os pagamentos efetuados até a data do vencimento pactuada, estabelecendo, ainda, em seu art. 1º, que o inciso V do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, passasse a vigorar com as alíneas **a** e **b**, com a seguinte redação:

“**a)** prorrogação das parcelas vincendas nos exercícios de 1999 e 2000, para as operações de responsabilidade de um mesmo mutuário, cujo montante dos saldos devedores seja, em 31 de julho de 1999, inferior a quinze mil reais;

b) nos casos em que as prestações de um mesmo mutuário totalizem saldo devedor superior a quin-

ze mil reais, pagamento de dez por cento e quinze por cento, respectivamente, das prestações vencíveis nos exercícios de 1999 e 2000, e prorrogação do restante para o primeiro e segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente ajustada;”

A Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, ao dispor sobre o alongamento do prazo para pagamento de dívidas originária de crédito rural de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, não alterou as condições de pagamento das parcelas vencidas em 1999 e 2000. Assim sendo, as condições de pagamento dispostas na Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, conforme já foi citado, é que devem prevalecer.

Entretanto, o Conselho Monetário Nacional – CMN, ao regulamentar a Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001, que determina a forma de pagamento das parcelas de 1999 e de 2000, estabeleceu, mesmo sem ter o amparo legal para tanto, que o pagamento dessas parcelas fosse efetivado pelos seus valores integrais, e o Banco Central do Brasil deu cumprimento a essa determinação por meio da Resolução nº 2.902, de 21 de novembro de 2001, que diz textualmente, no § 4º do seu art. 1º:

“Para que o mutuário com parcelas vencidas em 1999 e 2000 habilite-se à renegociação admitida neste artigo, a regularização dessas parcelas deve ser efetivada pelos seus valores integrais.”

Com essa Resolução nº 2.902, o Banco Central do Brasil, bem como o Conselho Monetário Nacional que lhe deu a autorização, alteraram os dispositivos previstos em lei, que é instrumento legal de grau superior àquela Resolução, e cuja competência de elaboração, segundo a Constituição Federal, é exclusiva do Congresso Nacional ou do Presidente da República, por meio de Medida Provisória, e, então, exorbitaram do seu poder regulamentador.

Assim sendo, o entendimento consensual é que o pagamento das parcelas de 1999 e 2000 seja efetivado nos percentuais estabelecidos na Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999 – não alterada por outro dispositivo legal de mesmo grau ou de grau superior –, com a perda, evidentemente, do bônus de adimplência previsto para ser aplicado no caso de pagamento efetuado até a data do respectivo vencimento.

Essas, são, portanto as razões de ordem legal que justificam o presente Projeto de Decreto Legislativo – amparado no art. 49, inciso V da Carta Magna, – para a imediata sustação da aplicação do disposto no

§ 4º do art. 1º da Resolução nº 2.902, de 21 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 14 dezembro de 2001. – Senador **Jonas Pinheiro**, PFL – MT.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, DE 2001

MENSAGEM Nº 741, DE 2001-CN
(nº 1.215/2001, na origem)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural de que trata a Lei nº 9.138 de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

RESOLUÇÃO Nº 2.902

Dispõe sobre alterações nas condições aplicáveis às operações renegociadas ao amparo das Resoluções nº 2.238, de 1996, nº 2.471, de 1998, nº 2.666, de 1999, e nº 2.681, de 1999, em função do disposto na Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9, da Lei nº 4.595, de 31, de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de novembro de 2001, tendo em vista as disposições dos arts. 4, inciso VI, da referida lei, nº 4, e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 7, da Medida Provisória nº 9, de 31 de outubro de 2001.

Resolveu:

Art. 1 - Autorizar a renegociação das dívidas alongadas ao amparo da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, mediante opção dos mutuários que estejam adimplentes com suas obrigações ou que venham a regularizá-las até 30 de novembro de 2001, observadas as seguintes condições:

I – deve ser efetivado, até 30 de novembro de 2001, pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da parcela vencida em 31 de outubro de 2001, acrescido de juros, calculados **pro rata die** à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano), até a data do pagamento;

II – deve ser deduzido da importância apurada na forma do inciso anterior o valor do bônus de adimplência, calculado segundo os critérios estabelecidos no art. 1, incisos III ou IV, da Resolução nº 2.666, de 1999, conforme o caso;

III – o saldo devedor financeiro da dívida objeto de repactuação deve ser calculado com base em 31 de outubro de 2001 e corresponderá ao somatório dos resultados obtidos com a multiplicação das parcelas representativas das unidades de produto especificadas nas alíneas deste inciso pelo respectivo preço mínimo vigente naquela data, acrescido de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano):

a) saldo remanescente da parcela vencida em 31 de outubro de 2001;

b) parcelas vincendas, após descontada a fração correspondente aos juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporados originalmente;

IV – o novo cronograma de reembolso, a ser repactuado após o pagamento da parcela mencionada no inciso I, deve prever pagamentos em parcelas iguais e sucessivas, com periodicidade livremente ajustada entre as partes, observado que:

a) o intervalo de vencimento das parcelas não pode ultrapassar o período de um ano e deve ocorrer no último dia dos meses escolhidos;

b) a periodicidade escolhida para reembolso das parcelas deve ser a mesma para todos os anos de vigência da operação, levando-se em consideração as épocas de obtenção das receitas do mutuário e as datas estabelecidas na alínea subsequente;

c) o vencimento da primeira parcela não pode exceder 31 de outubro de 2002 e o vencimento da última parcela não pode exceder 31 de outubro de 2025;

V - deve ficar estabelecido no instrumento de repactuação da operação que:

a) o saldo devedor financeiro apurado na forma estabelecida no inciso III ficará sujeito, a partir de 1º de novembro de 2001, ao acréscimo da variação do preço mínimo da unidade do produto vinculado;

b) o mutuário que honrar seus compromissos nas datas pactuadas ficará dispensado do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo, exceto se o pagamento for realizado em produto;

c) na ocorrência de atraso no pagamento de parcelas da operação renegociada, o mutuário, sem prejuízo da observância das demais regras aplicáveis às situações de inadimplemento, perde o direito:

1. à dispensa da variação do preço mínimo prevista na alínea **b** deste inciso;

2. ao bônus mencionado no § 2º, deste artigo.

§ 1º Independentemente de adesão à renegociação admitida neste artigo:

I – fica concedido prazo adicional, até 30 de novembro de 2001, para pagamento da parcela da dívida vencida em 31 de outubro de 2001, acrescida de juros calculados **pro rata die** à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano), assegurado ao mutuário o direito ao bônus de adimplência previsto na Resolução nº 2.666, de 1999;

II – caso o mutuário opte por liquidar antecipadamente sua dívida até 31 de dezembro de 2006, o bônus de adimplência mencionado no § 2. deverá ser acrescido de dez pontos percentuais.

§ 2º São mantidos os bônus de adimplência previstos na Resolução 2.666, de 1999, para as operações renegociadas sob as condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º A instituição financeira deve promover a liquidação antecipada da operação junto ao Tesouro Nacional após decorridos 180 dias do vencimento da parcela não paga pelo mutuário ou a qualquer época, na hipótese de considerada vencida antecipadamente a dívida por inadimplemento do mutuário, observando que os valores a serem recolhidos:

I – devem contemplar a variação do preço mínimo do produto considerado;

II – não se beneficiam do bônus previsto no § 2º, deste artigo.

§ 4º Para que o mutuário de operações com parcelas vencida em 1999 e 2000 habilite-se à renegociação admitida neste artigo, a regularização dessas parcelas deve ser efetivada pelos seus valores integrais.

Art. 2º. Fica assegurada aos mutuários de operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas em seu art. 1, pela Resolução nº 2.666, de 1999, redução nos encargos financeiros devidos a partir de 1º de novembro de 2001, mediante aditivo ao instrumento de crédito, observadas as seguintes condições:

I – a parcela de encargos financeiros originalmente resultante da aplicação da taxa efetiva de juros de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), até 9% a.a.

(nove por cento ao ano) ou até 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o saldo devedor atualizado mensalmente pela variação integral do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, será calculada com a observância dos seguintes critérios:

a) aplicação da taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), 4% a.a. (quatro por cento ao ano) ou 5% a.a. (cinco por cento ao ano), conforme o caso;

b) atualização do saldo devedor limitada a 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) da variação do IGP-M no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação;

II – deverá constar do instrumento de crédito que as parcelas de juros em situação de inadimplemento ficarão sujeitas à variação integral acumulada do IGP-M e dos juros originalmente pactuados, a partir de 1º de novembro de 2001, sem prejuízo da aplicação dos encargos de inadimplemento pactuados e de outras sanções cabíveis sobre as parcelas em atraso, a partir da data de seus vencimentos.

§ 1º O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) estabelecido para variação do IGP-M, tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros, não se aplicando, por consequência, à atualização do principal da dívida renegociada.

§ 2º As instituições financeiras ficam autorizadas a conceder a redução de encargos prevista neste artigo às parcelas vincendas cujos mutuários encontram-se em situação de inadimplemento, desde que as parcelas em atraso sejam integralmente regularizadas até 30 de novembro de 2001.

§ 3º As operações cujos mutuários optarem pela redução de encargos nos termos previstos neste artigo não se aplica o disposto no art. 6, da Resolução nº 2.666, de 1999.

§ 4º As instituições financeiras devem apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional declaração de responsabilidade sobre os valores informados, para efeito de pagamento por parte daquela Secretaria da Equalização correspondente à diferença entre os valores dos juros pactuados no alongamento das dívidas e aqueles efetivamente recebidos dos mutuários, em consonância com o disposto neste artigo.

Art. 3º. A Secretaria do Tesouro Nacional deve adotar as providências necessárias para estender as disposições estabelecidas nos artigos anteriores às operações da mesma espécie transferidas àquela Secretaria em decorrência do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. Na ocorrência de inadimplemento de parcelas de operações transferidas para a Secretaria do Tesouro Nacional, além de perder a direito ao bônus previsto no art. 1, § 2, ou à redução de encargos financeiros prevista no art. 2, desta resolução, o mutuário ficará sujeito à substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no art. 5, da MP nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela em atraso até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o atraso no pagamento da parcela superar o período de 180 dias, a instituição financeira deve considerar vencida antecipadamente toda a dívida e adotar as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da União, conforme ajustado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º. Cabe à instituição financeira cuidar para que sejam mantidas garantias suficientes durante todo o período de vigência das operações repactuadas nas condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 6º. Nas renegociações admitidas por esta resolução, a instituição financeira deve observar que:

I – o prazo para formalização das repactuações não pode ultrapassar 31 de março de 2002;

II – os juros devem ser calculados com base no ano civil (365/366);

III – não se aplica o disposto no MCR 2-6-9 às operações renegociadas.

Art. 7º. Admite-se, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional, a substituição dos títulos públicos cujas características e condições forais disciplinadas pelo art. 8, da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, sem prejuízo da observância do disposto no inciso III, alínea c, do mencionado artigo.

Art. 8º. Ficam as Secretarias de Acompanhamento Econômico e do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizadas a definir, em conjunto, as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 2.899, de 31 de outubro de 2001.

Brasília, 21 de novembro de 2001. – **Arminho Praga neto**, Presidente.

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I – de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II – realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 – Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III – realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV – realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (FUNCAFÉ).

1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a inclusão de operações de outras fontes.

2º Nas operações de alongamento referidas no **caput**, o saldo devedor será apurado segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

3º Serão objeto do alongamento a que se refere o **caput** as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lasueadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte – CGC, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I – as operações que tenham “cédulas-filhas” serão enquadradas na regia geral;

II – as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadradas observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III – nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada partici-

pante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I – prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II – taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual,

III – independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV – a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V – a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI – caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII – a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta lei.

6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores defe-

ridos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

9º montante das dívidas mencionadas no **caput**, passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

10. As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

11. O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

....

LEI Nº 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaladas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Art 1º Os incisos I e V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

5º

I _ prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nas prestações, conforme o estabelecido nesta lei e a devida, regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (NR)

V _ a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições supra indica-

das, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998, sujeitando-se, ainda, ao disposto na parte final do inciso I deste parágrafo, autorizados os seguintes critérios e condições de renegociação: (NR)

a) prorrogação das parcelas vincendas nos exercícios de 1999 e 2000, para as operações de responsabilidade de um mesmo mutuário, cujo montante dos saldos devedores seja, 31 de julho de 1999, inferior a quinze mil reais;

b) nos casos em que as prestações de um mesmo mutuário totalizem saldo devedor superior a quinze mil reais, pagamento de dez por cento e quinze por cento, respectivamente, das prestações vencíveis nos exercícios de 1999 e 2000, e prorrogação do restante para o primeiro e segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente ajustada;

c) o pagamento referente à prestação vencível em 31 de outubro de 1999 fica prorrogado para 31 de dezembro do mesmo ano, mantendo-se os encargos de normalidade;

d) o bônus de adimplência a que se refere o inciso I deste parágrafo, será aplicado sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento e será equivalente ao desconto de:

1) trinta por cento, se a parcela da dívida for igual ou inferior a cinquenta mil reais;

2) trinta por cento até o valor de cinquenta mil reais e quinze por cento sobre o valor excedente a cinquenta mil reais, se a parcela da dívida for superior a esta mesma importância;

....."

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos;

"§ 6º-A. Na renegociação da parcela a que se refere o § 6º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo ao rebate de até dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros, aplicado a partir de 24 de agosto de 1999, para que não incidam taxas de juros superi-

ores aos novos patamares estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para essa renegociação, não podendo da aplicação do rebate resultar taxa de juros inferior a seis por cento ao ano, inclusive nos casos já renegociados, cabendo a prática de taxas inferiores sem o citado rebate.

§ 6º-B. As dívidas originárias de crédito rural que tenham sido contratadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 e contenham índice de atualização monetária, bem como aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, poderão ser renegociadas segundo o que estabelecem os §§ 6º-A e 6º-C deste artigo.

§ 6º-C. As instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR; na renegociação da parcela a que se referem os §§ 6º, 6º-A e 6º-B, a seu exclusivo critério, sem ônus para o Tesouro Nacional, não podendo os valores correspondentes integrar a declaração de responsabilidade a que alude o § 6º-A, ficam autorizadas:

I – a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal;

II – a conceder rebate do qual resulte taxa de juros inferior a seis por cento ao ano.

§ 6º-D. Dentro dos seus procedimentos bancários, os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias à continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta lei, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações.

§ 6º-E. Ficam excluídos dos benefícios constantes dos parágrafos 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C, e 6º-D os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito."

Art. 3º A Lei nº 9.138, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFE, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986 autorizado a promover ajuste contratual junto ao agente financeiro, com base nas informações dele recebidas, a fim de adequar os valores e prazos de reembolso, ao Fundo, das operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e ainda, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. A adequação de valores e prazos de reembolso de que trata o **Caput** será efetuada nas mesmas condições que forem estabelecidas segundo o que determina o inciso I do § 5º do art. 5º desta lei."

**DECRETO-LEI Nº 2.295
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986**

Isenta do imposto de exportação as vendas de café para o exterior e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do Basa e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.

Parágrafo único. A dação a que se refere o **caput** poderá ser efetuada pelo saldo devedor atualizado.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.168-40
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária _ RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo _ SESCOOP, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna falar dos pólos turísticos do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e da Costa do Desenvolvimento, que envolve Porto Seguro, Cabrália e Belmonte, na Bahia.

Ao assumir o Governo de Minas, em 1979, coube-me planejar a realização de obras, sobretudo no setor rodoviário, em toda a extensão do norte de Minas, do Vale do São Francisco, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri. Imaginei que dificilmente chegaria ao Governo do Estado outra liderança mais identificada com aquela região do que este orador.

Imediatamente, iniciamos obras importantes nos Vales do São Francisco, Jequitinhonha e Mucuri, mas visitávamos Minas Gerais inteira. Hoje, são 853 cidades, quase 100 transformando-se em metrópoles. Àquela época, promovemos a pavimentação da BR 367, de Itaobim, à margem da rodovia BR-116, até a cidade de Almenara, numa extensão de 115 quilômetros.

Cabia-me a tarefa de concluir esta obra, pavimentando a rodovia BR 367, entre Almenara e Salto da Divisa, para estabelecer uma ligação de ordem econômica, política, social, cultural e, sobretudo, turística, entre Minas Gerais e o sul da Bahia.

Em relação ao Vale do Jequitinhonha, guardo uma visão social, um sentimento de amor à terra, de dedicação ao trabalho, destacando-se lideranças com grande capacidade de realização, todas empenhadas em transformar a economia da região num pólo econômico e social, para fortalecer ainda mais o pólo turístico, que abrange Minas e o Sul da Bahia.

As obras não foram realizadas em continuação até Salto da Divisa, porque, em contato com Minas Gerais inteira, com todas as suas regiões, fui sempre solicitado a realizar empreendimentos em várias áreas, e o fiz com determinação. Abracei Minas Gerais, visitei todas as cidades e continuo visitando-as; com elas mantenho um contato permanente e um sentimento de amor e respeito, que todos os mineiros reconhecem.

Essa a razão da minha presença na vida pública, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, na Câmara dos Deputados, no Governo do Estado e no Senado da República, sem promover qualquer investimento de ordem pessoal, porque só exerço a vida pública remunerado exclusivamente pelos cofres públicos.

É esse sentimento de honradez, de trabalho e de amor a Minas que me traz à tribuna, para relatar que as obras da BR 367, realizadas no curso do meu

Governo, paralisadas na cidade de Almenara, não continuaram aceleradamente nos governos seguintes, até chegar à cidade de Salto da Divisa com o destino de Porto Seguro, por falta de representação política ativa e numerosa, porque todos os parlamentares são votados na região e poucos são os filhos da área.

Nas emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento Geral da União, principalmente nas emendas de bancada, a conclusão dessa estrada sempre foi contemplada com escassos recursos, quase sempre objeto de contingenciamento.

Sr. Presidente, no dia 29 de outubro último o Ministro do Esporte e Turismo, Carlos Melles, vários parlamentares, inclusive este orador, visitamos as cidades de Araçuaí e Almenara para assinar contratos e convênios relativos à implantação do programa nas áreas de esporte e turismo.

Na viagem àquelas cidades, relatei ao ministro que os pleitos relacionados ao esporte e ao turismo eram de interesse da região mas que ele iria sentir, não apenas em Araçuaí mas principalmente no médio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, que o tema vital era exatamente a conclusão da pavimentação da rodovia entre Almenara e Salto da Divisa.

Não deu outra, Sr. Presidente, por onde passamos, em contato com as lideranças da região, recebemos um veemente e unânime apelo para que nós, parlamentares, Governo Federal e Governo Estadual nos juntássemos para tratar prioritariamente da conclusão da BR-367.

Esse apelo, quase dramático, foi formulado também pelo Prefeito de Almenara, Manoel Francisco Alves Silva. Igualmente nos chegou através de um documento elaborado pela Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha, subscrito por seu presidente, Marcos da Cunha Peixoto, Prefeito de Salto da Divisa, com o apoio dos prefeitos dos Municípios de Almenara, Divisópolis, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Pedra Azul, Rubim, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto.

Ao regressar, ainda no avião, conversamos demoradamente com o Ministro Carlos Melles e S. Ex^a convenceu-se de que o Governo do Estado e o Governo Federal estavam cometendo um grave equívoco ao não promoverem a conclusão do asfaltamento da Rodovia 367, entre Almenara e Salto da Divisa. E acertamos que tomaríamos providências para viabilizar uma obra importante não apenas do ponto de vista econômico-social, mas essencial ao estímulo ao turismo. Entendemos que ela deveria ser concluída com recursos do Programa de Desenvolvimento do Turismo, o Prodetur.

No dia seguinte, 30 de outubro, levei, pessoalmente, ao Ministro Carlos Melles uma demonstração de todas as nossas preocupações, com vistas à conclusão da estrada, afirmando-lhe que, efetivamente, chegara a hora de não mais prometer mas de darmos uma demonstração efetiva de que precisaríamos eliminar do mapa esta chaga que é uma estrada de terra, poeira e lama entre Salto da Divisa e Almenara. O documento foi protocolado com a data de 30 de outubro deste ano.

Imediatamente, o Ministro do Esporte e do Turismo estabeleceu contato com o Governo de Minas Gerais, particularmente com a Secretaria de Turismo e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. Esses órgãos, sobretudo o DER, encaminharam ao Ministro e fizeram anexar ao processo o pleito de aplicar inicialmente pelo menos R\$ 6,600 milhões na continuação das obras.

O processo desenvolveu-se. Ontem à tarde o Ministro Carlos Melles, em audiência especial com o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, mostrou-lhe despacho que proferira em documento, no ano passado, sobre a priorização dessa obra. O Presidente determinou que S. Ex^a realizasse as obras com recursos do Prodetur, considerando o interesse do turismo para ligar Minas Gerais a todo o Sul da Bahia, particularmente a Porto Seguro, Belmonte e Cabralia. O Presidente determinou ao Ministro: "Faça a estrada; promova os entendimentos; defina os recursos".

Serão propostas ações de integração dos Municípios dentro do pólo turístico, bem como sua articulação ao pólo da Costa do Descobrimento, com o objetivo de ampliar a rede atual, tanto para o atendimento da demanda reprimida, como da demanda futura sob a ótica de complementar o trade turístico.

Em termos de malha rodoviária, a região do Jequitinhonha é cortada pela rodovia BR-116, Rio-Bahia, que interliga a região e seu centro econômico-regional, Teófilo Otoni, ao Nordeste e Sul brasileiros.

Outras rodovias importantes da região são as BR-342 e a MG-010. A primeira articula Salinas na Região Norte, com o Vale do Jequitinhonha, através de Araçuaí, e a segunda articula a ligação do Vale à região central de Minas, através do Serro e Conceição do Mato Dentro. Salienta-se que o trecho da MG-010, entre Cardeal Mota e Conceição do Mato Dentro já está em obras de pavimentação.

Destaca-se, ainda, a BR-367, cuja implantação definitiva potencializará o papel que hoje desempenha, de ligação desses pólos. Concluída a rodovia, haverá uma interligação entre o pólo Turístico do Vale do Jequitinhonha e o pólo Turístico da Costa do Des-

cobrimento. Vale lembrar que um dos objetivos do Prodetur é a articulação entre os pólos turísticos. Com a implantação do trecho Almenara – Salto da Divisa, estará garantida a ligação por asfalto entre Diamantina – Patrimônio Cultural da Humanidade – e Porto Seguro, Cabralia e Belmonte.

Idêntica interligação será efetivada entre os pólos turísticos do norte de Minas e do Vale do São Francisco ao Pólo do Descobrimento, cumprindo-se, desta forma, uma integração mais ampla com o Pólo da Costa do Descobrimento.

A BR-367 tem uma extensão de 818 quilômetros, sendo 652 quilômetros em Minas Gerais e 166 na Bahia. O trecho não pavimentado em Minas Gerais é de 114 quilômetros, e o trecho Almenara-Salto da Divisa, 75 quilômetros. Vale salientar que o asfalto já chegou à cidade de Salto da Divisa, por iniciativa do governo da Bahia.

Ao encerrar, senhor Presidente, transmito aos líderes e ao povo daquela região mineira as nossas felicitações por essa decisão dos Governos Federal e de Minas, com a nossa colaboração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria que abordarei nesta manhã é de texto árido, mas importante, e deve ser discutida. Vou apresentar a justificativa de uma proposta de emenda constitucional que já tramita nesta Casa e tem como Relator o Senador Pedro Piva, de São Paulo.

A emenda tem o seguinte texto:

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 49 da Constituição Federal o inciso XVIII e parágrafo único:

Art. 49 É da competência do Congresso Nacional:

.....
XVIII – acompanhar as negociações realizadas pelo Poder Executivo dos atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional, desde o seu início até o momento de sua conclusão, para assinatura entre o Brasil e os países signatários.

Parágrafo único. O Congresso Nacional terá um prazo de até 30 dias para emissão de relatório autorizativo para a assinatura dos atos, acordos, convênios e tratados referidos no inciso XVIII."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 84 da Constituição Federal o seguinte inciso XXVIII:

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XXVIII – submeter ao Congresso Nacional, para o acompanhamento do seu processo de elaboração até a fase de sua conclusão, para assinatura entre o Brasil e os países signatários, os atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional, desde o início de suas negociações.

Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, o objetivo da presente emenda constitucional é o de aprimorar a ordem constitucional brasileira, em especial no que delimitam, de modo geral, os arts. 49, em seu inciso I, e 84, em seu inciso VIII, ambos tratando da participação privativa do Congresso Nacional e do Presidente da República, respectivamente, em matérias pertinentes às relações internacionais do Brasil.

A Constituição Federal brasileira de 1988 é bastante clara quanto às competências privativas do Congresso Nacional e do Presidente da República, em matéria de assinatura de tratados, acordos, convenções e atos internacionais.

Com a mesma intenção brasileira quanto às competências privativas do Parlamento e da Presidência da República, no que diz respeito às ações externas do Estado, pronunciam-se as Cartas Magnas dos Estados Unidos, da Argentina, do México, do Paraguai, da Espanha, da Itália e do Uruguai, por exemplo. São similares os pronunciamentos da Constituição Federal brasileira e dessas que citei.

O grande problema da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em matéria de ação externa do Estado consiste em equilibrar a necessária e primordial condução da política exterior do Governo – que exige unidade, rapidez e energia – com a participação e influência do Parlamento, caixa de ressonância da opinião pública e representante do sentimento nacional em suas diversas manifestações, tendências e matizes.

No mundo moderno, tal problema assume proporções cada vez mais dominantes do futuro da eco-

nomia e da qualidade de vida das nações, em razão do denominado processo de globalização econômica que tende a influenciar e dominar a formulação de políticas externas e a provocar grandes impactos no processo de formulação de políticas públicas internas em todos os setores econômicos e espaços geográficos nacionais.

Assim, hoje, justificam-se e multiplicam-se no mundo inteiro as ações políticas no sentido de não poder haver política exterior democrática, realmente nacional e participativa, sem a ação e a intervenção parlamentar no planejamento, na execução e no controle dessa política, em especial naqueles países potencialmente habilitados ao desenvolvimento permanente e capacitados para estabelecer relações multipolares em um mundo econômico marcado pelo chamado processo de globalização.

Essa nova tendência no processo de condução da política externa das nações contraria a tradicional posição daqueles que consideram que a definição da política exterior constitui-se em domínio reservado ao Governo e que o Parlamento deve manter-se aliado do mesmo.

Nesse sentido, Sr. Presidente, os Estados Unidos constitui o exemplo definitivo no mundo moderno da criação, pelo Legislativo, de legislação complementar ao texto constitucional, com destaque para os tratados, acordos, convênios e atos internacionais que abordem relações comerciais.

Aliás, foi Alexander Hamilton um dos "founding fathers" da constituição norte-americana, quando Secretário do Tesouro do Governo George Washington, o primeiro Presidente dos Estados Unidos, que encaminhou relatório ao Congresso defendendo o protecionismo comercial como a base do desenvolvimento do seu país.

Na esteira do histórico relatório de Alexander Hamilton, o Congresso norte-americano aprovou, em outubro do corrente ano de 2001, projeto de lei estabelecendo os procedimentos e regras a serem observados e rigorosamente seguidos pelas autoridades governamentais daquele país, em matéria de relações comerciais internacionais, que, possivelmente, entrará em vigor já a partir de 2002, pois acaba de ser aprovada pela Comissão de Orçamento e Documentos da Câmara dos Deputados norte-americana.

Do elenco de recomendações do Congresso norte-americano que abrem o referido projeto de lei definindo procedimentos obrigatórios em matéria de relações comerciais internacionais, vale destacar dois textos lapidares e seminais sobre o significado das relações comerciais dos Estados Unidos:

1 – A expansão do comércio internacional é vital para a segurança dos Estados Unidos. O comércio é crítico para o poder e para o crescimento econômico dos Estados Unidos e até para o exercício da sua liderança mundial. Relações comerciais estáveis promovem segurança e prosperidade. Acordos comerciais hoje servem aos mesmos objetivos desempenhados pelos pactos de segurança no período da chamada 'guerra fria', entrelaçando nações por meio de uma série de deveres e obrigações mútuas. A liderança dos Estados Unidos em comércio internacional ajuda a educar para abertura de mercados, a democracia e a paz do mundo inteiro.

Vejam bem que fiz a leitura desse primeiro item definido no projeto de lei a que me referi.

2 – A segurança nacional dos Estados Unidos depende da sua segurança econômica, a qual, por sua vez, fundamenta-se em uma vibrante e crescente indústria de base. A expansão comercial tem sido o motor do crescimento econômico. Acordos comerciais maximizam oportunidades para setores críticos e segmentos em desenvolvimento da economia dos Estados Unidos, tais como tecnologia da informação, telecomunicações e outras tecnologias de ponta, indústrias de base, equipamento médico, equipamento bancário, serviços de agricultura, tecnologia ambiental e propriedade intelectual (patentes, evidentemente). O comércio criará novas oportunidades para os Estados Unidos e preservará o poder sem paralelo dos Estados Unidos em economia política e assuntos militares. Os Estados Unidos, garantidos pela expansão comercial e oportunidades econômicas, enfrentarão os desafios do século XXI.

Essas recomendações constituem o marco de abertura do projeto de lei que complementa a Constituição norte-americana e a última Lei de Comércio, de 1974, no campo internacional, elaborados, o projeto e a lei, não por iniciativa do Poder Executivo, mas, sim, por decisão do Poder Legislativo dos Estados Unidos.

Em seu bojo, essa última lei sobre procedimentos das autoridades comerciais norte-americanas mostra o poder do Legislativo daquele País no que diz respeito ao acompanhamento permanente das nego-

ciações comerciais internacionais, de iniciativa do Presidente norte-americano, destinadas a serem concluídas por meio da assinatura de acordos comerciais.

Assim, a poderosa presidência norte-americana deve sempre consultar o Congresso dos Estados Unidos antes de iniciar qualquer tipo de acordo comercial com outros países. Para tanto, devem ser ouvidas a Comissão de Meios e Fins da Câmara dos Deputados e a Comissão de Finanças do Senado norte-americano, já no início das negociações. E, no caso de acordos comerciais e agrícolas, devem ser ouvidas a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados e a Comissão de Agricultura, Nutrição e Florestamento do Senado.

E todas as consultas às Comissões do Congresso norte-americano já listadas devem obedecer a um roteiro pormenorizado que não descuida de inquirir o Executivo quanto aos impactos que possam vir a ser causados sobre todos os setores da economia dos Estados Unidos afetados por tais acordos, inclusive quanto às questões de emprego e desemprego.

Essa "Lei de procedimentos comerciais" internacionais norte-americana chega ao detalhe de exigir relatórios presidenciais permanentes e circunstanciados, dirigidos ao Congresso Nacional dos Estados Unidos, desde o início das negociações bilaterais.

Além das comissões técnicas referenciadas, o Presidente norte-americano deve informar a uma Comissão de Informação sobre Política e Negociações Comerciais, criada pela Lei de Comércio de 1974, das intenções de renovação de acordos comerciais em andamento, e esta, por sua vez, tem a obrigação de alimentar o Congresso Nacional com relatórios circunstanciados sobre o enquadramento dos acordos comerciais aos objetivos gerais de política comercial dos Estados Unidos, estabelecidas a reboque do objetivo maior da segurança do país.

Enfim, Sr. Presidente, nos Estados Unidos a não observância, pelo Executivo, dos procedimentos para negociações comerciais internacionais, estabelecidas pelo Legislativo por meio de legislação infraconstitucional, pode levar a resoluções parlamentares de desaprovação de acordos comerciais, exaradas pelas Comissões da Câmara e do Senado, já referidas nesta justificativa.

Por fim, no caso norte-americano, deve-se ressaltar que o Presidente da República é obrigado a encaminhar à poderosa Comissão de Comércio Internacional do Congresso norte-americano, operando desde 1916, composta por três parlamentares democratas e três republicanos, os detalhes do acordo comer-

cial que pretende assinar e requisitar-lhe que elabore uma avaliação do mesmo, observando, em especial, questões relativas a restrições ao comércio exterior estabelecidas segundo as normas ditadas pelo Legislativo sob a forma de lei.

Portanto, nos Estados Unidos, o governo dirige a política exterior, e a comercial inclusive, porém, os órgãos representativos da Nação, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, ou melhor, o Legislativo, a controlam, a respaldam, a estimulam e a censuram.

Quanto ao caso brasileiro, é imprescindível que se fortaleça de imediato o Legislativo em matéria de comércio internacional, para que o Brasil possa inserir-se no chamado processo de globalização econômica em condições favoráveis de apoio a uma política nacional de comércio exterior

Nesse sentido, como legisladores eleitos, constitui-se dever dos parlamentares brasileiros alertar os negociadores oficiais, nacionais e estrangeiros, para que entendam que os acordos comerciais que ameacem a democracia ou interfiram no papel constitucional da autoridade legislativa serão rechaçados sob o amparo do texto constitucional.

Assim, a agenda do comércio mundial para os próximos quatro anos não poderá transformar o Congresso Nacional brasileiro num mero fantoche, homologador de acordos comerciais decididos na esfera do Executivo, em especial se decorrentes da Rodada realizada em Doha, no Qatar, a famosa Agenda para o Desenvolvimento, cujos desdobramentos poderão ser tão impeditivos do desenvolvimento potencial do Brasil quanto o foram alguns dos resultados alcançados na esteira das Rodadas Kennedy, nos anos 60, Tóquio, nos anos 70, e Uruguai, nos anos 90.

Por isso, até para se preparar para melhor enfrentar os desafios de uma nova ordem econômica globalizada, é de fundamental importância que o Congresso Nacional emende a Constituição Brasileira em seus art. 49 e 84, com o objetivo de transparente de defesa dos interesses econômicos nacionais pela via das relações comerciais e internacionais, como o fazem os países do chamado Grupo dos Sete mais desenvolvidos do mundo e cujo exemplo mais significativo é o da economia norte-americana ou mesmo dos países em desenvolvimento, dentre os quais se destacam a Índia e a China.

De imediato, o Parlamento brasileiro terá pela frente o desafio da montagem, em curto espaço de tempo, de uma estrutura leve, porém ágil, no cenário do Congresso Nacional, capaz de providenciar o estudo e a análise de propostas de negociação para o ingresso do Brasil no bloco econômico da União Eu-

ropéia e das negociações – aliás hoje já falidas – com a Área de Livre Comércio das Américas, a Alca, além de buscar acelerar as negociações comerciais destinadas a fortalecer, ampliar e consolidar o Mercosul.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Roberto Requião, quando for possível, eu gostaria de apartear V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – O texto é curto e não gostaria de interrompê-lo. Fica difícil conceder aparte para informação de um projeto legislativo, mas conceder-lhe-ei o aparte ao final.

A propósito do Mercosul, dez anos de negociações já se passaram sem que o Executivo abrisse mão da hegemonia que detém do processo de condução das negociações econômicas, comerciais, culturais e até políticas, apesar da existência de uma Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e de uma Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

No Brasil de hoje prevalece a visão ultrapassada, mesmo na Constituição Federal de 1988, de que as questões de política exterior são de exclusiva competência do Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a função homologatória dos seus atos internacionais.

No entanto, cresce no mundo inteiro a importância da participação do Parlamento no processo de formulação, negociação e implantação da política exterior das nações, sempre dependente de fatores políticos e do equilíbrio interno do Poder, hoje fortemente pressionados por realidades diversas e por inesperados momentos históricos.

Por último, mas não menos importante, vale lembrar que, no caso norte-americano, o instrumento da "via rápida", ou como o denominam os norte-americanos, o mecanismo do **fast track**, atualmente TPA, vigente na experiência do Legislativo dos Estados Unidos desde 1931, mesmo autorizando o Presidente norte-americano a negociar certos tipos de atos internacionais, não elimina a obrigatoriedade de toda a tramitação legal, prevista pela legislação, para a discussão e aprovação de atos comerciais internacionais no cenário do Congresso norte-americano.

Aliás, o último **fast track**, o último TPA, nada mais foi do que uma defesa aberta e flagrante dos **lobbies** internos para preservar a economia e o emprego dos americanos. Negociam tudo, desde que não percam nada. Querem do Brasil a abertura completa e não querem nos ceder espaço algum para o nosso comércio internacional.

Da mesma forma, acreditamos que a velocidade dos negócios globalizados não podem se sobrepor ao aprofundamento da análise e discussão de atos, convênios, acordos e tratados de cunho comercial internacional pelo Congresso brasileiro.

Para atender a essa necessidade é que propomos o acréscimo dos incisos relacionados nesta Proposta de Emenda Constitucional aos artigos 49 e 84, respectivamente.

Com certeza a modificação do Texto Constitucional no capítulo das competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República incentivará a rápida retomada da capacidade exportadora do País.

A presente modificação no Texto Constitucional, com absoluta certeza, atrairá a sociedade civil brasileira e o empresariado nacional para o cenário do Congresso Nacional, com o objetivo de participar das oportunidades de negociação comercial no plano internacional.

Pelo exposto, convidamos os nobres Parlamentares a somar esforços na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Esse texto que acabei de ler foi a justificativa da Proposta de Emenda Constitucional, que coloca o Congresso no cenário das discussões internacionais, com a força necessária de representante da sociedade civil e da Nação, acabando com o isolamento e a solidão do Executivo nos erros, nos acertos, nas protelações e nas ousadias desnecessárias que têm caracterizado a sua atuação.

Este projeto, como disse no início da intervenção, já tramita no Senado e o seu Relator é o Senador Pedro Piva.

Espero que, logo no início do ano que vem, nós o tenhamos pronto para a discussão, inicialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, na Comissão do Mercosul e na Comissão de Relações Exteriores.

Penitencio-me de alguns erros na leitura, que atribuo ao fato de ter, hoje, dispensado o uso dos óculos e ensaiado uma lente de contato, à qual estou mal-acomodado.

Concedo o aparte ao Senador Lindberg Cury, já famoso Senador nos Estados Unidos, conhecido como o Senador Lindberg "McDonald" Cury, porque os Estados Unidos já conhecem a energia e a força do Senador Lindberg contra a exploração das franqueadoras, que estão submetendo os franqueados ao canibalismo e à exploração e pelas críticas que faz

às montadoras de automóveis, que escravizam as suas concessionárias.

Senador Lindberg Cury, com prazer acolho o seu aparte.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Roberto Requião. V. Ex^a me enseja a oportunidade, também, de citar o seu nome, que antontem foi assunto do **Washington Post** e do **Times** de Nova Iorque, por causa da batalha que se trava entre a representação e os franqueados que estão sendo prejudicados pela rede. O impressionante é que a nossa denúncia, à qual V. Ex^a fez um brilhante aparte, teve uma repercussão muito maior nos Estados Unidos do que dentro do próprio Brasil. Isso é sinal de que estamos no caminho certo. Senador Roberto Requião, creio que é bastante oportuno esse seu pronunciamento ao fazer referência à modificação do Texto Constitucional que visa incrementar as relações comerciais do Brasil no tocante à exportação. Tive oportunidade de participar, em Doha, do último encontro da Organização Mundial do Comércio, onde, finalmente, o Brasil logrou um êxito muito grande, o maior nos últimos cinquenta anos da criação da OMC, com a queda gradativa dos incentivos e subsídios, principalmente na agricultura francesa, que é sustentada pelas empresas estatais. Também a União Européia concede subsídios à agricultura, o que promovia um sistema de competitividade que não era o mais conveniente para nós, países subdesenvolvidos ou países pobres. A modificação se deu e o Brasil passará a exportar mais e, dentro de dois anos, poderá chegar a seu limite máximo, utilizando a fertilidade do nosso solo, a regularidade das chuvas e a extensão continental de seu território. Ao lado dessa proposta de V. Ex^a, é claro que vamos ter um relacionamento comercial muito melhor. Essa ampliação das atividades comerciais, passando pela modificação do Texto Constitucional que V. Ex^a pretende levar à frente, resultará numa contribuição importantíssima para o crescimento do nosso País. Parabeno-o por essa iniciativa, ao tempo em que lhe desejo sucesso, pois o seu sucesso é o sucesso do nosso País.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Lindberg, vou-lhe dar notícias menos alvissareiras do que esta que V. Ex^a nos traz da sua presença no Catar.

Como Presidente da Comissão do Mercosul, participei de uma reunião com o Parlamento Europeu em Estrasburgo, na França, fronteira com a Alemanha, com Antonio Di Pietro, Presidente da Delegação para as relações com países da América do Sul e Mercosul, e parlamentares envolvidos nessas nego-

ciações. Eles deixaram extremamente claro que não pretendem abrir mão, em curto ou médio prazo, dos subsídios internos, porque são esses subsídios que garantem o equilíbrio e o emprego da abertura entre os países da União Européia. Mais do que isso, acreditam que, com a entrada da Polônia na União Européia, terão um superávit de alimentos e pretendem reduzir a área plantada, introduzindo plantações que viabilizem a produção de metanol e etanol.

Nós temos uma negociação muito dura. Os Estados Unidos não abrem mão dos seus subsídios internos e tampouco a União Européia. Eles, inicialmente, querem a abertura do Brasil para os seus comércios. Não difere em nada a postura da União Européia da postura dos Estados Unidos. Eles querem a abertura, mas os subsídios internos, principalmente os da agricultura, são um fator de compensação para os desequilíbrios gerados pela construção do Mercado Comum.

Dentro de alguns dias – não sei se já não ocorreu -, teremos a moeda única da União Européia – o euro -, com exceção apenas da Dinamarca, da Suécia e da Inglaterra, que não abriram mão de suas moedas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – *(Fazendo soar a campainha.)*

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Eles se debatem com grandes dificuldades na consolidação do seu próprio mercado, como, por exemplo, em relação à previdência social. Quem contribui na França e vai trabalhar na Dinamarca fica com um hiato na sua estrutura de contribuição. Eles têm problemas, mas restabelecem o equilíbrio utilizando um instrumento: os subsídios internos.

Nós teremos uma longa e dura jornada pela frente para abrir mercados do mundo em benefício da produção brasileira. Mas não se iluda, Senador, pois a postura da União Européia é a mesma dos Estados Unidos. No entanto, eu faria uma observação: os parlamentares já têm consciência de que não pode haver no mundo essa discriminação brutal entre exploradores e explorados, mas a palavra deles lá é tão fraca quanto a nossa aqui. Os executivos acabam conduzindo as políticas no interesse dos grandes grupos econômicos.

Já se entende, no Parlamento da União Européia, Senador Mozarildo, que não existe a felicidade compartimentada, ou ela atinge todos os espaços do planeta Terra, ou teremos sempre bolsões de misérraveis a pressionar os países que vivem numa situação economicamente mais favorecida.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Roberto Requião, se me permitir, gostaria de fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Lindberg Cury, a Mesa, lamentavelmente, tem que advertir o orador de que já ultrapassou em 10 minutos o seu tempo regulamentar. Portanto, em homenagem aos outros Senadores que estão inscritos, eu apelaria ao Senador Roberto Requião que encerras-se seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Atendo ao apelo da Mesa e saio com o coração partido por não ter podido ouvir o segundo aparte do Senador Lindberg e um oportuno aparte que me concederia o Senador José Fogaça. Mas acredito que, neste plenário vazio desta manhã de sexta-feira, encontraremos espaço, ainda nesta sessão, para retomar esse debate.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pediria que logo após o pronunciamento do Senador Lauro Campos V. Ex^a me inscrevesse para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a estará inscrito para falar após o pronunciamento do Senador Lauro Campos, que hoje está aniversariando.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como presente de aniversário, gostaria de receber a dádiva de não precisar falar nos males, nas contradições, nos problemas, nos conflitos, na miséria, na mentira que desqualificam o trabalho das mãos dos homens e o trabalho de suas cabeças. O trabalho das mãos se perde por meio de exportações ou de relações de exclusão, que fazem com que nós, que não trabalhamos com as mãos, nos arvoremos no direito de nos apropriar da parte mais nobre, mais rica e melhor do produto nacional. E a outra parte vai para a exportação, vai ser consumida pelos louros, pelos arianos, pelos dolarizados, pelos felizes e sorridentes dominadores do mundo.

Gostaria, pelo menos na data do meu aniversário, de falar de um outro mundo, que agora seria, obvi-

amente, uma utopia, desligada do mundo real. Uma esquizofrenia, portanto. Essa construção idealizada, essa fuga do real para a utopia é, sem dúvida alguma, parente próximo da fuga, da ruptura esquizofrênica que caracteriza, por exemplo, toda a produção neoliberal, indiscutivelmente esquizofrênica a partir de sua fundação.

Gössen, o fundador do neoliberalismo, nos seus delírios megalômanos e esquizofrênicos, achava que tinha descoberto as leis que presidem o convívio dos homens, assim como Ptolomeu havia descoberto as leis que presidem a relação entre os astros no universo. O neoliberalismo fundamenta-se em três lezinhas miseráveis, capengas, absurdas. Simplificando-as, elas querem dizer o seguinte: que os homens são racionais no sentido de que procuram maximizar o seu bem-estar, a sua utilidade – como eles chamavam. Então, se os homens forem trocar queijo por goiabada, vão fazê-lo até o momento em que a goiabada trocada vá produzir uma satisfação na outra parte igual ao desprazer que aquele que se desfaz do seu pedaço de queijo experimentará nesse processo esquizofrênico de trocas. Essa é a primeira lei que vai explicar o comportamento humano.

O Sr. Gössen, alemão, esperava um grande êxito por parte de sua obra econômica, mas esse êxito não veio. A edição encalhou. Ele então recolheu os exemplares vendidos, aqueles que ainda encontrou, fez uma grande fogueira e suicidou-se ao lado de sua obra neoliberal.

Portanto, aqueles que conhecem esse fundamento do neoliberalismo não podem duvidar do caráter esquizofrênico dessas produções, que se afastam do mundo e o deixam morrer de fome: oitocentos milhões de desempregados, dois bilhões e oitocentos milhões de seres que ganham no máximo dois dólares por dia, e assim por diante. Essa é a obra esquizofrênica dos neoliberais, que são discípulos desse infeliz Gössen.

Pois bem, hoje, continuarei abordando um tema que não poderia ser um tema alegre em um mundo em que tapetes de bombas pontilham as areias perseguindo um ser humano: Osama Bin Laden. E, ali perto, no Oriente Médio, vemos os palestinos, com a sua Intifada, que significa pedrada, enquanto que os Estados Unidos disparam mísseis de US\$1,3 milhão; mísseis que são dotados de petrechos que os levam a detectar os objetivos, que os levam a se realinhar de acordo com o destino mortífero a que se destinam. E, ali perto, os palestinos jogam pedra, numa guerra de pedra, Intifada, contra os judeus.

Cuide-se, o Capitalismo Enlouqueceu! é o título do livro que está em minhas mãos, de Arnaldo Mourthé. De modo que, então, conseguiram, na sua loucura esquizofrênica e megalômana, enlouquecer o capitalismo ainda mais.

Ontem, em um aparte, falei algo sobre a questão da dívida. A dívida como uma arma! A guerra da dívida externa! A destruição de povos inteiros em razão do endividamento externo! Citei, **en passant**, alguns exemplos históricos, mas não tive a oportunidade de me referir a alguns outros que são muito interessantes. Por exemplo, o Egito. Saïd Pacha resolveu fazer o milagre econômico na agricultura do Egito. Naquela ocasião, uma crise havia paralisado os investimentos na Europa. Assim, França, Inglaterra e Alemanha possuíam muito dinheiro ocioso, **idle money**, um dinheiro doido para ser emprestado, para lucrar por meio de empréstimos aos países pobres, na compra de papéis da dívida pública, empréstimos aos governos, principalmente aos governos estrangeiros. A França emprestando para a Rússia, naquela ocasião, e o governo russo realizando uma acumulação de capital. De acordo com estudiosos desse fenômeno, isso fez com que a burguesia russa não pudesse se desenvolver, porque o capital se desenvolveu no Estado, na esfera estatal, o que permitiu à Rússia realizar também um desenvolvimento bélico muito grande, que fez com que ela, entre outras coisas, ocupasse o espaço de crescimento da burguesia. De acordo com alguns estudiosos, esse desvio feito por esses empréstimos estrangeiros ao governo russo enfraqueceu a burguesia e permitiu que o socialismo vencesse em outubro de 1917. Portanto, a dívida externa ajudou a vitória do comunismo na União Soviética, entre outras coisas.

Mas Saïd Pacha resolveu fazer o desenvolvimento da agricultura no Egito, e havia dinheiro sobrando na Europa. Como acontece em todas as fases de crise, o dinheiro não pode penetrar na produção, não há lucratividade suficiente nas atividades produtivas, então, ele se volatiliza e se dirige para a especulação nas bolsas, para empréstimos externos ou para a compra de papéis do governo, de títulos da dívida pública. Saïd Pacha valeu-se dessa disponibilidade européia de recursos e endividou violentamente o Egito. Entre outras coisas, um dia chegou à Inglaterra e perguntou a um industrial inglês quanto tempo ele levaria para fornecer determinado tipo de implemento agrícola para o milagre econômico do Egito andar mais depressa. O inglês falou que precisaria de quatro anos. Saïd Pacha falou: “— *E para o senhor reduzir a sua entrega desses materiais pela metade, quanto o senhor*

precisa?” Disse o inglês: “— *Preciso de cinquenta milhões de libras*”. Saïd Pacha doou cinquenta milhões de libras ao empresário inglês a fim de que ele abreviasse a entrega dos materiais para fazer o milagre econômico da agricultura egípcia. As dívidas venceram. A utilização foi muito precária dos materiais e dos implementos agrícolas adquiridos pelo Egito. Aumentou-se a carga tributária para ter uma reserva ou um superávit primário para pagar a dívida externa. Não sendo suficiente, os credores europeus tomaram conta da receita, ou seja, passaram a receber os impostos diretamente.

Aliás, algo semelhante aconteceu no Brasil, a partir do nosso **funding loan**, do nosso empréstimo externo, administrado por Campos Sales em 1898.

Pois bem, não foi suficiente a hipoteca, a penhora da receita tributária do Egito e, assim, houve novo aumento de carga tributária, o que inviabilizou a produção, como acontece com todos os aumentos desmesurados de juros ou de carga tributária.

Parece que o Brasil vai somando, conjugando, todos os elementos que impedem o desenvolvimento econômico ou qualquer tipo de retomada. Uma carga tributária de 34% e uma taxa de juros que chegou a 49% inviabilizam qualquer economia. Assim aconteceu no Egito, cujos fazendeiros perceberam que não era possível produzir naquela situação. Essa situação é parecida com a do Brasil, em que os fazendeiros têm que continuar produzindo e vendendo seu leite por R\$0,19 ou R\$0,20 o litro.

O Egito viu os fazendeiros abandonarem suas terras e, então, criou o Imposto sobre as Palmeiras. As palmeiras ficaram nas fazendas desertas. E os fazendeiros, para não pagar o imposto, mandaram cortar as palmeiras. A polícia matou os cortadores no destruído Egito — destruído pelo endividamento externo.

Contra o endividamento da Rússia a que me referi foi dado calote. A Alemanha, vítima do Tratado de Versalhes, teve de exportar. Agora, vemos nosso Presidente afirmando que é “exportar ou morrer”. Pois bem, o que aconteceu na Alemanha foi que exportaram e morreram. Na República de Weimar, na Alemanha, as indenizações da Primeira Guerra Mundial obrigaram — portanto, uma dívida externa, uma dívida com o exterior — aquele país a entrar num processo de exportação que reduziu a oferta interna e criou mais uma pressão inflacionária, que fez com que, em 1923, a inflação alemã fosse a maior do mundo. Um dos componentes principais, talvez, do processo inflacionário alemão, foi, sem dúvida alguma, a dívida externa. E a dívida externa se transforma, necessariamente, em dívida pública também.

Não é possível endividar-se um país externamente sem aumentar a dívida pública ou sem que uma inflação fantástica acompanhe o processo de exportação, de obtenção de saldo na balança comercial, saldo que se destinará ao pagamento dos serviços e dos juros da dívida externa. Assim, a Alemanha teve a sorte de encontrar a figura exemplar, ímpar, inconsútil de Hjalmar Schacht, que, quando voltou no tempo de Hitler, foi Presidente do Banco Central, como era, em 1923, Ministro Especial e da Economia.

Os Estados Unidos também foram useiros e vezeiros na utilização da dívida externa. Entre 1860 e 1890, 70% dos investimentos feitos pelos norte-americanos foram em estradas de ferro, custeadas em grande parte pela dívida externa.

Assim, estradas paralelas foram plantadas nos Estados Unidos e uma extensão de terra do tamanho do Estado de Ohio foi doada aos barões ladrões das ferrovias americanas. "Barões ladrões" era uma expressão muito usada naquela ocasião e Kenneth Galbraith a reproduz em um de seus livros. Esses barões ladrões se endividavam. Arthur Schlesinger, que foi assessor de presidente dos Estados Unidos, diz o seguinte: em relação à dívida externa, os Estados Unidos agem como aquela prostituta. Enquanto eram jovens, quer dizer, até o século XIX, os Estados Unidos exploravam a prostituição, endividavam-se e davam calote na dívida externa norte-americana. Depois de velhos, depois de se tornarem a maior potência mundial, os Estados Unidos se esquecem de sua vida pregressa e agora pregam a nova moralidade e querem fechar a zona.

De modo que o que vemos é isso. Agora, eles impõem na cabeça dos que vão morar lá e voltam para cá para serem Ministros e Presidentes do Banco Central, a nova moral de que temos de pagar a dívida externa, deixando nossas crianças morrerem de fome, os nossos trabalhadores desempregados, a nossa saúde doente, etc.

Dizia Tancredo Neves, ao contrário do que diz e pratica seu neto, que não admitiria que o Brasil pagasse a dívida externa à custa da fome do povo.

Pior do que o Egito de Saïd Pacha, pior do que a Rússia dos czares, pior do que a Alemanha derrotada na Primeira Guerra Mundial. Na Segunda Guerra, os Estados Unidos perdoaram 85% da dívida externa alemã – 85%! De seu adversário do dia anterior.

Se tivéssemos tempo, íamos mostrar como somos tratados em relação à nossa dívida externa.

Eu iria agora mostrar como no Brasil a situação se encontra muito pior do que nesses países que fo-

ram levados ao desespero, à guerra, por causa da dívida externa.

A Argentina, em 1890, deu o calote, o **default**, e fez quebrar a Casa Barings – **The House of the Barings** –, na Inglaterra, e todos os bancos que alimentavam a dívida externa argentina.

E o Brasil, em 1898, devedor que era do Sr. Rothschild, fez com que Campos Sales, eleito Presidente da República, antes de qualquer coisa, fosse à Inglaterra para cuidar do chamando **funding loan**, uma consolidação da dívida que celebrou com os nossos credores ingleses.

E, aqui, Campos Sales se comprometeu a queimar dinheiro, diante do que havia prometido ao nosso credor, Rothschild, se comprometeu a vender empresas estatais e ainda a realizar enxugamento, demitindo funcionários, etc., algo que se repete atualmente, nessa tentativa tresloucada de enriquecer um país por meio do empobrecimento e da miséria.

Antes de terminar, Sr. Presidente, gostaria de alertar que o Orçamento vem aí. E o Orçamento, hoje, no Brasil, é o orçamento da dívida. De US\$1 trilhão, temos, de orçamento real, talvez 30%; 70% do orçamento é simplesmente financeiro, especulativo e se destina a pagar as nossas dívidas, a rolar o serviço das nossas dívidas.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Só se a Presidência permitir.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – É somente, Sr. Presidente, para felicitar o Orador, que faz aniversário hoje, um dia muito importante para nós, que acompanhamos a vida do Senador, a sua competência, a sua cultura, a sua capacidade. Vê-lo mais um ano entre nós, festejando seu aniversário, é motivo para mim – e tenho convicção de que para V. Ex^a e para toda a Casa – de muita alegria.

Parabéns e felicidades, prezado Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a falou em nome da Mesa e de toda a Casa ao Senador Lauro Campos, que bem merece.

Os votos são extensivos aos seus familiares, Senador.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Se a Presidência permitir, gastarei mais um minuto apenas, para agradecer tanta gentileza da Presidência, do nobre Senador que acaba de congratular-me e daqueles que anteriormente já o haviam feito.

Quero aproveitar esta oportunidade para agradecer tantas gentilezas que tenho recebido ao longo

do meu mandato, que já está para terminar, e foi alimentado espiritualmente pela complacência e compreensão dos meus nobres Colegas.

O Senador Pedro Simon, com quem tenho grandes afinidades, na sua postura, na sua atitude, no seu comportamento, na sua vida, na sua ação, na sua prática, é um exemplo que gostaria de seguir, mas, infelizmente, não tenho capacidade nem força para tanto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa, antes de conceder a palavra ao Senador Romero Jucá, para uma comunicação inadiável, quer fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram na Casa para que venham ao plenário, a fim de registrar as suas presenças.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, mas quero fazer uma comunicação que considero extremamente importante para a saúde pública do nosso País.

Trata-se da necessidade urgente da criação e estruturação das carreiras de Auditor Federal de Saúde e de Técnico de Auditoria Federal de Saúde.

Por que isso, Sr. Presidente? Porque a ação de cerca de 800 funcionários que hoje atuam em todo o Brasil, nos mais de 5.500 Municípios, nos 27 Estados, fiscalizando a aplicação de mais de R\$21 bilhões da saúde pública, tem feito melhorar em muito a aplicação do dinheiro público, principalmente no tocante ao funcionamento do SUS.

Portanto, é necessário e urgente que se faça a estruturação dessas carreiras, para que, efetivamente, se aparelhe melhor a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e também se faça justiça a uma categoria que, mesmo não estando reconhecida como deveria, realiza um importante trabalho em prol da nossa população.

Faço esse registro pedindo a análise urgente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da estruturação das carreiras de Auditor Federal de Saúde e Técnico de Auditoria Federal de Saúde.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, a transcrição do meu discurso integral sobre a matéria.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SENADOR ROMERO JUCÁ.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, uma das tendências verificadas na criação e reestruturação das carreiras do serviço público tem sido a consolidação da categoria de auditores entre aquelas carreiras típicas de Estado voltadas para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, em diversos setores.

Assim, a Medida Provisória n.º 2.136, reeditada dezenas de vezes, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções no âmbito da Administração Pública Federal, efetuou a criação de carreiras tais como as de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho, Fiscal Federal Agropecuário e outras.

Estranhamente, a Medida Provisória em comento não contemplou a criação das carreiras de Auditor Federal de Saúde e de Técnico de Auditoria Federal de Saúde, o que permitiria regularizar a situação de 800 funcionários que fiscalizam a aplicação de recursos da ordem de R\$21,5 bilhões no setor de saúde em nosso País.

A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabeleceu a necessidade de criação do Sistema Nacional de Auditoria como instrumento fiscalizador, atribuindo a ele a coordenação da avaliação técnica e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo o território nacional.

Com a extinção do INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, em 1993, a Lei de n.º 8.689, de 27 de julho de 1993, criou o Sistema Nacional de Auditoria – SNA e estabeleceu como competência o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde.

Ficou estabelecido, também, que o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA seria o órgão central do SNA e que a descentralização do mesmo far-se-ia por meio dos órgãos estaduais, municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal e que os cargos e ações referentes às ações de auditoria ficariam mantidos e seriam absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde.

Em seguida, diversos atos normativos consolidaram a função de auditoria no âmbito do setor de sa-

úde: o Decreto n.º 1.651, de 28 de setembro de 1995, regulamentou o Sistema Nacional de Auditoria, definindo suas competências nos três níveis de gestão; o Decreto n.º 2.477, de 28 de janeiro de 1998, reestruturou o Ministério da Saúde e também o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria; a Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, dispôs sobre a organização dos Ministérios e definiu áreas de competência, cabendo ao Ministério da Saúde, como função legal, a coordenação e fiscalização do SUS; o Decreto n.º 3.496, de 1º de junho de 2000, integrou diretamente ao Gabinete do Ministro da Saúde o Departamento Nacional de Auditoria; e, finalmente, o Decreto n.º 3.774, de 15 de março de 2001, definiu as competências do Departamento Nacional de Auditoria.

Estamos, então, Sr^{as.} e Srs. Senadores, diante de uma situação contraditória. Se, por um lado, temos a confirmação formal e legal das atividades de auditoria, por outro, vemos a relutância em se reconhecer uma categoria – a dos auditores de saúde – que já exerce essas atividades desde 1976, antes mesmo da criação do sistema pela Lei n.º 8.689/93.

A incongruência vai muito além: criado por decreto, o Sistema Nacional de Auditoria, na verdade, não possui auditores. Legal e juridicamente, não há, em seu quadro funcional, auditores, ou seja, profissionais credenciados, nomeados, investidos, a rigor, de tais funções, conquanto tecnicamente ostentem título e formação adequada para tanto.

Permanece, portanto, um impasse funcional injusto e atípico, pois, com formação superior ou técnica adequada às suas atribuições de auditoria, esses funcionários prestam indispensáveis serviços no que toca à aplicação dos recursos do Ministério da Saúde por todo o território nacional, sem que, para tanto, tenham a devida credencial.

Não há justificativa para a manutenção dessa situação insólita, uma vez que não resta qualquer dúvida sobre a importância da figura do auditor junto ao Sistema Nacional de Saúde. A atividade de auditoria em saúde visa garantir a qualidade da assistência médica, respeitando as normas técnicas, éticas e administrativas. A função do auditor não é a de um mero glosador de contas, e sim a de orientador capaz de ajustar um bom atendimento a um custo adequado. Por se tratar de uma atividade que envolve recursos financeiros e interesses conflitantes, cabe ao auditor conhecimento técnico, compromisso com a atualização profissional, visão acurada dos processos administrativos, conhecimento das leis e códigos que regem a assistência à saúde e atuação ética.

É conveniente, portanto, Sr^{as.} e Srs. Senadores, que o profissional encarregado da função de auditoria tenha sua estabilidade assegurada e sua carreira reconhecida, não só para evitar-lhe constrangimentos no seu exercício profissional, mas também para identificá-lo perante a sociedade, guardião que é de seus interesses.

Por último, é bom que se faça referência à questão dos custos da iniciativa, antes que lancem mão desse argumento de "força maior". Sabe-se que o Ministério da Saúde detém um dos mais vultosos orçamentos da União, da ordem de R\$20,5 bilhões, acrescidos de mais R\$7 bilhões. O impacto financeiro da criação das carreiras de Auditor Fiscal Federal de Saúde e de Técnico de Auditoria Federal de Saúde seria de, apenas, R\$23,7 milhões, valor ínfimo se confrontado com o benefício que a atividade de auditor propicia.

Ressalte-se, ainda, que a população de 170 milhões de habitantes, distribuída nos 5.507 municípios brasileiros, utiliza-se do diminuto contingente de cerca de 800 servidores para cobertura do efetivo controle dos recursos da saúde no extenso território nacional.

O que se pleiteia, Sr^{as.} e Srs. Senadores, é muito pouco em relação aos benefícios que certamente advirão do exercício de profissionais que têm sua importância reconhecida e sua profissão regulamentada.

Tudo que estiver ao nosso alcance fazer no sentido de melhorar o desempenho do Sistema Único de Saúde é uma obrigação da qual não podemos fugir, de tal forma são enormes e urgentes as necessidades do País.

Mobilizemo-nos, portanto, para a criação das carreiras de Auditor Federal de Saúde e de Técnico de Auditoria Federal de Saúde, na certeza de estarmos contribuindo para reduzir o dramático descompasso entre os recursos destinados à área da saúde e a qualidade dos serviços prestados pelo setor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro a palavra pela ordem para comunicar a V. Ex^a e à Casa que estou apresentando um projeto de lei ao Senado que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, com vistas a

garantir ao segurado o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários.

O que isso quer dizer? Tenho recebido reiteradas reclamações de aposentados pela Previdência, notadamente aqueles do Funrural, que, a despeito de terem sido premiados com um salário mínimo – são brasileiros, irmãos nossos, quase inválidos, nos socavões do Brasil, nas distâncias deste País –, não conseguem acesso às agências do Banco do Brasil ou a outras instituições em que seus salários são depositados.

O projeto, já no seu artigo 1º, estabelece:

Art. 1º

§ 1º A Previdência Social deve manter ou contratar agentes pagadores de benefícios de forma que o deslocamento máximo do segurado para fins de recebimento de benefício não seja superior a:

I – 15 (quinze) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – 10 (dez) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2004;

III – 5 (cinco) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Portanto, há uma gradação. Com isso, o benefício chegará, verdadeiramente, ao beneficiário.

Trata-se, também, de um pedido seguido do Deputado Estadual do Maranhão Lourival Mendes, meu conterrâneo. Em suas andanças pelo interior, S. Ex^a tem observado a situação de penúria dos segurados da Previdência.

Acredito, Sr. Presidente, que, se tivermos a solidariedade dos Srs. Senadores e, em seguida, da Câmara, estaremos prestando um grande benefício aos nossos irmãos mais pobres, mais desvalidos, mais desassistidos do interior do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.*

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2001

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 113 da Lei nº 8.213 de 1991, que Dispõe sobre os Planos de benefício da Previdência Social e dá outras providências com vistas a garantir ao segurado o direito de

acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 113.

§ 1º A Previdência Social deve manter ou contratar agentes pagadores de benefícios de forma que o deslocamento máximo do segurado para fins de recebimento de benefício não seja superior a:

I – 15 (quinze) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – 10 (dez) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2004;

III – 5 (cinco) quilômetros a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º O segurado tem o direito de escolher, entre os agentes pagadores contratados pela Previdência Social, aquele por meio do qual deseja receber o seu benefício, bem como a agência ou local de pagamento, entre aqueles disponibilizados pelos agentes pagadores. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os segurados residentes em áreas isoladas, em especial os pensionistas e aposentados da área rural, enfrentam grande dificuldade para receber seus benefícios. Como seus municípios dispõem de poucas ou nenhuma agência pagadora de benefícios, acabam tendo que se deslocar para outras cidades.

A situação torna-se mais grave porque o dispositivo da lei que se pretende alterar dá ampla liberdade à Previdência Social para definir quem serão os agentes pagadores. Isto permite, por exemplo, que em função de uma política de redução de custos, a Previdência venha a descredenciar agentes pagadores com grande presença na área rural do País.

Neste sentido, propomos a fixação de uma distância máxima de deslocamento entre a residência do segurado e o local de recebimento do benefício. Adotamos, assim, medida semelhante àquela contida no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico, regulado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. Está definida, no art. 8º deste diplo-

ma legal, a distância máxima que um usuário deverá percorrer para ter acesso a um telefone público.

Ademais, propomos que o segurado tenha o direito a escolher, de acordo com sua conveniência, o agente pagador e a respectiva agência ou local onde deva receber seu benefício. Isso impede, por exemplo, que uma eventual política da Previdência de contemplar igualmente os agentes credenciados com serviços de pagamento acabe por forçar o segurado a utilizar um agente pagador que não seja o de sua conveniência.

Sala das Sessões, – **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2001

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 113 da Lei nº 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefício da Previdência Social e dá outras providências com vistas a garantir ao segurado o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 113.

§ 1º A Previdência Social deve manter ou contratar agentes pagadores de benefícios de forma que o deslocamento máximo do segurado para fins de recebimento de benefício não seja superior a:

I – 15 (quinze) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II – 10 (dez) quilômetros, a partir de 1º de janeiro de 2004;

III – 5 (cinco) quilômetros a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º O segurado tem o direito de escolher, entre os agentes pagadores contratados pela Previdência Social, aquele através do qual deseja receber o seu benefício, bem como a agência ou local de pagamento, en-

tre aqueles disponibilizados pelos agentes pagadores. (NR)“

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os segurados residentes em áreas isoladas, em especial os pensionistas e aposentados da área rural, enfrentam grande dificuldade para receber seus benefícios. Como seus municípios dispõem de poucas ou nenhuma agência pagadora de benefícios, acabam tendo que se deslocar para outras cidades.

A situação torna-se mais grave porque o dispositivo da lei que se pretende alterar dá ampla liberdade à Previdência Social para definir quem serão os agentes pagadores. Isto permite, por exemplo, que em função de uma política de redução de custos, a Previdência venha a descredenciar agentes pagadores com grande presença na área rural do País.

Neste sentido, propomos a fixação de uma distância máxima de deslocamento entre a residência do segurado e o local de recebimento do benefício. Adotamos, assim, medida semelhante àquela contida no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico, regulado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. Está definida, no artigo 8º deste diploma legal, a distância máxima que um usuário deverá percorrer para ter acesso a um telefone público.

Ademais, propomos que o segurado tenha o direito a escolher, de acordo com sua conveniência, o agente pagador e a respectiva agência ou local onde deva receber seu benefício. Isso impede, por exemplo, que uma eventual política da Previdência de contemplar igualmente os agentes credenciados com serviços de pagamento acabe por forçar o segurado a utilizar um agente pagador que não seja o de sua conveniência.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.
.....

*(À Comissão de Assuntos Sociais-
Decisão Terminativa.)*

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e encaminhado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Dando seguimento à Lista de Oradores, concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto.

A SRª MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na sessão do dia 6 próximo passado, estive nesta tribuna para comentar e manifestar indignação sobre a absurda pretensão da Funai de demarcar mais uma área indígena em Roraima.

Naquele dia, em cinco minutos, pude apenas discorrer rapidamente sobre a questão, mas hoje retorno ao tema para mostrar a V. Exªs que o problema é muito mais sério do que muitos imaginam.

Tenho comigo, Sr. Presidente, vasta documentação oficial e atual, retirada dos computadores da Funai, que comprova o insano desejo do órgão de transformar a Amazônia Legal em território indígena.

Sinceramente, não entendo essa política da Funai, cujas ações, nos últimos anos, foram quase que exclusivamente voltadas para a demarcação – pura e simples – de áreas e mais áreas indígenas, sem critérios mínimos justificáveis e em total desrespeito aos cidadãos, sejam índios ou não.

Não entendo, Sr. Presidente.

Hoje, 14 de dezembro de 2001, já são 564 as reservas indígenas oficialmente demarcadas em solo pátrio. Somam aproximadamente 100 milhões de hectares e equivalem a 11,85% do território nacional. Além dessas, 35 estão em processo de demarcação e outras 62 em estudos para futura demarcação. Com uma agravante: dessas 35 áreas em estudos, 18 estão sob a custódia – para não dizer ingerência -, do PPTAL, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal que, para quem desconhece, é um órgão, uma espécie de ONG

multinacional, financiado pelos Sete Grandes, o conhecido G-7. Sr. Presidente, esse fato é, no mínimo, muito estranho.

Mas a Funai não está satisfeita com esses 11,85% de nosso território, já demarcado. Quer muito mais. Na realidade, os estudos do órgão registram a intenção de o Brasil ceder 23,21% de seu território para reservas indígenas.

Mais estranho ainda é o fato dessas intenções de reservas futuras se localizarem exatamente sobre a Região Norte, num abraço estendido sobre a imensa e rica Amazônia Legal que, nos dias de hoje, já cede exatos 22,13% de seu território para reservas indígenas. Mas os estudos da Funai indicam que outros 34,36% do território devem ser demarcados. Amanhã, se providências não forem urgentemente tomadas, 56,49% da Região Amazônica serão transformadas em reservas. Sinceramente, desde agora já estou profundamente preocupada com o que poderá acontecer.

Mas preciso voltar um pouco no tempo para melhor situar essas minhas preocupações e melhor definir a atual realidade brasileira e de nossos índios.

Sempre defendi, desta tribuna, que aos silvícolas não cabe apenas a exaltação de seu papel histórico no processo de construção de nossa sociedade e outros blá-blá-blás de cunho puramente retórico.

Nossos índios merecem, além do inalienável direito à terra e à vida, de uma mais justa e adequada política que lhes garantam o pleno exercício da cidadania e o respeito ao seu **habitat** natural, seus valores morais, seus costumes e sua cultura. Enfim, ações próprias de um Estado democrático que, para ser verdadeiramente democrático, precisa necessariamente respeitar as diversidades culturais e étnicas que sob ele se abrigam.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRª MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Senador Edison Lobão, aguarde somente um pouco mais, porque há tantos dados aqui que V. Exª vai ficar admirado. Depois lhe concederei, com muita honra, o aparte.

A atualidade é diferente daqueles idos de 1.500, quando os descendentes de nossos índios pacificamente receberam Cabral na Ilha de Vera Cruz. Dos 6 milhões de outrora, espalhados por todos os qua-

drantes da Terra de Santa Cruz, pouco mais de 300 mil silvícolas povoam hoje este País chamado Brasil.

De lá para cá, as comunidades indígenas foram e ainda são objeto de inúmeras violências, ao ponto de seu contingente populacional ficar reduzido a pouco mais que 0,2% da população brasileira, mais especificamente em 210 etnias que se comunicam por meio de 170 línguas identificadas.

Foram inúmeras as causas para essa realidade a que chegamos, Sr. Presidente. Na verdade, um rosário de atitudes negativas, somadas a interesses escusos, à impunidade, à omissão de autoridades e até mesmo a convivência com grupos marginais da população branca, tudo isso permitiu, infelizmente, que chegássemos a esse processo de destruição do **habitat** e à degeneração dos costumes de nossos silvícolas. E é para tudo isso, Sr. Presidente, que deveríamos estar atentos, ao invés de cruzarmos os braços diante dessa furiosa e, parece, única política da Funai, que é a de estudar, identificar e demarcar áreas a torto e a direito.

Deveríamos, isso sim, arregaçar as mangas e não permitir que a questão indígena em nosso País continue a ser empurrada com a barriga, como diz o jargão popular. Não é possível permitir que a questão indígena neste País seja eternamente subordinada a discussões estéreis e emocionais.

Este é o cerne de meu discurso.

É inadmissível que a Funai, órgão máximo para as questões indígenas neste País, resuma suas atribuições numa insana política voltada quase que exclusivamente para a demarcação de áreas indígenas.

Realmente não sei – e duvido quem saiba -, se a Funai cumpre suas reais atribuições concernentes às causas mais justas dos povos indígenas.

Pelo que sei, fazem reuniões trimestrais de avaliação e esses famigerados estudos de demarcação que acontecem em gabinetes atapetados de Brasília, enquanto nossos índios permanecem a centenas de quilômetros de distância, relegados ao abandono e carentes de quase tudo.

Nos dias atuais, Sr. Presidente, apenas três Estados – o Amazonas, o Pará e Roraima – abrigam mais de 50% do total de silvícolas existentes no País: o Amazonas com 89 mil índios, o Pará com 45 mil e Roraima com 26 mil.

Todavia, em extensão de terras destinadas aos índios, apenas esses três Estados contribuem com

mais de 70 milhões de hectares, ou seja, com 70% do total de hectares destinados aos índios em todo o território nacional.

O Amazonas contribui com aproximados 35 milhões de hectares, o Pará com mais de 22 milhões e Roraima com 13 milhões, sem somar aqui a pretensão da Funai em ampliar as áreas das reservas Wai-Wai e Jacamin, e demarcar a de Anaro e outras em estudo.

No Estado do Amazonas, na região conhecida como Cabeça de Cachorro, foram demarcados 10 milhões e 600 mil hectares em área contínua, para abrigar menos de 30 mil pessoas. A área é superior à de Cuba.

No caso específico de Roraima, as terras indígenas ocupam, hoje, exatos 57,69% de todo o Estado. Amanhã, demarcada a área Anaro e aumentadas as de Wai-Wai e Jacamin, serão mais de 70%. Depois disso, se somarmos as áreas alagadas, as ecológicas, as montanhosas e as reservas estratégicas das Forças Armadas, talvez sobre para nós, roraimenses, para atender a todas nossas demandas, 16% dos atuais 26,65% que de fato possuímos.

É isso mesmo, meus nobres colegas. Aliás, aproveito o dia de hoje para corrigir as informações que, a esse respeito, prestei a V. Ex^{as} no dia 6 recém-passado.

Verificando os documentos atuais da Funai, vemos que, hoje, em Roraima, exatos 57,69% do território são reservas indígenas; 5,85% são reservas ecológicas; 5,95% são áreas alagadas; 2,64% são áreas montanhosas e 1,22% é reserva militar. Em termos de população, o absurdo prevalece: pouco mais de 7% de silvícolas ocupam 57,69% do Estado, enquanto mais de 92% de não índios ocupamos 26,65%. Se preferirem, cada índio ocupa 520 hectares **per capita**, enquanto o não índio ocupa menos de 10 hectares.

Nos demais Estados, 13% do Acre, 24% do Amazonas, 8% do Amapá, 21% do Pará, 18% de Rondônia e 9% do Tocantins são reservas indígenas.

Percebam V. Ex^{as} que a Amazônia brasileira, o "pulmão da Terra" como dizem lá fora, está se tornando uma imensa área de reserva indígena.

Nossas fronteiras, a partir de Roraima, seguindo em direção ao oeste, passando pelo Amazonas, toda a fronteira Acre/Peru, até o limite sul de Rondônia, estão totalmente bloqueadas, seja por reservas indígenas, seja por reservas florestais intocáveis,

com o agravante de que a maioria dos rios – fontes de águas potáveis que representam um quinto de toda a água doce do planeta – está encravada dentro dessas reservas, como são os casos de todas as nascentes da Calha Norte, os afluentes e formadores do rio Javari, o Purus, o Madeira, o Tapajós, o Xingu etc.

E, pasmem V. Ex^{as}, a própria Funai reconhece que a soma das áreas indígenas em solo brasileiro supera a soma dos territórios da Alemanha, da Bélgica, da Espanha, da França, da Holanda e de Portugal.

A voracidade da Funai em demarcar terras indígenas não tem limites de fronteiras e muito menos de tempo. E tanto isso é verdade, que, por duas vezes, cláusulas constitucionais das Cartas de 1967 e 1988 estabeleceram prazos para a conclusão dos trabalhos de demarcação de terras indígenas existentes no País. O último prazo, previsto na Constituição de 1988, expirou em outubro de 1993 sem que a Funai concluísse seus trabalhos. Mas os trabalhos continuaram. E ainda continuam. Até quando? Que forças ocultas serão essas que superam prazos até mesmo da Carta Magna nacional?

São perguntas sem respostas. Nada disso refreia os ânimos da Funai. Os documentos que consegui nos dão conta de que o órgão pretende, a partir do próximo ano, identificar mais uma área indígena em Roraima, cinco no Acre, seis em Rondônia, onze no Pará e cinquenta no Estado do Amazonas.

Todos esses fatos, meus nobres Colegas, é que nos fazem repudiar a manutenção dessa atual, confusa e insensata política da Funai, voltada, repito, exclusivamente para a demarcação de reservas indígenas.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Senador Edison Lobão, com muito prazer, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senadora Marluce Pinto, poucos de nós aqui no Senado conhecem tanto esse problema quanto V. Ex^a. Venho um pouco em socorro da interpretação do que V. Ex^a está dizendo, para que não se suponha que a eminente Senadora se coloca em posição contrária aos interesses legítimos dos nossos silvícolas. Não é isso. V. Ex^a se manifesta apenas contra a fúria irracional da Funai no sentido de demarcar, cada vez mais, áreas do território nacional a serem entregues aos índios brasileiros. Entendo que não apenas a Funai, mas outros órgãos também labutam na mesma direção. Tanto quanto V. Ex^a, não consigo entender por que essa po-

lítica se faz com tanta irracionalidade. Ora, se há hoje 300 mil índios, aos quais já foram destinados 12% do território nacional, por que a Funai e os demais órgãos insistem em aumentar, em alargar, as áreas a serem entregues aos silvícolas? Isso não é necessário. Basta que olhemos a favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, onde moram precariamente, de maneira desumana até, 300 mil brasileiros, uma população semelhante à população indígena brasileira. Enquanto esses irmãos desvalidos do Rio de Janeiro vivem no morro, praticamente sitiados com suas famílias, 300 mil índios são proprietários de 12% do território nacional, com a possibilidade de virem a deter 23% do território nacional brasileiro. Realmente, é inconcebível o que está acontecendo. Darei outro exemplo a V. Ex^a. Estamos vivendo um momento de racionamento de energia elétrica. Qual é a consequência primeira desse racionamento? Um retrocesso na economia e o desemprego de milhões de brasileiros. No Estado do Maranhão, na cidade de Imperatriz, a Hidrelétrica da Serra Quebrada está pronta, mas até hoje não foi posta em licitação porque, em torno da área que virá a ser a hidrelétrica, com capacidade de produção de 1,2 milhão de quilowatts, existem apenas 12 índios. Não se consegue resolver o problema, retirar esses índios dali e levá-los para outra reserva indígena, com todo o conforto em um novo habitat. Não. Em se tratando de índios, eles são intocáveis, inclusive no sentido da transferência apenas. Então, estamos retardamos a operação dessa hidrelétrica, com capacidade de produção de 1,2 milhão de quilowatts, para nos ajudar na emergência da falta de energia do Brasil, pela existência de 12 índios na região. Todos nós brasileiros queremos preservar a saúde e os direitos daqueles índios, mas nada custa transferi-los, racionalmente, de uma área para outra. Finalmente, quero dizer a V. Ex^a que todos temos o maior apreço pelos nossos índios e os defendemos, mas não precisamos levar isso ao fanatismo. Isso está acontecendo no nosso País, e as ONGs que atuam na região vão-se tornando cada vez mais responsáveis por isso. Se nós brasileiros não tivermos cuidados, os estrangeiros vão acabar dirigindo a política indígena brasileira. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento!

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Meu nobre Colega, o caso a que V. Ex^a se referiu, a respeito da hidrelétrica, não acontece só no seu Estado.

Houve uma proposta para a Presidência da República, desde os idos de 1981, para que fosse cons-

truída uma hidrelétrica na região norte do nosso Estado, denominada de Cotingo. A cachoeira situada ali dava para construir uma hidrelétrica. O Ministro das Minas e Energia, naquela época, era o saudoso engenheiro César Cals, que visitou o Estado, ficando encantado com a potencialidade daquela região. Ele pensou que ali poderia ser construída uma hidrelétrica com um potencial tão alto e com uma capacidade de produção de energia tão grande, que iria distribuí-la não só para o nosso Estado, como para muitos Municípios do Estado do Amazonas e outros ali próximos. Entretanto, por causa da questão indígena, não foi possível construir a hidrelétrica no nosso Estado.

Para resolver o problema do nosso Estado, foi preciso construir uma linha de transmissão para recebermos a energia de Guri, na Venezuela. Não sou contrário a isso, muito pelo contrário. Juntamente com o atual Governador, fui muitas vezes à presença não só do Presidente da República, como do Ministro das Minas e Energia à época, para solicitar recursos para a construção dessa linha de Guri. Não havia outra solução. Desde os idos de 1981, permanece esse engodo de que não se podia construir porque se tratava de área indígena, quando não havia nenhuma maloca nas proximidades. Então, chegamos à conclusão de que, para salvar a situação do problema energético em nosso Estado, só construindo a linha de Guri, que já foi inaugurada e está em funcionamento.

Mas – pasmem V. Ex^{as}! –, há menos de 15 dias, estive com o Presidente da Eletronorte e tomei conhecimento de que, para construir a linha de transmissão, a Eletronorte teve que financiar US\$60 milhões – aliás, não foi a Eletronorte que financiou, mas sim a CAF, uma companhia da Venezuela. Portanto, hoje, o Brasil deve US\$60 milhões pela linha construída em solo brasileiro, partindo da nossa Capital até a fronteira com a Venezuela. O débito da Venezuela foi de US\$90 milhões. Desse montante, o Brasil assumiu US\$60 milhões. Além disso, o prazo do contrato foi de 20 anos, e, anualmente, o nosso País tem que pagar US\$600 mil à Venezuela, referente à manutenção do serviço. Ora, poderíamos ter a energia em nosso Estado como um patrimônio nosso, sem termos que pagar pela sua manutenção. Essa energia nos serviria por muitos e muitos anos e não apenas por 20 anos. Depois desse prazo, não sabemos quais serão as exigências da Venezuela.

Mas, apesar de tudo isso, agradecemos ao Presidente da República por ter aceitado a construção da linha de Guri.

Referindo-me ao outro assunto abordado por V. Ex^a, realmente não sou contrário aos índios; muito pelo contrário, temos um bom relacionamento com todas as comunidades indígenas do nosso Estado e a elas sempre demos muita assistência. Questionamos isso porque os índios não são proprietários dessa terra. É um engodo falar em demarcação de terras indígenas. Eles apenas demarcam para que os brasileiros a elas não tenham acesso, porque a nossa própria Constituição determina para os índios apenas o uso das terras. O índio povoam milhares de hectares de terra, mas nem eles mesmos conseguem andar por toda a região demarcada, não tendo sequer o que comer. Se quiserem comercializar um pedaço de terra, eles não terão esse direito, porque não são proprietários.

Venho a esta tribuna discutir essa injustiça que está sendo praticada, principalmente com a Região Norte. Não se trata de tirar o direito dos índios, muito pelo contrário. Eles precisam de assistência técnica, já que a maioria deles são aculturados, vivem em harmonia com os não índios, cooperam com o desenvolvimento dos Estados, trabalhando, produzindo, gerando não só emprego, como também renda.

Os estrangeiros, mediante as ONGs que se implantam no País, criam essa situação para alegarem que estão aqui para proteger os índios, quando, na verdade, o que querem é que a Amazônia não seja habitada, para que, num futuro, não sei se próximo ou mais além, o Grupo dos Sete tome conta da região. Essa é a nossa realidade.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Pois não, com muito prazer, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senadora Marluce Pinto, o pronunciamento de V. Ex^a representa um alerta à Nação brasileira. As informações que V. Ex^a traz ao Senado Federal, parte delas do conhecimento dos Senadores, representam não uma crítica ao desempenho da Funai, mas um alerta. Tenho a impressão de que o setor da segurança nacional precisa examinar cuidadosamente esse assunto. Estamos entregando um pedaço enorme da Nação brasileira aos nossos irmãos indígenas, principalmente nas fronteiras. Esse assunto vem sendo motivo de preocupação há muito tempo, e o temos discutido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Estamos assistindo àquelas guerras na região da Iugoslávia, de territórios pequenos, de parcelas de populações. Aqui ouvimos falar permanentemente

em nações indígenas. Não sei por que separar a nação indígena da Nação brasileira. Desse modo, penso que o Presidente da República – e não os dirigentes da Funai – é o maior responsável por esse estado de coisas. Temos ouvido aqui alertas permanentes sobre esse assunto. Eu, pelo menos, neste último mês, já tratei desse assunto por duas vezes. Não existia, até pouco tempo, nenhum tipo de conflito entre indígenas e não-indígenas, mas o tempo vem passando, as ONGs vêm se colocando acima dos Poderes constituídos, como representantes da população, em lugar daqueles que são legitimamente eleitos para isso. Dessa maneira, estou seguro, Senadora Marluce Pinto, de que esse seu pronunciamento terá reflexos no Governo Federal. É necessário que o Presidente Fernando Henrique Cardoso analise esse assunto. Necessitamos preservar a paz entre nós e nossos irmãos indígenas. Não existe razão de ordem econômica, ideológica ou racial para eventuais conflitos. Felicito V. Ex^a e apóio o pronunciamento que acaba de fazer. Muito obrigado.

A SR^a MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho. Tenho acompanhado os seus discursos e realmente sei que V. Ex^a tem uma preocupação muito grande com essa situação, porque, na sua área, a situação é quase idêntica à nossa. Digo quase idêntica porque o Mato Grosso não está com quase todo o seu limite geográfico submetido a demarcações de terra, como é o nosso caso. Mas sei que esse assunto tem causado muitos conflitos e muitas preocupações em seu Estado.

Senador Lúdio Coelho, somos 81 Senadores e precisamos entender que as Regiões Norte e Centro-Oeste pertencem ao nosso Brasil e constituem um patrimônio nacional. Portanto, é obrigação de todos nós, que representamos os Estados brasileiros, verificar essa situação. Como falei há pouco, essas terras não estão beneficiando os nossos índios, muito pelo contrário; antes eles tinham uma situação bem melhor, quando viviam harmonicamente junto com os pequenos fazendeiros, trabalhando, criando seu gado.

Quero dizer a V. Ex^{as} que eles não desejam viver isolados. Acompanho essa questão desde a época em que Maurício Corrêa era Ministro da Justiça e em que, depois, assumiu o cargo Nelson Jobim, e ambos estiveram em Roraima para verificar a demarcação das terras Raposa e Serra do Sol. Quase a totalidade das comunidades indígenas não é favorável à demarcação contínua. Querem que demarquem mais em ilhas, para que possam ter convivência com os

não índios, pois eles sabem que é muito difícil viverem isolados. Eles não se sujeitam mais à situação de isolamento. Hoje, em nosso Estado, há índios prefeitos, vereadores, deputados estaduais, diretores de colégio; vários outros são matriculados em cursos universitários. Dessa forma, eles não se limitam mais a ficar no anonimato.

Por isso, e até para protegê-los, é preciso que nós, Senadores da República, prestemos atenção nesse grande problema, a fim de que, depois, não nos arrependamos de termos ficado só na retórica e não termos atuado com mais firmeza, de forma mais contundente, na busca da solução para essa situação.

Portanto, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Dando prosseguimento ao meu pronunciamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente não são claros os objetivos da Funai. Geram apreensão, tohem nossa integridade territorial, põem em risco a nossa soberania. Afinal, a Amazônia brasileira, onde repousam riquezas incalculáveis de fauna, flora, minérios e água doce, a nós próprios estamos tornando inacessíveis. Enquanto isso, o mundo inteiro, não é novidade nenhuma, faz as mais esdrúxulas, arrogantes e firmes declarações sobre nossa limitada e restrita soberania sobre a Amazônia, o que já deliberaram como "patrimônio da humanidade".

Estamos sob uma peneira que, pensam, nos tapa do sol.

Enxergamos que o mundo está mudando e, junto com ele, também o Brasil exige mudanças. Neste mundo globalizado, onde o avanço tecnológico, as leis de mercado e adequações socioeconômicas são exigências quase diárias, não mais podemos continuar no "chove-não-molha" de uma política onde a norma e a prática se distanciam cada vez mais. A questão indígena brasileira exige propostas que estabeleçam diretrizes e ações concretas e práticas que permitam ao silvícola o exercício pleno de sua cidadania, sem violar sua vida, seus conceitos, seus valores e sua cultura; que lhe permita o acesso aos frutos do progresso econômico e social e, principalmente, que lhe permita a convivência, em alguns casos, com as comunidades não índias.

Mais uma vez, conclamo meus colegas Senadores e peço sua solidariedade, Sr. Presidente: vamos, urgentemente, viabilizar os meios para a implementação de uma política de valorização da cidadania indígena, não apenas voltada para impedir agressões ao seu meio ambiente, cuidar de sua sobrevivência ou preservar os seus costumes. Antes, e acima de tudo,

tenho comigo que uma correta política de trato ao silvícola deve, principalmente, permitir-lhe o acesso aos bens e serviços públicos básicos, que lhe garantam uma existência digna. É crucial que seja definida, de maneira clara, a forma de convivência das comunidades indígenas com os seus irmãos caboclos, mestiços, mulatos e brancos, fisicamente próximos.

Mais urgente, anda, é deixarmos bastante claro e explícito que a política de governo em relação às comunidades indígenas não pode se restringir a demarcar reservas.

Sr. Presidente, a pedido do Sr. Ministro da Justiça, preparei um relatório, acompanhado de gráficos, planilhas e mapas, que, de forma contundente, mostra essa imensa política de demarcação de terras da Funai. Esse relatório servirá de subsídios a S. Ex^a e, quiçá, seja o fio da meada para novas diretrizes e uma sensata e justa política indigenista brasileira.

Aqui está, Sr. Presidente e nobres Colegas, o relatório, colorido para chamar mais atenção do Sr. Ministro, contendo todos os gráficos, sinalizando todas as áreas já demarcadas e as pretendidas. Levarei ainda hoje, se for possível, ao Sr. Ministro da Justiça.

Nossos índios não clamam por mais reservas. Ao contrário, a maioria nem aceita essas demarcações contínuas, a toque de caixa, separando-os do convívio com o irmão não índio e ao qual está afetivamente ligado por laços antigos e mesmo culturais.

Nossos índios clamam, sim, por melhores condições de vida e merecem amplo apoio nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, etc, de forma a que tenham, no mínimo, melhor organização em suas atividades produtivas, dentro do marco de preservação de sua identidade e valores culturais.

E nisto eu acredito e tenho fé: índios e não índios podem e devem continuar irmanados em busca de uma sociedade mais justa, mais feliz e menos desigual.

Sr. Presidente, passo a V. Ex^a uma cópia do relatório e os gráficos, porque tenho certeza de que V. Ex^a também será um batalhador na defesa das nossas terras e na busca de uma solução definitiva para a situação dos índios brasileiros.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA MARLUCE PINTO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

QUESTÃO INDIGENA.

BRASIL – REGIÃO NORTE – RORAIMA

Do Território Nacional, 11,85% já são Terras Indígenas, sendo que ainda faltam ser demarcadas mais 23,21% das conhecidas.

Na região Norte, as Áreas Indígenas ocupam, hoje, 22,13% do total da região. E ainda faltam serem demarcadas 34,36%.

Quanto ao percentual de áreas indígenas por Estado temos:

Acre	= 12,91%
Amapá	= 7,85%
Amazonas	= 23,44%
Pará	= 20,81%
Tocantins	= 8,50%
Rondônia	= 17,25%
Roraima	= 57,69%.

Em outro gráfico, pode ser notada a enorme discrepância em relação as terras indígenas que, no estado de Roraima ocupam mais de 57%, e a Funai afirma que ainda existem áreas a serem identificadas e demarcadas, como é o caso da de Anaro.

Na região Norte, o campeão em áreas indígenas a serem ainda identificadas e demarcadas é o estado do Amazonas no qual ainda restam mais 50 a serem requeridas pela Funai.

As terras de Roraima, hoje, estão assim distribuídas:

Áreas Indígenas	= 57,69%
Áreas Ecológicas	= 5,85%
Áreas Alagadas	= 5,95%
Áreas Montanhosas	= 2,64%
Áreas do Exército	= 1,22%
Sobram.....	= 26,65%.

Outro dado fidedigno que deve ser levado em consideração é o da população: Conforme os resultados do Censo do IBGE, a população de Roraima é de 324.152 habitantes. A população indígena, segundo números fornecidos pela Funai no dia 5-12-2001, é de 24.966 habitantes, o que significa menos de 8%.

Concluindo, apresento o gráfico comparativo entre a população e a quantidade de terras ocupadas, mostrando a enorme desproporção ou seja:

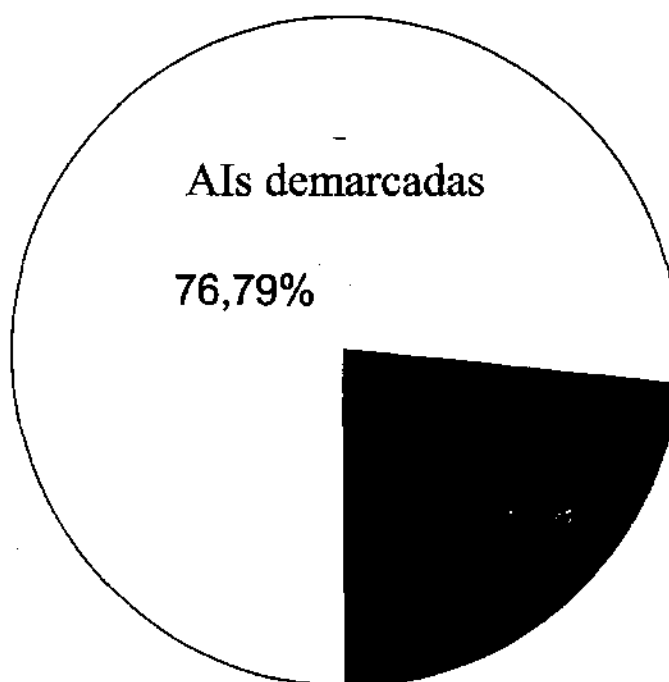
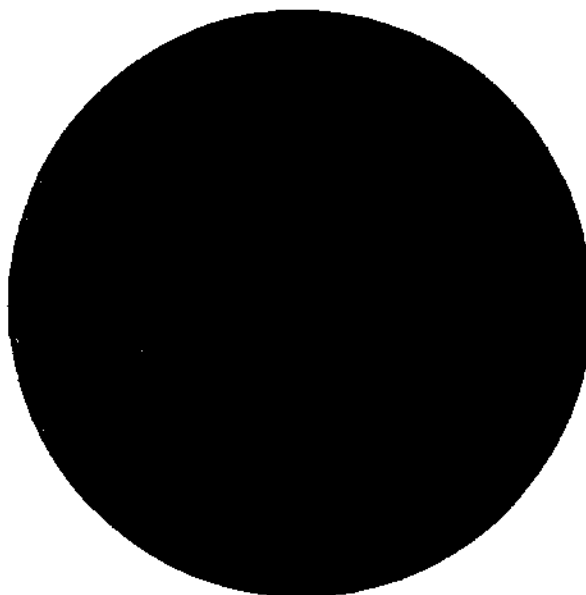
8% de indígenas ocupam 57,69% das terras do Estado; 92% de brancos ocupam apenas 42,31% das terras.

A quantidade de hectares **per capita** está assim distribuída: a cada índio cabem 520 hectares enquanto aos demais, não índios, sobram apenas 18,5 há/hab.

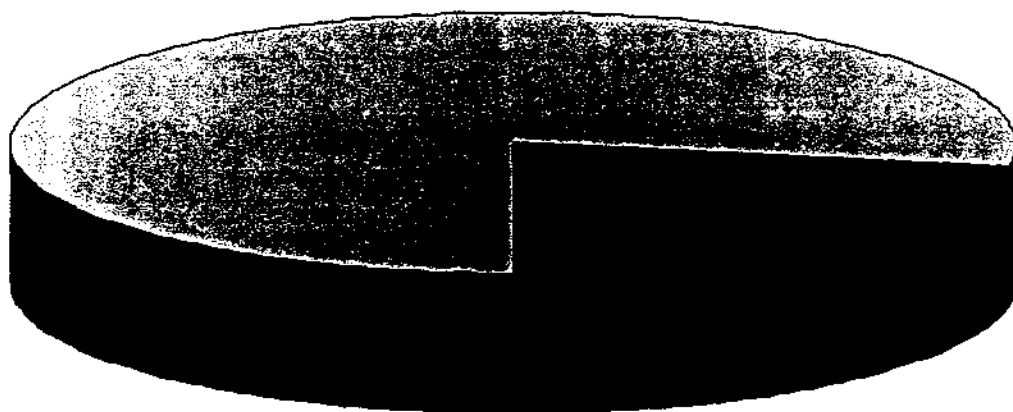
Esta é a realidade territorial do Estado de Roraima, baseada em levantamentos fidedignos e atuais. O Órgão Tutor do Estado Brasileiro somente está preocupado em demarcar áreas indígenas, não se preocupando com o desenvolvimento comunitário das sociedades indígenas. Demarcação esta, principalmente na Amazônia Legal e Faixa de Fronteira anexando uma área a outras formando grandes extensões contíguas como é o caso da pretendida Anaro, que estará unida à Reserva São Marcos que é confrontante/limitrofe com a grande reserva de Raposa/Serra do Sol.

Brasília, 14 de dezembro de 2001

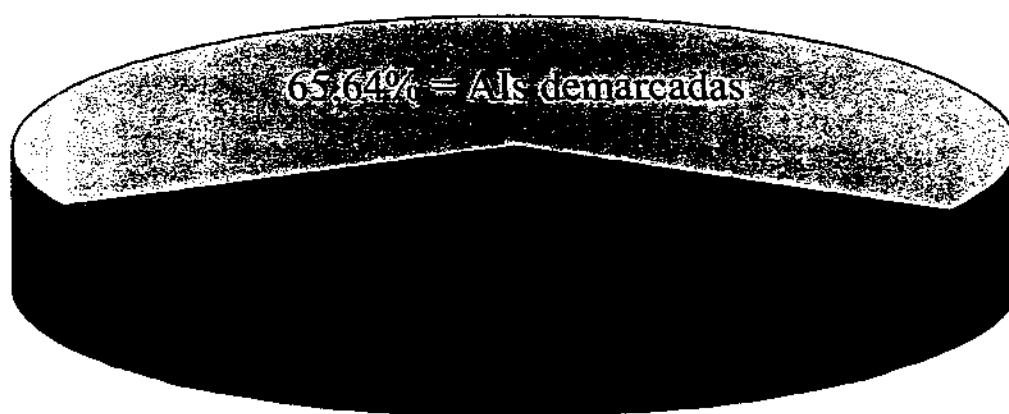
Situação Áreas Indígenas - Brasil



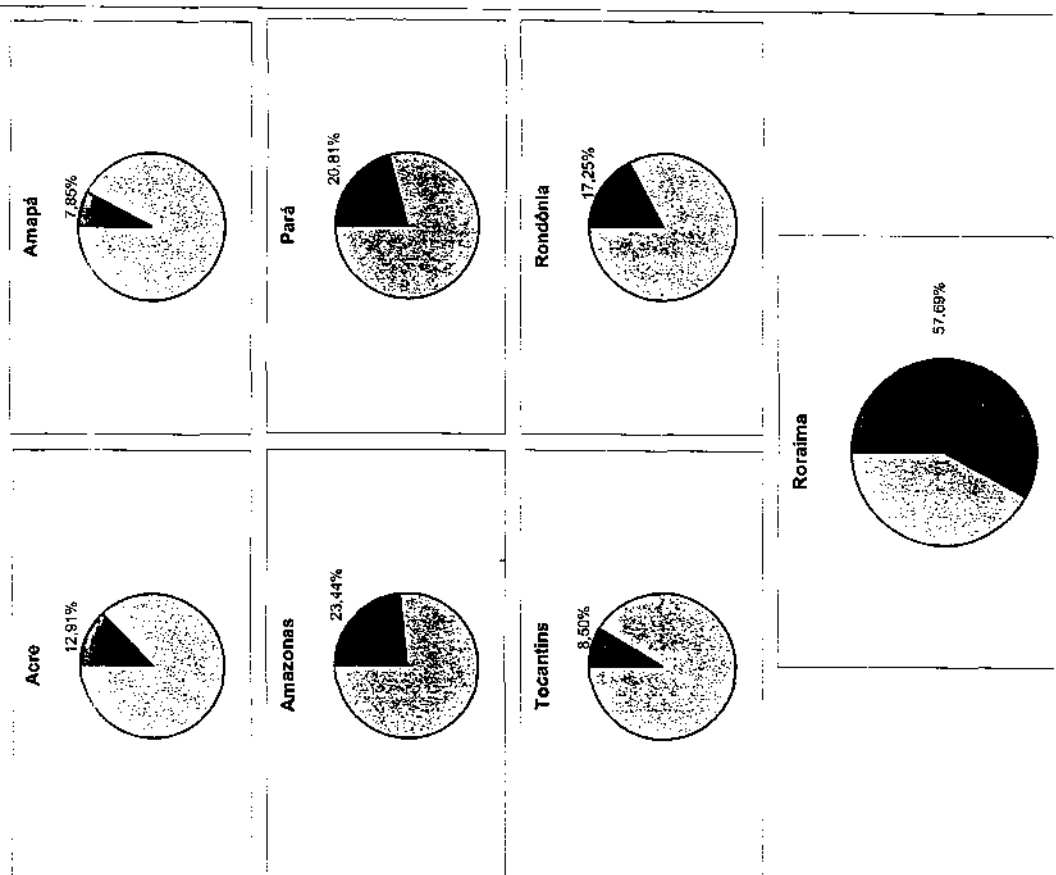
Região Norte: Situação Áreas Indígenas



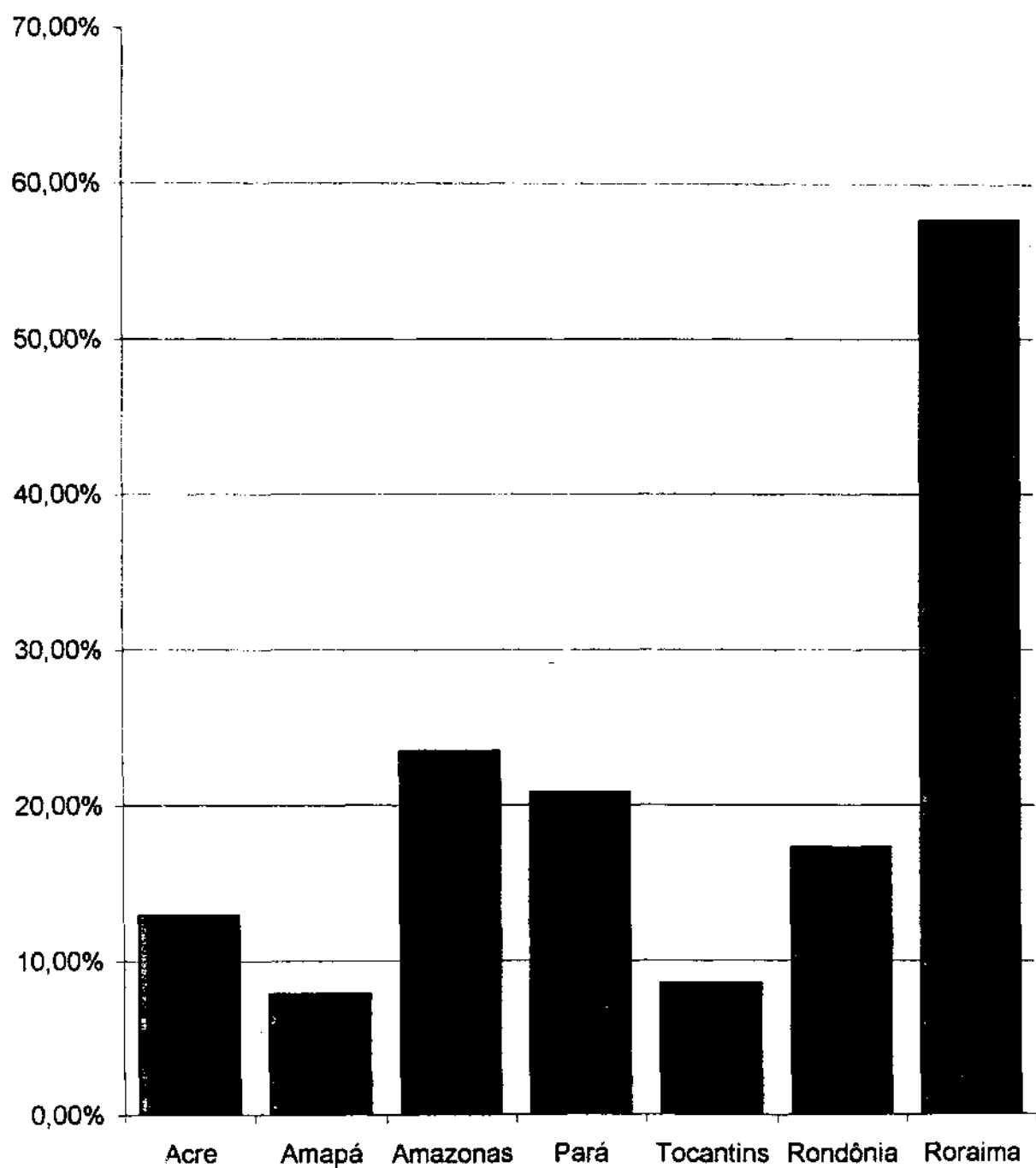
22,13% =



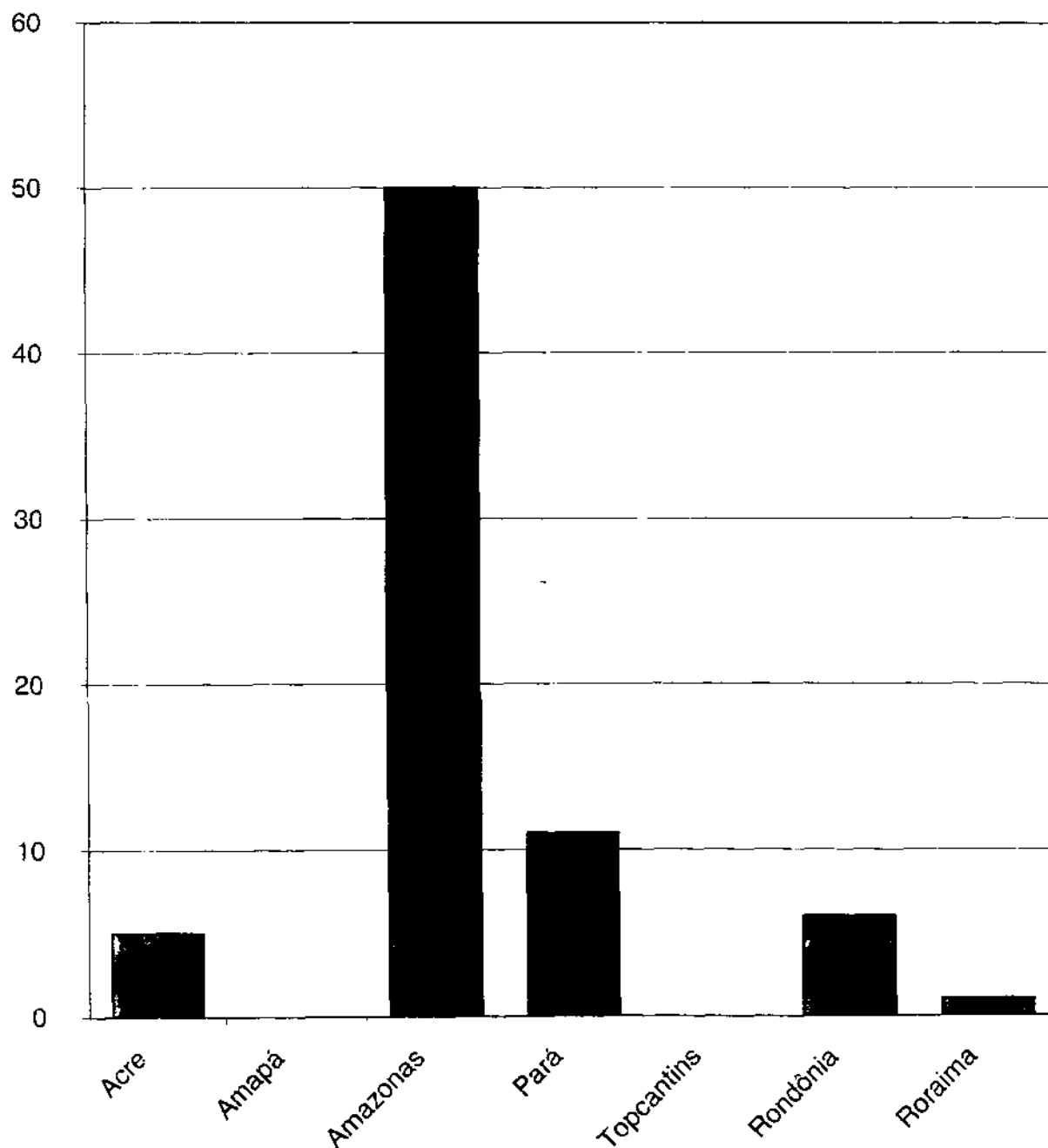
34,36% = à demarcar

REGIÃO NORTE: Percentual de Terras Indígenas -- 09.12.2001.

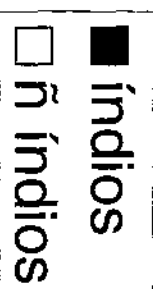
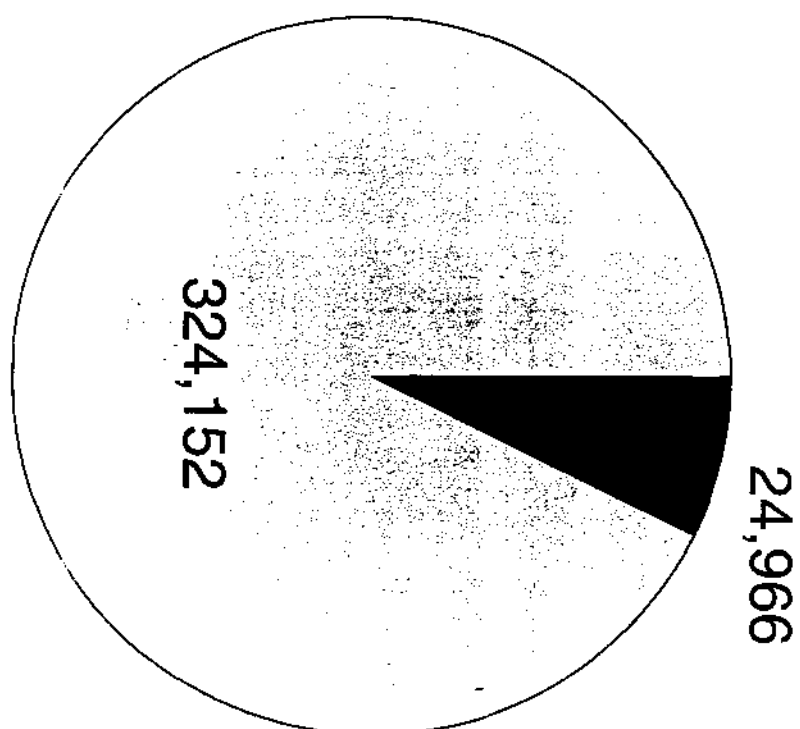
Região Norte: Terras ocupadas por áreas indígenas - 09.12.2001



REGIÃO NORTE
Total de áreas indígenas a serem
identificadas 08.12.2001

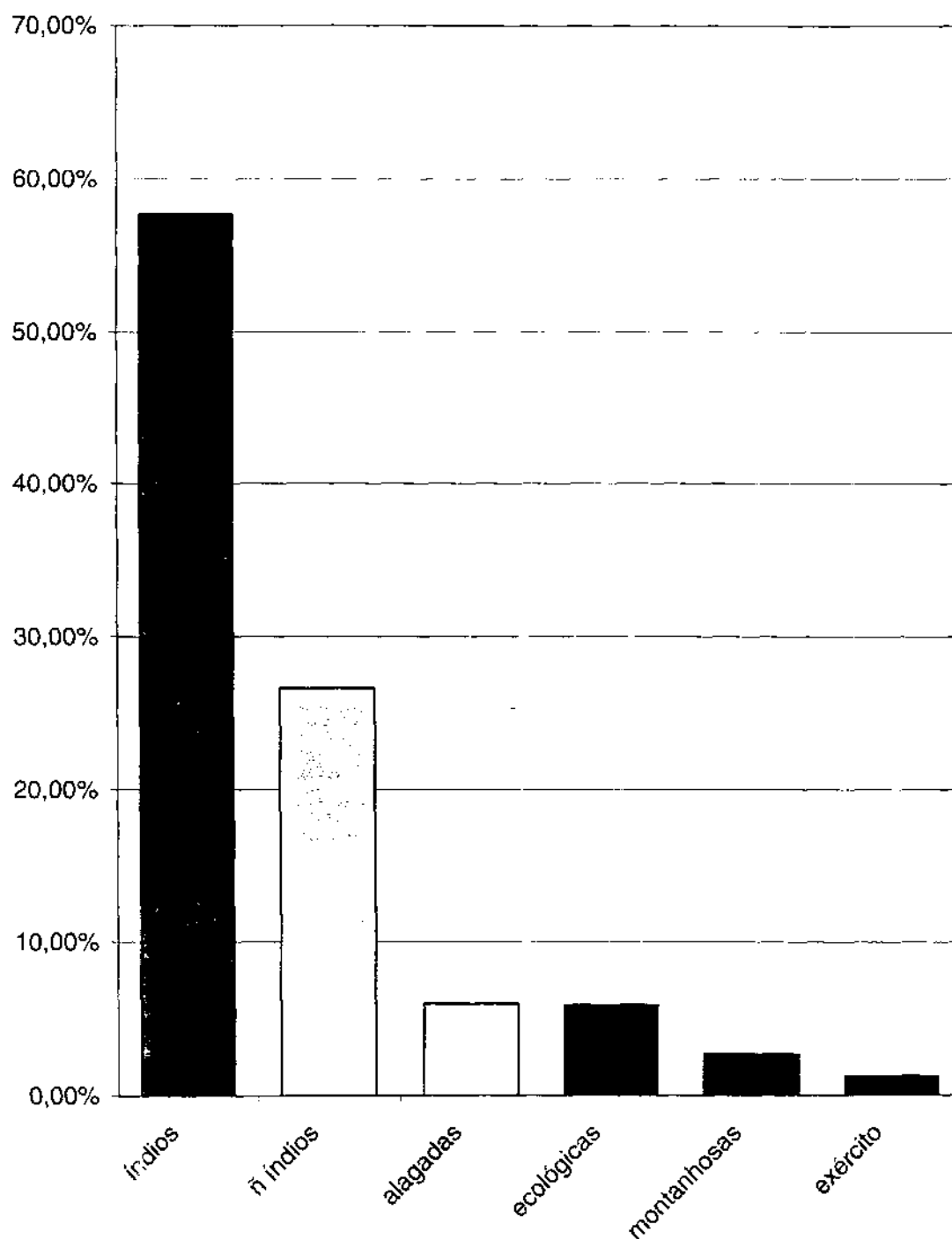


RORAIMA: População.



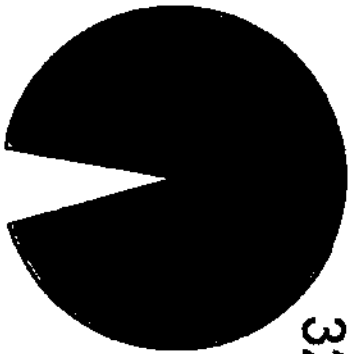
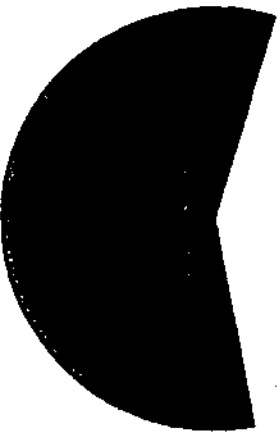
RORAIMA: Distribuição das Terras -

09.12.2001



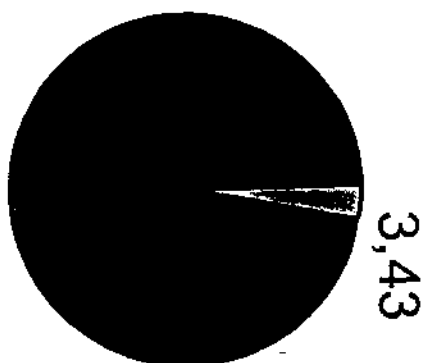
RORAIMA

Distribuição Terras / População

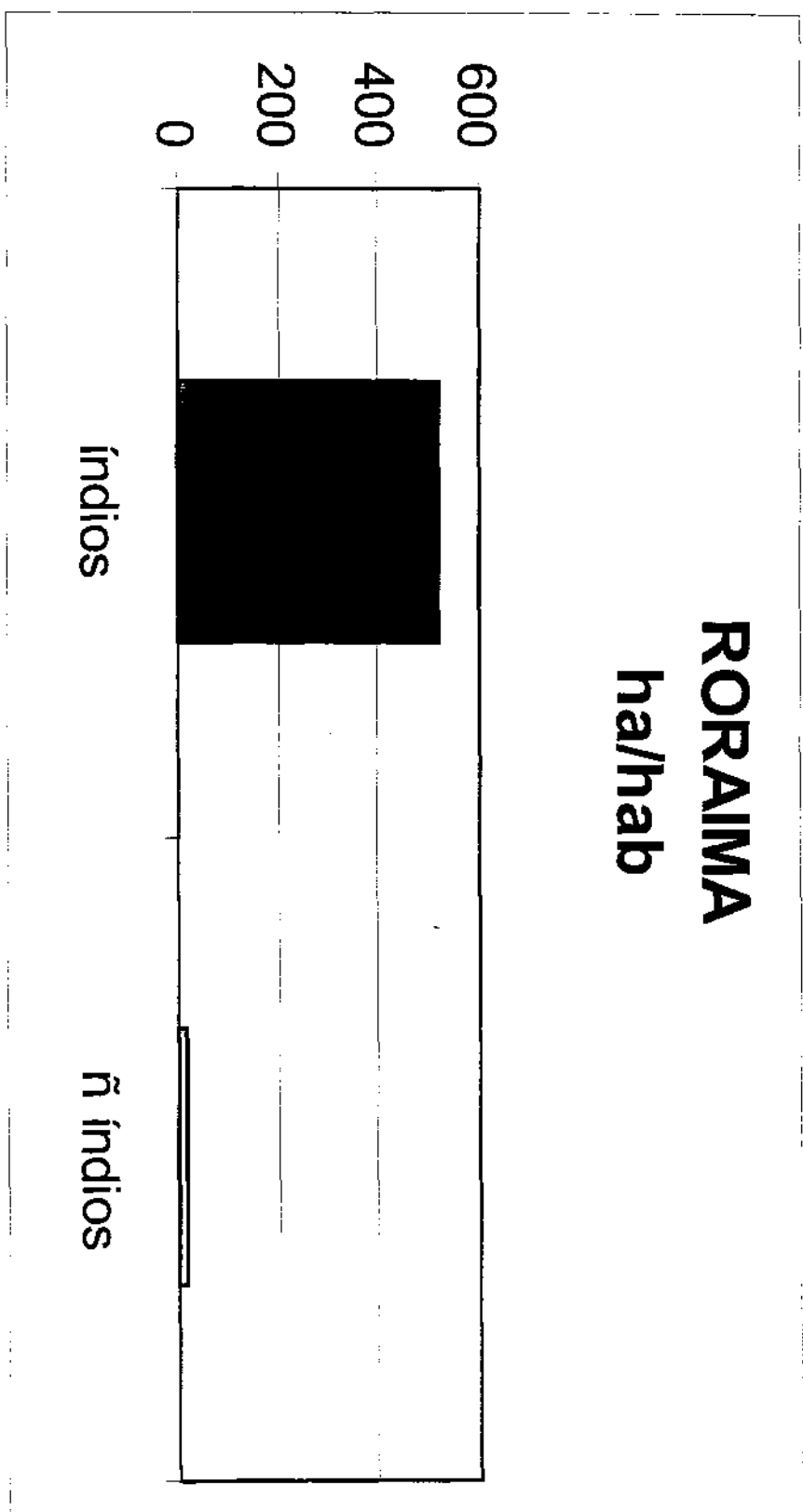
	POPULAÇÃO	TERRAS
Ñ ÍNDIOS	 324,152	 Ex 1,22% Mo 2,64% Al 5,95% Ec 5,85% Disponíveis 26,65%
ÍNDIOS	 24,966	

RORAIMA

Percentual de Terras per-capita



☐ não índios ☒ índios



ÁREAS	TOTAL 225.116 Km²	PORCENTAGEM
INDÍGENAS	-129.865	57.69%
ECOLÓGICAS	-13.169	5.85%
ALAGADAS	-13.394	5.95%
MONTANHOSAS	-5.943	2.64%
EXÉRCITO	-2.747	1.22%
SOBRAM	59.998	26.65%

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex^a pela deferência, ao me fornecer o inteiro teor do seu excelente pronunciamento.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Ribeiro.

O SR. FERNANDO RIBEIRO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o fato que me traz, hoje, à tribuna pela primeira vez diz respeito não somente ao meu Estado do Pará, que tenho a honra de representar nesta Casa, mas a todos nós amazônidas.

Ainda estamos chocados com a barbaridade do assassinato cometido na foz do rio Amazonas, no Estado do Amapá, contra Peter Blake. Grande velejador, neozelandês de nascimento, cidadão do mundo, Blake encontrou a morte no roteiro da expedição científica que realizava pelo mundo, exatamente no Estado do Amapá, nas águas tranquilas do rio Amazonas. Ele tinha, entre outros títulos, o de Embaixador da ONU para questões de meio ambiente.

Seu assassinato teve, por parte da mídia mundial, um tratamento raramente visto em casos semelhantes. "Bárbaro assassinato no Brasil" – era a manchete lida em jornais de todas as partes do planeta.

Sua morte foi chorada e pranteada por todos aqueles que acompanhavam e admiravam sua trajetória, não somente na Nova Zelândia, mas em todo o mundo.

E, infelizmente, essa tragédia aconteceu em um porto brasileiro, revelando a ponta de um verdadeiro **iceberg** que ameaça a todos nós, amazônidas, qual seja o problema da insegurança na navegação fluvial, que existe atualmente nos rios e baías de toda a Região Amazônica e no Brasil como um todo. Somos assolado por uma onda de violência, de banditismo, decorrente em grande parte da crise econômica que faz com que a violência seja levada a extremos. Antes, o cidadão da Amazônia, no seu caminho pelo rio, tinha como ameaça apenas os perigos inerentes àquele meio de transporte, já que utilizava embarcações rústicas, muitas vezes não tecnicamente construídas, que o colocavam como um verdadeiro aventureiro, na medida em que os rios da Amazônia são vastos, largos, verdadeiros mares. Hoje, os mesmos perigos de sempre, como a precariedade da navegação e das embarcações, continuam e são agravados pela circunstância da insegurança gerada pela violência dos ditos "ratos d'água".

Entenda-se, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: essa questão não é apenas uma extensão da violência urbana, como tem sido colocado aqui e ali na

imprensa nacional, como se fosse um fato corriqueiro dos portos nas grandes cidades. Essa questão dos "ratos d'água" não ocorre apenas nos portos das cidades e das marinas ou nos barcos de turismo que porventura estejam em locais acessíveis a esses bandidos. Ela é uma realidade de todos os rios, de todas as baías, de todos os lugares onde haja a possibilidade de o navegador, de o embarcado ser alcançado por esses bandidos, que atuam de forma perversa e sanguinária.

Olhando-se os mapas da América do Sul e do Brasil, o aspecto que mais chama a atenção é a extensão da bacia fluvial amazônica. Por lá caminharam os nossos colonizadores e os nossos desbravadores. O amazônida é, naturalmente, um ribeirinho. Quando fundava-se uma cidade, ao longo do tempo, dava-se preferência à localização à beira do rio. O rio é, para nós, a nossa estrada natural. A rede fluvial amazônica, para a navegação de grande e médio porte, tem a extensão de 19 mil quilômetros quadrados. É uma extensão enorme e verdadeiramente incomparável a qualquer rede fluvial navegável no mundo.

A rede fluvial secundária, ou seja, os rios menores e igarapés, é realmente incontável, até porque, de acordo com as características geográficas da região, está em constante mutação. A erosão e a influência das águas fazem com que, de um ano para outro, apareçam rios e igarapés, que são as nossas estradas vicinais, digamos assim.

Dezoito milhões de toneladas de carga, por ano, são transportadas pelos rios da Amazônia e também estão sujeitas à ação desses bandidos. O mesmo que ocorre nas estradas, hoje, com o problema de roubo de cargas, ocorre em larga escala nos transportes fluviais, quer seja com o grande transportador e comerciante da área de carga, quer seja com o pequeno, que trabalha na compra e venda de mercadorias.

Noventa por cento do transporte de passageiros na Região Amazônica são feitos por meio dos rios. Se compararmos a movimentação de passageiros pelos rios, igarapés e lagos da Amazônia com a possibilidade de acesso por intermédio dos transportes aéreo e terrestre, esses dois últimos serão verdadeiramente insignificantes. O transporte fluvial é, para nós, além de o mais natural, também o mais democrático, porque, dependendo da circunstância e do poder aquisitivo do cidadão, ele poderá dispor de um navio ou, se não tiver dinheiro, de um barco rústico, dormindo em rede, ou mesmo de uma canoa montaria, que é a pequena embarcação a remo.

Sr. Presidente, de todas essas coisas, o aspecto mais devastador, além da perda de vidas que se fez

de forma contundente, conhecida no mundo todo com a morte do navegador Peter Blake, e que também é um fato que acontece para o pequeno navegador, para o pequeno marítimo, para o passageiro, que muitas vezes sofrem violências – eu mesmo conheço casos de pessoas que tiveram os ossos da canela raspados a faca pela violência desses ratos d'água –, o maior dano que ocorreu com essa tragédia foi para a imagem da nossa região. Isso é uma injustiça com o povo pacífico e hospitaleiro da Amazônia, sempre receptivo a visitantes e a irmãos brasileiros emigrados de outras regiões, que para lá acorrem por lazer, por negócios, ou mesmo buscando melhores oportunidades de vida.

Os meios de comunicação internacionais e nacionais divulgaram largamente os perigos para quem se dirige à Amazônia por esse meio de transporte, o banditismo e a insegurança como ameaça para os que lá se aventuram. Isso, para nós, é um dano irreparável, é um prejuízo à imagem da Amazônia no momento em que o turismo ambiental e o turismo ecológico poderão ser a redenção da economia da nossa região.

Ao longo do tempo, o Brasil perdeu grandemente a possibilidade de usufruir do afluxo de turistas ao Rio de Janeiro, em áreas metropolitanas, pelo medo que os estrangeiros passaram a ter da nossa falta de segurança. E nós, lá no Pará, na Amazônia como um todo, estávamos relativamente imunes a esses problemas. Era comum grupos de turistas fazerem a sua programação exclusivamente pelos Estados do Norte e do Nordeste, porque manifestavam o receio que tinham de centros urbanos brasileiros, onde a violência é comparada à dos lugares mais perigosos do mundo. Para nós, isso era um fator diferencial. Mas fatos como esse vieram a comprometer de forma muito grave essa imagem de placidez, de tranquilidade e de segurança que se tinha das aventuras amazônicas.

Quando pensamos em turismo na Região Amazônica, dois aspectos são fundamentais e nos chamam a atenção de forma muito contundente: a floresta e o rio.

Como pensar em explorar o turismo sem agredir o meio ambiente, ficando privado de se trilhar os caminhos naturais dos rios onde a floresta se encontra de forma abundante, e que é o verdadeiro fator de curiosidade?

Ao longo da calha do Amazonas há pontos de atração para o mundo inteiro como o encontro das águas do rio Negro; no rio Tapajós Alter do Chão; na foz do Amazonas à Ilha do Marajó. E a possibilidade

natural é a de que se tenha acesso a tudo por intermédio da navegação fluvial.

Expedições para cá já foram feitas por grandes homens em busca de aventura e do conhecimento da realidade que a nós pertence e que por nós é desfrutada no cotidiano. Expedições como a de Jacques Costeau e a do financista americano Michael Forbes, que montou uma caravana de barcos e, há cerca de 10 anos, subiu o Amazonas explorando sua beleza. Mais recentemente, o milionário americano Bill Gates aqui esteve em lazer com inúmeros convidados. Nas comunidades que eles representam, motivam sempre o interesse pelo conhecimento turístico da Região e a exaltação do seu meio ambiente.

Inicialmente, imaginei que o que faltava para cobirmos a escalada de violência que vitima desde o mais simples marinheiro, navegador ou passageiro da Amazônia até uma figura como a do navegador Peter Blake, eram políticas do Governo no sentido de dotar a Região de uma estrutura que nos possibilitasse reagir a essa escalada de violência.

Pesquisando sobre o assunto, encontrei, no Plano Nacional de Combate ao Narcótico e Crime Organizado, entre as ações propostas, no Item XVI, a criação de Núcleos Especiais de Polícia Marítima – Nepom. De acordo com o Plano, entre as ações, está a criação de sete Núcleos Especiais de Polícia Marítima – Nepom – nas unidades do Rio Grande do Sul, Itajaí, Vitória, no Espírito Santo; Paranaguá, no Paraná; Foz do Iguaçu; Recife, em Pernambuco; e Belém do Pará, como instrumento de combate à pirataria e ao contrabando com a colaboração da Marinha. Isso foi festivamente anunciado pelo Ministério da Justiça e pelo Governo como medidas que iriam ser implementadas na questão da segurança pública no País. E, lamentavelmente, em relação ao que diz respeito à pirataria nos rios, nos mares, nos portos, nas baías, não só em nossa Região, apenas foram implementadas medidas no Porto de Santos e no Porto do Rio de Janeiro. A Polícia, por maior interesse que tenha, não dispõe, em nossa Região, particularmente a Polícia Federal, de uma embarcação para executar a sua tarefa de controle em colaboração com a Marinha sobre qualquer tipo de navegação nos rios da Amazônia.

É fácil nós imaginarmos que, implementadas essas medidas, poderiam, em larga escala, representar uma oposição à escalada dessa violência, uma vez que não é o mesmo que, por exemplo, um bandido puxar um carro para fazer um assalto. Lá, o bandido, que se utiliza desse artifício, tem que puxar uma lancha, uma voadeira, um barco para fazer o assalto. E seria muito mais fácil controlar esse tipo de roubo,

até porque a oferta dessas embarcações é bastante limitada.

Sr. Presidente, quero, para finalizar, solidarizar-me com a população do Estado do Amapá que teve a infelicidade de ver o seu nome envolvido, como nunca ocorrera antes, na mídia nacional e na mundial nesse lamentável episódio, que poderia ter ocorrido em qualquer rio, em qualquer localidade da nossa remota Região Amazônica. Ressalto que é uma injustiça monstruosa contra a hospitalidade, contra a maneira aberta, a maneira fraterna com que nós, amazônidas, recebemos qualquer visitante, qualquer turista, qualquer pessoa que se aventure pela nossa querida e promissora Região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Fernando Ribeiro, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PSB, para uma comunicação partidária.

O SR. PRESIDENTE(Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder, para uma comunicação de interesse Partidário.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na **Folha de S.Paulo**, de ontem, na Coluna da Jornalista Eliane Cantanhêde, sob o título: **Chávez se Trumbica**, pode-se ler o seguinte:

Você sabia que nos três anos de governo Chávez [referindo-se ao Presidente da Venezuela] todos os indicadores macroeconômicos da Venezuela melhoraram?

A inflação caiu acentuadamente, o crescimento era negativo e foi de 3,2% em 2000, as reservas internacionais passaram do vermelho para o azul, as taxas de juros caíram pela metade.

Se você não sabia é porque os meios de comunicação locais não param de martelar que tudo está um desastre e o país está à beira do caos.

Sr. Presidente, ao final do editorial, a jornalista diz o seguinte:

Chávez mantém impressionante popularidade (entre 45% e 55%) para quem leva tanta pancada, mas perde apoio rápida e drasticamente. Ou abre os olhos e o regime, ou a coisa vai de mal a pior na política e logo na economia. Na comunicação simplesmente não há como piorar.

Sr. Presidente, realmente é surpreendente a notícia. Pela primeira vez a imprensa brasileira nos brinda com uma notícia bastante favorável em relação ao Presidente Chávez e à situação econômica da Venezuela. O que se lê nos demais jornais do País, naturalmente tendo como origem a própria mídia venezuelana, é que a Venezuela está à beira de um caos, na iminência de o Presidente Chávez ser derrubado por grandes movimentos de opinião pública. Aliás, empresários venezuelanos assim como as organizações de classe fizeram um **lockout** no início desta semana, protestando contra medidas que, pelo menos para nós que estamos de longe, nos pareceram justas, tais como medidas de desapropriação de terras, para distribuição aos agricultores, medidas de reforço na empresa estatal petrolífera venezuelana, restrições a investimentos estrangeiros na área do petróleo. Quer dizer, essas medidas nos pareceram muito justas. Entretanto, o protesto dos empresários veio forte, como costuma acontecer em ocasiões e contra medidas dessa natureza. Ao que parece, também entidades sindicais entraram, em apoio ao **lockout** empresarial, e não sabemos até que ponto isso reflete efetivamente uma opinião de trabalhadores conscientes, ou se há realmente toda uma articulação, que pode ser até internacional, para derrubar o Presidente Hugo Chávez, à semelhança do que foi feito no Chile, com o ex-Presidente Salvador Allende.

O Presidente Chávez, sabe-se, há pouco fez restrições à atitude do Presidente Bush no Afeganistão. Para ele o combate ao terrorismo deveria ser feito por outra forma, convocando-se a ONU a ter um papel decisivo nesse conflito. Pode ser, quem sabe, Sr. Presidente, que essas questões sejam provenientes de fatores das mais diferentes origens, mas o fato é que o povo venezuelano, a Nação venezuelana pode sofrer até um atentado a seu regime democrático, em decorrência desses fortes interesses atingidos que movimentam a opinião pública contra o Presidente Chávez.

Nós, brasileiros, ficamos perplexos e desinformados. Aproveito a oportunidade para fazer um apelo ao jornalista Mino Carta, para que, em sua revista **Carta Capital**, revista na qual ainda se pode ter confi-

ança, faça uma reportagem mais profunda e extensa sobre a situação da Venezuela, a fim de que possamos ter uma informação fidedigna. O fato é que essa publicação da **Folha de S. Paulo** no artigo da jornalista Eliane Catanhêde nos surpreendeu e nos deixou perplexos pelo contraste com o noticiário negativo que predomina na nossa imprensa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nessa nova reformulação administrativa que o Governo Federal se propõe a levar a termo, foi criada recentemente a Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Ainda ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, tivemos a oportunidade de, após ouvir a exposição de três candidatos à diretoria dessa agência, fazer uma avaliação da adequação dessa indicação. Pudemos aferir, efetivamente, que os candidatos estão devidamente qualificados, são competentes e detentores de uma larga experiência na área do transporte brasileiro. Irão assumir a Agência Nacional de Transportes Terrestres com uma responsabilidade muito grande, em razão das enormes dificuldades que encontra o País para estabelecer o seu processo definitivo de desenvolvimento, no que diz respeito ao sistema de transportes.

Para nos restringirmos às áreas pertinentes à Agência Nacional de Transportes Terrestres, temos a argumentar o estado extremamente precário da malha rodoviária brasileira, integrante do Plano Nacional Rodoviário, e que tem causado um acentuado constrangimento aos usuários, em razão mesmo do difícil e precário estado de conservação das rodovias federais brasileiras. Isso implica em uma busca de vias alternativas por parte dos usuários de tais rodovias para alcançarem o seu destino. Os que nelas trafegam usam muitas vezes trechos rodoviários estaduais, cujas rodovias não foram construídas com o propósito nem estão em condições de suportar a capacidade para a qual a rodovia federal, interestadual, foi planejada.

Em consequência disso, Sr. Presidente, os Estados ficam prejudicados, já que veículos transportando cargas pesadas passam a trafegar nas rodovias estaduais, danificando-as, uma vez que não estão preparadas para receber esse aumento de fluxo, sobretudo o fluxo de veículos com excesso de cargas,

incompatíveis com o peso suportável por tais estradas.

Além disso, Sr. Presidente, um país de dimensão continental como o Brasil ainda carece, em muitas regiões, da implementação de novas rodovias que integram o Plano Nacional de Viação.

Invoco como testemunhas a BR 242, que, no sentido leste-oeste, passa pelo Estado do Tocantins, que tenho a honra de representar nesta Casa, e que ainda não tem todo o seu trecho concluído; a BR 230, que também tem o mesmo sentido, um trecho da Transamazônica; a BR 235 e a BR 010, vias importantes para promover a verdadeira integração deste País e permitir que bens e serviços sejam transportados de uma região a outra com mais facilidades e a custos mais reduzidos.

Mas o Brasil, Sr. Presidente, privilegiou ao longo de sua história a modal de transporte rodoviário, sabidamente a mais cara utilizada no mundo inteiro atualmente. Não sei quais razões levaram a orientação à política de logística de transporte deste País a deixar em segundo plano aquilo que todos os países desenvolvidos fizeram, que foi utilizar a malha ferroviária como fator determinante de integração nacional, de integrar as diversas regiões para permitir, principalmente, o fluxo de carga pesada a longa distância e a custo mais barato.

Ora, Sr. Presidente, como são punidos hoje os Estados brasileiros, notadamente os do interior brasileiro, que não têm a possibilidade da navegação de cabotagem, de utilizar a navegação fluvial para o transporte de cargas pesadas a longa distância e que, fatalmente, têm que correr para as malhas das rodovias brasileiras.

Ora, a Ferrovia Norte-Sul, de importância transcendental, que se propõe a integrar diversas regiões importantes deste País, naturalmente contribuindo para mudar a matriz de transporte brasileiro como fator preponderante para redução do custo de produção, propiciando a colocação dos nossos produtos nos diversos mercados nacionais ou internacionais a preços competitivos, mais baratos, preços que estimulem o crescimento da nossa produção interna, efetivamente, não tem recebido a prioridade e a atenção merecidas. Não só o Estado dos Tocantins, mas também os Estados do Pará, Maranhão e Goiás têm, de forma articulada e harmônica, procurado incrementar esse projeto, que se revela um projeto nacional e não uma mera aspiração regional. Trata-se de um programa que propõe a integração de parte considerável da Região Amazônica com as Regiões Centro-Oeste,

Sul e Sudeste deste País, com a implementação da ferrovia Norte-Sul.

No entanto, a ferrovia caminha a passos estreitos, lentos, trazendo uma angústia muito grande àqueles que aguardam, ansiosamente, a oportunidade de ter eliminada, de forma definitiva, a vantagem comparativa que as regiões litorâneas e mais desenvolvidas têm em relação às interioranas.

Entendo que a ANTT nasce com uma gama enorme de problemas, porque vai participar da elaboração de uma política nova de transporte para este País, no sentido de estimular a construção de novas ferrovias e otimizar as já existentes. Trata-se de incrementar as diversas regiões que ainda não contam com essa modal expressiva de transporte. A ferrovia estimulará o progresso, fortalecerá a economia, dará uma contribuição para que o País encontre, o mais rapidamente possível, o caminho mais tranquilo do desenvolvimento.

É claro, Sr. Presidente, que as questões sociais dependem desses investimentos, que infelizmente vemos frustrados, ao analisarmos o Orçamento para 2002. Os volumes destinados a investimentos são pífios, pequenos e não nos permitem vislumbrar o crescimento mais rápido desse setor, a não ser com a convocação do setor privado para participar não só na geração de energia elétrica, como já está fazendo, mas também no sistema de transporte, na construção das ferrovias brasileiras, particularmente, da ferrovia Norte-Sul.

Sei que a ANTT, uma agência responsável pela regulação, discussão e fiscalização de um setor extremamente importante para o desenvolvimento do País, que é o de transporte terrestre, nasce com uma responsabilidade enorme. E, certamente, deverá contar com o apoio desta Casa, porque por aqui perpassa a discussão e decisão não só da alocação de recursos, mas da multiplicação das ações que definam as obras que venham a implementar a interligação dessas diversas modais, para integrar definitivamente o País, permitir seu desenvolvimento harmônico, contribuir para a diminuição das acentuadas desigualdades inter-regionais que ainda assombram o povo brasileiro.

Sr. Presidente, devo registrar meus cumprimentos aos técnicos que recebem já uma herança pesada, difícil, um desafio enorme, possivelmente um dos maiores de sua vida. Com o grau de competência que possuem, seguramente levarão a bom termo as responsabilidades que lhe são incumbidas, dando a contribuição de que o País precisa. É necessário que urgentemente sejam efetivadas as ações de integração

nacional, principalmente por meio de modais de transportes de baixo custo, para permitir o desenvolvimento harmônico e acelerado da nossa economia.

Era o que gostaria de registrar nesta manhã, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, às vezes, a mente humana é muito complexa. Sou daqueles que acredita que todos os problemas da sociedade e do mundo podem ser resolvidos. Poderemos encontrar paz, desenvolvimento, harmonia, produção, na medida em que todas as pessoas tenham acesso à informação e à educação.

No mundo, as pessoas acompanham muito as lideranças; são inteligentes, mas deixam de refletir, de questionar. Isso acontece pela falta de acesso à informação. Quem não tem acesso à informação, quem não teve a oportunidade de se educar, normalmente, segue a primeira orientação que recebe de determinado líder. E o mundo sempre foi a humanidade seguindo suas lideranças, deixando de raciocinar, refletir sobre cada questão, discutir, questionar e encontrar soluções. Os seres humanos, em sua grande maioria, seguem mais suas lideranças, seja a religiosa, seja a política, do que sua própria idéia ou pensamento.

O ser humano, que superou tantas dificuldades, que, com a sua inteligência, descobriu a ciência, erradicou doenças, conseguiu aumentar a produção para atender à necessidade de alimentação da população do nosso Planeta, não conseguiu algo que seria fundamental, ou seja, superar suas divergências de maneira civilizada e pacífica. O mundo, ao longo de sua história, tem sido de guerras, de lutas, de violência, de incompreensões.

Isso, repito, acontece, evidentemente, porque as pessoas não têm informação. Se houvesse informação, as lideranças seriam o reflexo do próprio povo – e um povo informado, consciente, civilizado.

Faço tais considerações em função do que está acontecendo no mundo, mas quero trazer essa idéia para uma questão nossa, pequena, lá do meu Estado do Pará.

Todos sabem que o Brasil precisa aumentar sua capacidade energética; todos sabem que a energia hidráulica, a força dos nossos rios, é, sem sombra de dúvida, a forma de aproveitamento mais saudável,

menos poluente para o meio ambiente; é a forma que menos deteriora o meio ambiente, é a forma mais inteligente de utilização da energia no mundo.

E o Brasil é um país privilegiado nesse campo. Pelos cálculos que temos, o Brasil possui o maior potencial energético hidráulico do planeta Terra. Nenhum país, no mundo, dispõe das condições de que dispomos. Com uma capacidade instalada de 75 mil megawatts, praticamente 90% da energia de que dispomos é energia hidráulica, provém do aproveitamento da força dos nossos rios, pela quantidade enorme de hidrelétricas que foram construídas ao longo do tempo.

Apesar disso, não é suficiente a energia que produzimos. Precisamos de mais. O País está crescendo, a população, principalmente nos rincões mais distantes, exige o conforto da energia, exige esse bem-estar. Até os índios da Amazônia, hoje, não aceitam mais viver sem energia. Querem energia nas suas aldeias, querem a televisão, o rádio, as estradas. Todos querem esse conforto. E à medida que se atende essa necessidade, vai crescendo também a necessidade de investir em mais geração de energia.

Já houve, no passado, erros gravíssimos dos governos, e principalmente dos governos militares. Foi um verdadeiro crime o que se fez nos Estados do Amazonas e de Rondônia, onde se construíram as hidrelétricas de Balbina e de Samuel. Para fazer aquelas hidrelétricas, Senador Roberto Saturnino, com baixíssimo potencial, cerca de 150 a 300 megawatts, foi inundada uma vastidão da Floresta Amazônica, de maneira absolutamente irresponsável, no momento em que mandava no País o regime militar, no momento em que as empreiteiras definiam as obras que deveriam ser feitas, no momento em que a população brasileira não tinha nenhuma capacidade de interferir no processo de construção de uma hidrelétrica como essa.

Fomos crescendo, nos desenvolvendo, a sociedade foi-se fazendo mais presente, e passamos a vigiar com muita força os novos grandes empreendimentos no Brasil.

A última hidrelétrica a ser construída foi a de Tucuruí. Na sua primeira fase, ela produz 4.400 megawatts; na segunda fase, que está sendo construída, ela chegará a uma produção máxima de 8.440 megawatts. Para construir Tucuruí inundou-se uma região de 216 mil quilômetros quadrados, duas cidades, atingindo-se 3.500 famílias de trabalhadores rurais. Mesmo assim não se pode comparar Tucuruí com Balbina e Samuel; não há termo de comparação.

O Governo planeja a construção, nos rios Araguaia e Tocantins, de mais quatro hidrelétricas; e, no eixo do Xingu, que não tem nenhuma hidrelétrica hoje, há a previsão de construção da hidrelétrica de Belo Monte e mais quatro ou cinco hidrelétricas. Com isso, o Brasil terá uma farta quantidade de energia e poderá até exportá-la para o mundo, como já faz, aliás, até mesmo em lingotes de alumínio, porque alumínio é energia praticamente pura condensada.

O Governo idealizou, há algum tempo, a construção de uma hidrelétrica, antigamente conhecida por um nome indígena, kararaô, creio, – a Senadora Marina Silva é capaz de saber melhor do que eu –, que previa um lago de 1.200 quilômetros quadrados, para produzir 11.000 megawatts em sua capacidade máxima. Seria a hidrelétrica mais bem pensada do Brasil até hoje e a que menos problemas criaria ao meio ambiente. Apesar disso, houve muita resistência à sua construção porque, na região, existem muitas aldeias indígenas e terras ainda de matas virgens.

A Eletronorte repensou seu projeto, reanalisou-o, em função das pressões nacionais e, principalmente, internacionais. Depois de um longo estudo, ela conseguiu montar o projeto da hidrelétrica que será a maior do Brasil – maior do que Tucuruí –, que representará, só ela, um aumento de 18% na capacidade instalada em todo o território nacional, e que praticamente não traz problemas ao meio ambiente. O lago quase não existe. A solução que a Eletronorte encontrou foi cavar um canal por onde haveria um desvio das águas do rio e, no final desse canal, seriam colocadas as turbinas, que gerariam 11 mil megawatts na fase de potência máxima. Para manter a volta grande do Xingu, a Eletronorte pensou numa pequena hidrelétrica, que produziria mais 165 megawatts. Chegamos ao cuidado extremo. E estou falando mesmo como Governo: e não sou Governo, sou oposição a ele.

A Eletronorte detém um **know-how** dos maiores do mundo. Não creio que outra empresa tenha tido as experiências que a Eletronorte teve, e o quadro técnico capaz e competente que ela tem. Dessa forma, agora, mais responsável do que já foi em qualquer outra época da sua existência – não por ela, mas pela pressão da sociedade –, a Eletronorte chegou a um projeto que, na minha modesta compreensão de engenheiro civil, é a melhor alternativa a que se poderia chegar. No entanto, como disse, a mente humana é complexa. Algumas pessoas entenderam que essa hidrelétrica não pode ser feita.

A Eletronorte, recentemente, Senador Fernando Ribeiro, contratou os quadros técnicos da Univer-

sidade Federal do Pará para fazer o Relatório de Impacto do Meio Ambiente – Rima –, que verifica se haverá ou não danos ao meio ambiente e ao sistema ecológico. Tal estudo é exigido pelo Ibama para a execução de qualquer projeto em nosso País.

A Eletronorte vem lutando, há algum tempo, com essa questão. Há pessoas que não entendem nada do assunto e que falam que a construção da hidrelétrica em Belo Monte só trará problemas – e mais nada – para a região. Consideram que a energia que for produzida lá será levada para outros Estados do Brasil, não ficando nada para o Pará, não interessando, portanto, a construção dessa hidrelétrica.

As pessoas que falam isso são mal intencionadas ou não têm nenhuma compreensão do processo. A construção da hidrelétrica – obra orçada em US\$3,8 bilhões, portanto, em R\$10 bilhões, aproximadamente –, além de gerar uma quantidade enorme de empregos na região, permitirá à população local ampliar a sua produção e vendê-la, pois terá quem a consuma. Até a usina Abrahão Lincoln poderá vender álcool e açúcar para a nossa região, se for recuperada.

Além do investimento fantástico de R\$10 bilhões, em uma época de queda no crescimento econômico, ainda haverá retorno em vários aspectos. Em primeiro lugar, o ICMS. A geradora de energia recebe um retorno, em ICMS, fantástico. Portanto, os Municípios da região seriam altamente beneficiados com o retorno do ICMS do Governo do Estado, como acontece no Município de Tucuruí, hoje, no Estado do Pará. Ainda haveria a compensação financeira, conhecida como **royalties** – que, na verdade, não deixam de ser uma compensação financeira. Essa compensação financeira dá aos seis Municípios da área que o lago de Tucuruí inundou muito mais recursos do que qualquer outro Município do Estado tem. Ou seja, todos os Municípios que tiverem parte do seu território inundado pelo lago, que agora corresponderia a uma área de 400 quilômetros quadrados, salvo engano, teriam **royalties** para receber. Além disso, a construção da hidrelétrica geraria 3% do faturamento da obra em ISS.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – (*Fazendo soar a campainha.*)

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência gostaria de avisar que V. Ex^a dispõe de três minutos, pois teremos que dar início à Ordem do Dia.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Peço a V. Ex^a que me conceda pelo menos cinco minutos, porque pensei que o tempo fosse bastante.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está certo.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Além do retorno da compensação financeira, há o ISS, que representa 3% do faturamento da obra. Ou seja, com uma obra orçada em R\$10 bilhões, a região teria praticamente R\$300 milhões para investir em benefício da sociedade.

E tal como em Tucuruí, também existe pressão dos todos os Municípios para se arrancar mais alguma coisa para o atendimento das necessidades sociais da região. Entre muitas outras vantagens. E o povo, ao invés de ser contrário a essa obra, deveria se unir para dizer ao Governo o que quer em seu próprio benefício.

Quando eu falava em incompreensão, estava me referindo às pessoas que estão criando dificuldades para a execução dessas obras. Pessoas estão entrando na Justiça, e promotores e juizes que não entendem patavina de coisa alguma estão impedindo a continuidade dos estudos para avaliação da viabilidade da obra.

A nossa universidade foi contratada. Valorizou-se uma instituição da nossa região. Os nossos cientistas, os nossos professores foram contratados, formando-se, então, um grupo de trabalho, que se instalou na cidade de Altamira e iniciou os estudos para a realização da obra. Muitas pessoas foram contratadas para auxiliar nos trabalhos desse grupo e muito foi investido ali. No entanto, um juiz que não entende patavina de coisa alguma embarga os estudos, porque entende que a Universidade Federal do Pará não é capaz de fazer, com isenção, ou não tem capacidade técnica para definir se a obra pode ou não ser feita.

Quero lamentar profundamente esses fatos e dizer que isso é um absurdo, é inaceitável. E como o Presidente da Eletronorte não consegue mais controlar a situação, foi lá esta semana para desmontar tudo o que fora montado. Admito que alguém espere o resultado dos estudos para, depois, questioná-los, mas impedir que os estudos sejam feitos é, para mim, uma ignorância, uma estupidez inominável.

Um sujeito que se sente com poder, porque, de alguma forma, chegou a juiz, interfere na vida de todo um povo sem medir as conseqüências do seu infeliz ato.

Estou aqui, Sr. Presidente, para protestar contra isso. Toda a estrutura que foi montada no Município de Altamira, no Estado do Pará, está sendo deslocada para o Município de Itaituba, para promover estu-

dos em outros rios, para as novas hidrelétricas. Vão praticamente paralisar os trabalhos da hidrelétrica de Belo Monte – foi trocado seu nome para Belo Monte – em função de alguns promotores ou de alguns juízes que, impensadamente, questionam a capacidade da nossa universidade, impedindo que ela faça o estudo e desmobilizando, quem sabe, mais de mil pessoas que estão hoje empregadas, trabalhando no estudo para o planejamento e para a definição final desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – (*Fazendo soar a campainha.*)

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Considero isso um verdadeiro acinte à inteligência do povo paraense. Espero que os Senadores, os Deputados Federais e o Governador do Pará – que normalmente é omissos nas questões que acontecem no nosso Estado – se envergonhem de uma situação como essa e dêem a sua contribuição. Principalmente o Governo do Estado, que dispõe de brilhantes advogados, de pessoas inteligentes e competentes, e tem todas as condições de enfrentar os que questionam uma coisa dessa importância. Que o incompetente, o displicente Governador do Estado do Pará, Almir Gabriel, se lembre de que um problema como esse está acontecendo no Estado do Pará, não no Japão ou na Rússia. E que é obrigação dele, como autoridade maior do Estado, tomar a frente e fazer com que os estudos de viabilidade da construção da hidrelétrica de Belo Monte possam ser concretizados. Portanto, que consiga advogados competentes para derrubar esses juízes, que não analisam e não medem as consequências da sua atitude.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Conceda-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Se o Presidente me conceder mais um minuto, gostaria de ouvir V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ademir Andrade, a Presidência vai conceder mais um minuto a V. Ex.^a, mas lembra que temos que passar à Ordem do Dia, que tem matérias urgentes. Por isso, pede a maior brevidade aos senhores oradores, por gentileza.

O Sr. Fernando Ribeiro (PMDB – PA) – Serei breve. Gostaria apenas de parabenizar o Senador Ademir Andrade, meu colega da Bancada do Pará, pela sempre oportuna intervenção que faz nos assuntos da nossa terra. Também gostaria de lembrar que nós, no Pará, em que pese termos imenso potencial

de geração de energia proveniente da natureza, continuamos com parcelas enormes dos nossos Municípios e das nossas populações sem possibilidade de usufruir dessas vantagens. Parabenizo V. Ex.^a pelo seu discurso, por todas as referências que faz, inclusive sobre a omissão do Governador do nosso Estado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Obrigado, Senador Fernando Ribeiro.

Agradeço a paciência de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e encerro aqui minhas palavras, desejando que possamos superar essa dificuldade com a maior brevidade possível.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.**

O Liberal de 12-12-2001

Estrutura de engenharia de Belo Monte será desmontada

Brasília – Da Sucursal

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE) está desmontando sua estrutura de engenharia no município de Altamira. A decisão foi anunciada pelo presidente da estatal, José Antonio Muniz Lopes, em encontro com empresários e políticos paraenses na sexta-feira, 7. Na prática, é um recuo no maior projeto hidrelétrico nacional: a usina de Belo Monte. De imediato, graves consequências são esperadas. A pior delas é a demissão, em janeiro próximo, de todos os profissionais que prestavam serviço para a empresa em Altamira.

As pressões políticas e o embargo judicial aos estudos ambientais são apontados pela direção da empresa como as razões que a forçaram a tomar uma decisão. Toda a infra-estrutura da Eletronorte será transferida para o município de Itaituba, no norte do Pará.

Muniz Lopes lamenta que a decisão venha causar grandes transtornos para a população de Altamira e para os onze municípios no entorno da barragem do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte. Eles aguardavam para o início do próximo ano a alocação de recursos para obras de infra-estrutura nos municípios. Belo Monte está projetada para gerar 11.182 MW de energia, com um reservatório de 400 quilômetros quadrados – o que lhe dá **status** de um dos melhores aproveitamentos hidrelétricos do mundo.

Desde a década de 80, a hidrelétrica vem provocando polêmica. Naquela época, ambientalistas organizaram uma grande manifestação para impedir a construção da então usina de Kararaô, prevista para alagar 1.2 mil quilômetros quadrados, o que provocaria a remoção da aldeia indígena Paquicamba. As pressões fizeram com que a Eletronorte voltasse atrás e refizesse os estudos.

Este ano, a empresa divulgou substanciais modificações no projeto, entre elas medidas que reduziriam o impacto ambiental, diminuiriam a área alagada e deixariam a aldeia indígena a 50 quilômetros da barragem. Mesmo assim, as ações judiciais vi-

sando o embargo dos estudos se sucederam. No momento, a obra está paralisada em decorrência de uma nova liminar.

Há mais de um ano, a Eletronorte vem complementando os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do que atualmente passou a se chamar Complexo Hidrelétrico Belo Monte. Para isso foi enviada ao local uma equipe de engenharia que contratou diversos profissionais da região. São barqueiros, motoristas, secretárias, técnicos em informática, faxineiros e seguranças. Estes serão os demitidos em janeiro próximo e a equipe de engenheiros transferida para Itaituba, onde vai iniciar os estudos de inventário das bacias dos rios Tapajós e Teles Pires, que juntos deverão somar a geração da usina de São Luiz do Tapajós, de 14 mil MW. A Eletronorte não quis informar o número de demitidos.

Terror – O presidente Antonio Muniz explicou que não pretende criar um clima de terror no município. "Já estamos sentidos demais por estarmos nos afastando de Altamira. Gostaríamos muito de poder trabalhar também no projeto básico da usina mas, com o embargo da Justiça, não podemos manter nossa estrutura parada, aguardando os trâmites judiciais", declarou.

Ele lembrou que a empresa está sendo questionada, entre outras razões, por ter firmado convênio com a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) da Universidade Federal do Pará (UFPA) para fazer os estudos de impacto ambiental. "Estão colocando em dúvida a inteligência paraense. Nós contratamos a Fadesp por acreditar na capacidade e competência de seus técnicos. Não permitiram nem mesmo que eles nos entregassem os resultados para que fossem avaliados. O trabalho só deveria ser julgado quando estivesse pronto e não **a priori**", criticou.

A notícia do desmonte da equipe de engenharia do Complexo de Belo Monte teve grande impacto sobre a bancada federal paraense. Os deputados Anivaldo Vale (PSDB), Socorro Gomes (PCdoB), Paulo Rocha (PT), Nicías Ribeiro (PSDB) e Zenaldo Coutinho (PSDB) reagiram com surpresa e disseram que tentarão, ainda esta semana, coletar mais informações sobre a questão e evitar não apenas as demissões, mas também o desmonte de um projeto que deverá trazer desenvolvimento para o Estado. A região do Xingu vai perder muito", disse Anivaldo Vale. "É gravíssimo. É um projeto estratégico para o País e não pode ser abortado dessa maneira", observou Zenaldo Coutinho. "Vamos brigar e exigir que a Eletronorte fique na região", reagiu Paulo Rocha. "Um absurdo", sintetizou Nicías Ribeiro.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência aproveita, Senador Ademir Andrade, para agradecer a V. Ex^a, ao Senador Eduardo Siqueira Campos e ao Senador Valmir Amaral por terem, com a maior brevidade possível, atendido ao chamado e por terem permitido formar o número legal necessário à votação da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr.

1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 2001

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para instituir abono anual para os beneficiários do benefício de prestação continuada pago pela assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 20-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

"Art. 20-A. É devido abono anual ao beneficiário de prestação continuada da assistência social que tenha recebido esse benefício durante o ano.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro de cada ano."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O amparo assistencial ao idoso e ao deficiente físico, no valor de um salário mínimo e pago pela Assistência Social, representa instrumento essencial de justiça social, constituindo a única garantia de sobrevivência para milhões de pessoas carentes.

Tal benefício, ao ser concedido apenas àqueles indivíduos que possuem renda familiar mensal **per capita** inferior a ¼ do salário mínimo, deixa de contemplar milhões de pessoas carentes que realmente necessitam de assistência social. Contudo, é inegável que representa auxílio primordial àqueles mais desamparados e marginalizados de nossa sociedade, ainda tão injusta.

Nesse contexto, a proposta de instituir a gratificação natalina para os beneficiários do amparo assistencial visa proporcionar uma renda extra àqueles que necessitam sobreviver em condições sobremaneira inóspitas. Essa gratificação anual é "norma" em nossa sociedade, paga a quase todos os trabalhadores e a todos os que recebem benefícios da previdência social.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei, certo de que vislumbrarão o elevado alcance social da proposta.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2001. –
Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

.....
.....
.....
.....

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

.....
(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 779, DE 2001

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do art. 338, inciso I, com o rito estabelecido no art. 345, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299/2001, na Casa de origem), que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2001. –
Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Eduardo Siqueira Campos – Marluce Pinto – Romero Jucá – Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento está aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

ORDEM DO DIA.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento n.º 779, de 2001
– arts. 338, I e 345)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 1.498, DE 2001

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um projeto importante porque dá prosseguimento e desdobramento ao art. 37, inciso X, da Constituição, que definiu, mediante emenda constitucional, que todos os anos, em janeiro, haverá uma revisão geral anual daquilo de que trata exatamente esse artigo.

Este projeto de lei está fixando para o exercício de 2002 a revisão anual geral para ativos e inativos,

conforme determina a Constituição, na previsão de inflação para o próximo ano de 3,5%.

Portanto, estamos dando parecer favorável ao cumprimento dessa determinação constitucional, fazendo, no entanto, o registro de que o reajuste linear de 3,5% para todas as categorias de ativos e inativos não é o único reajuste que os servidores estão tendo este ano. É importante lembrar que previdenciários, professores, servidores da educação e outras categorias estarão tendo aumento, porque estarão sendo votados, ainda neste exercício, mais dois projetos de lei, que estabelecem gratificações e aumentos substanciais inclusive para membros do PCC, que terão um aumento de 18% a 35% no próximo ano.

Portanto, o Governo se esforça para cumprir a Constituição e ampliar a remuneração dos servidores federais.

O meu parecer é favorável. Peço a aprovação do projeto em questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.498, DE 2001
(De Plenário)

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299, de 2001, na origem), que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299, de 2001, na origem), de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

A proposição determina que as remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revisados, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos

aos proventos da inatividade e às pensões, observando as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estabelece, ainda, que serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Além disso, a proposta fixa em 3,5% (três vírgula cinco por cento) o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais para o exercício de 2002.

Explicam os Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e Advogado-Geral da União na exposição de motivos que acompanha o projeto que ele vem ao encontro da decisão do Supremo Tribunal Federal, que, recentemente, entendeu que o Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei com o objetivo de regulamentar a aplicação do referido dispositivo constitucional.

Aprovada na Câmara dos Deputados vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Análise

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista tratar de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõe a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Da mesma forma, o projeto, não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Com relação ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação da proposta que dá concretude, no âmbito

da União ao comando contido no art. X do art. 37 da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 a chamada "Reforma Administrativa", que tivemos a honra de relatar quando de sua tramitação nesta Casa.

É ocioso chamar a atenção para a importância do projeto, que representa, sem dúvida, um passo fundamental na direção do estabelecimento de uma política remuneratória permanente e coerente para os servidores públicos federais ativos e inativos e seus pensionistas, compatibilizando a necessidade de se fazer frente à eventual perda do poder aquisitivo desses brasileiros com a capacidade financeiro-orçamentária do Erário.

Ademais, a proposição também inclui como critério para a fixação nos reajustes a articulação entre o valor das remunerações pagas no setor público e no privado, que é fundamental para assegurar tratamento realista às retribuições pagas no serviço público.

Vale comentar que, de imediato, teremos já a partir do mês de janeiro de 2002, a aplicação de reajuste de três e meio por cento na remuneração de todos os agentes públicos da União e seus pensionistas, percentual correspondente ao índice de inflação adotado nas estimativas de receitas e despesas do Projeto de Lei Orçamentária. Esse índice, visando ao futuro, busca evitar a volta de mecanismos indexadores que no passado acabaram se transformando em realimentadores da inflação.

Trata-se, assim, de proposição da maior importância no processo de reforma do serviço público que vem sendo empreendido pelo atual Governo e que se mostra como mais um instrumento de valorização do servidor público.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2001. – **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 2001, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2001

(Nº 5.299/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servido-

res públicos federais será de três vírgula cinco por cento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no **caput** a dedução de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de passarmos ao próximo item da Ordem do Dia, a Presidência deseja registrar o enorme esforço feito pelo nobre Senador Valmir Amaral, do Distrito Federal, que, tendo compromisso urgente – estava prestes a sair de Brasília –, atendeu ao nosso chamamento, permitindo, assim, juntamente com outros Srs. Senadores, que houvesse **quorum** para deliberação tão importante, que permitirá o aumento dos salários dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o nobre Senador Geraldo Cândido, pela ordem.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que seja registrado o meu voto contrário ao projeto que acabou de ser votado neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador, o projeto já está aprovado, entretanto a Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2001

**(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 759, de 2001**

– art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (nº 3.648/2000, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Livro Infantil, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.459, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Geraldo Cândido, para discutir.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto que institui o dia 18 de abril como o Dia Nacional do Livro Infantil tem um significado muito importante. Primeiramente, pelo fato em si, e, em segundo lugar, porque 18 de abril é exatamente o dia do nascimento do grande escritor Monteiro Lobato.

Monteiro Lobato foi o criador de várias obras de literatura infantil, as quais todos nós conhecemos, a exemplo do **Sítio do Pica-Pau Amarelo**, que foi adaptado para a TV em forma de seriado para crianças, e **O Poço do Visconde**. Trata-se de uma ampla literatura que sensibiliza todos nós e emocionou toda a infância da população brasileira.

Portanto, essa homenagem é um reconhecimento mais do que justo a Monteiro Lobato. Além de ter sido um grande escritor, ele foi também um político, um homem que lutou muito para provar que nosso País tinha petróleo. O livro **O Poço do Visconde** foi escrito exatamente com a convicção de que era preciso provar que o Brasil tinha petróleo. Ele foi uma patriota, um nacionalista, um cidadão que lutou muito e que foi, inclusive, perseguido em função disso.

Logo, Monteiro Lobato deu duas grandes contribuições ao País: primeiro, a literatura infantil; segundo, a sua persistência, a sua perseverança, a sua luta para provar que nosso País tinha petróleo.

Por isso, repito, Monteiro Lobato merece essa homenagem, ou seja, que seja instituído o dia 18 de abril como o Dia Nacional do Livro, em homenagem à data do seu nascimento.

Peço aprovação para o projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, para discutir a matéria.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também gostaria de louvar a feliz iniciativa do ex-Deputado Ubiratan Aguiar, hoje Ministro do Tribunal de Contas da União, quando propôs instituir-se o dia 18 de abril como o Dia Nacional do Livro, data em que se comemora o nascimento de Monteiro Lobato, conforme frisou o nosso querido Senador Geraldo Cândido.

Monteiro Lobato, Sr. Presidente, foi talvez o escritor que mais se preocupou com a literatura infantil. E até hoje a televisão difunde as suas grandes obras, como **O Sítio do Pica-Pau Amarelo**, **Menina do Narizinho Arrebitado** e outras. Além do mais, Monteiro Lobato sempre acreditou na sua Pátria e afirmou que aqui havia grandes reservas petrolíferas.

Na esfera mundial, o dia 2 de abril, data de nascimento do escritor dinamarquês Hans Christian Andersen, é o Dia Internacional do Livro Infantil. Hans Christian Andersen é autor de clássicos infantis como **O Patinho Feio e João e Maria**.

Portanto, nós gostaríamos de encaminhar favoravelmente à votação dessa proposta, enaltecendo que, em um País onde se lê pouco, é bom que se estimulem os cidadãos, sobretudo as crianças, para que passem a ler mais.

Cumprimento o Relator, Senador Geraldo Cândido, bem como o Ministro do TCU, ex-Deputado Ubiratan Aguiar.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo manifestar-me por reconhecer também o mérito e a importância da leitura na formação do caráter do indivíduo, além de outras extraordinárias vantagens.

O livro é seguramente a forma de registrar as passagens da vida. Fatos da humanidade estão registrados em livros extraordinários, que nos contam histórias belíssimas. As mais belas páginas da História da humanidade estão registradas em livros extraordinários.

Causa-me espécie e entusiasmo particular ver crianças serem despertadas para a leitura. Estou tendo, Sr. Presidente, essa experiência em casa, com meu filho de 9 anos, que está lendo um livro que é hoje sucesso no mundo inteiro, **Harry Potter**. Trata-se de uma história que, mesmo em volumes com mais de 300 páginas e em letras pequenas, desperta interesse na criança. Em um mundo onde a mídia tem prendido a atenção das crianças com seus recursos extraordinários, como **video games**, causa-me espécie que uma criança de 9 anos tenha despertado seu interesse por conhecer o mundo da leitura e nele se envolver.

A homenagem que se presta a esse extraordinário escritor, Monteiro Lobato, por suas belas obras, que sempre exerceram uma grande atração nas crianças e contribuíram para a sua formação, efetivamente deve merecer o nosso aplauso e o nosso apoio.

Declaro antecipadamente a minha aprovação e o meu voto favorável ao projeto apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 111, DE 2001

(Nº 3.648/2000, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional do Livro Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril, data natalícia do escritor Monteiro Lobato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2A, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001
– art. 281 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.461, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator José Fogaça.

Transcorre, hoje, a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é bom que se frise que esse projeto, que felizmente está na sua fase final de discussão para aprovação por esta Casa, é de iniciativa do Senado, com o objetivo de atualizar, de modernizar o conceito real que a população espera do que

seja a imunidade parlamentar, aquela que concede ao Deputado ou Senador a garantia de não ser perseguido ou prejudicado pelas denúncias que faz, por sua postura na tribuna, pelo seu voto, enfim, pela sua atividade parlamentar.

A imunidade parlamentar não poderia continuar sendo um manto a acobertar criminosos que buscam no mandato parlamentar a impunidade. Essa não é a imunidade que queremos.

Na discussão de ontem, Sr. Presidente, dei um exemplo real ocorrido em meu Estado, que tem um contingente eleitoral pequeno e que, por isso, sofre com o que chamamos de pára-quedistas, que aparecem por lá em época de eleição, porque ali é mais fácil obter um mandato de Deputado Federal ou de Senador.

Nas últimas eleições, um cidadão descendente de pessoas nascidas em Taiwan candidatou-se a uma vaga de Senador e fez sua propaganda colocando **outdoors** do tipo: "Roraima, finalmente, vai fazer um negócio da China". Dessa forma, um homem que não era conhecido no Estado, prometendo empregos, construindo galpões para fábricas de confecção, conseguiu ludibriar a população e chegou em segundo lugar na corrida para o Senado. Tive a felicidade de vencê-lo na disputa. Esse cidadão, há poucos dias, foi preso pela Polícia Federal, por causa de fraudes e crimes praticados no Maranhão e no Ceará. E, caso tivesse vencido a eleição, ele não teria sido preso, pois estaria protegido pelo manto da atual imunidade.

Com esse exemplo prático do meu Estado, realço a importância desse projeto, para que consigamos realmente dignificar mais ainda a figura do Parlamentar e da imunidade de que ele tanto precisa para exercer o seu mandato.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão a proposta.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprimento, sobretudo, o Senado Federal, não só pela iniciativa da proposição, mas também e principalmente devido aos ingentes esforços expendidos aqui para que pudéssemos votar essa matéria ainda neste ano.

Sr. Presidente, creio que esse projeto vem efetivamente ao encontro daquilo que a sociedade espera dos seus representantes, sobretudo da Câmara alta do País.

Conforme já frisou o eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, muitos, durante muito tempo, usaram o

manto da imunidade parlamentar, adquirida aqui como representantes dos seus Estados, para se livrarem de punições, de julgamentos e de processos. Creio que isso vai acabar, Sr. Presidente, e já estamos assistindo a isso. Num passado não muito distante, houve denúncias que culminaram na cassação de mandatos – e isso vem se multiplicando –, mas isso se deu graças à imprensa, porque ainda havia a proteção da imunidade parlamentar.

Com essa medida, o Senador e o Deputado Federal passam a ser iguais a todos os outros brasileiros. E assim é que tem que ser, à exceção, efetivamente, do foro de algum julgamento e também da proteção do exercício do mandato parlamentar, pois deve ser preservado o direito de o Parlamentar falar aquilo que acha correto, propor o que considera mais justo, votar de acordo com a sua consciência e, sobretudo, apresentar proposições.

Entendo que o Congresso Nacional, sobretudo o Senado Federal, marca um tento importante, para que possamos ser olhados de outra maneira pela sociedade brasileira.

Parabéns a V. Ex^a, que tanto lutou para que pudéssemos votar esta matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa agradece a V. Ex^a.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 17, para prosseguimento da discussão, nos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 49, DE 2001

**(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001**

– art. 281 do Regimento Interno)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.462, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: José Agripino.

Transcorre, hoje, a terceira sessão de discussão. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 17, para prosseguimento da discussão, nos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 53, DE 2001

**(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001
– art. 281 do Regimento Interno)**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal (iluminação pública), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.463, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

Transcorre, hoje, a terceira sessão de discussão.
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 17, para prosseguimento da discussão, nos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001** (nº 599/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.386, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2001**

(Nº 599/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001** (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.396, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2001**

(Nº 648/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 778, de 2001
– art. 167 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2001, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso (MG), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.460, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos concluindo os nossos trabalhos com uma decisão aparentemente singela, mas que, para uma vasta região de Minas, mais especificamente o sudoeste mineiro, tem um valor excepcional. Estamos outorgando concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, no meu Estado.

Transmito nosso abraço de felicitações não apenas ao Senado, pela decisão tomada, e ao Governo, pela remessa da mensagem, mas, sobretudo, ao povo do sudoeste Mineiro, pela rádio que transmitirá sons e imagens a uma região muito importante para a

configuração econômica, social, política e cultural de Minas Gerais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2001

(Nº 1.148/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Gostaria de lembrar que o prazo para o encerramento da sessão se esgota às 13 horas.

Concedo a palavra à ilustre Senadora Marina Silva, que vai falar pela Liderança do Bloco de Oposição.

A SRª MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço à minha Liderança por esta oportunidade. Muito brevemente, farei algumas considerações referentes ao projeto de minha autoria que está sendo relatado pelo

Senador Pedro Simon e que institui a responsabilidade social.

Eu gostaria de fazer uma breve comparação. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo impedir a gestão irresponsável do recurso público. Parâmetros de responsabilidade são definidos, e o desvio em relação a eles é apenado. O ente da Federação sofre restrições no que respeita, entre outros, à transferência de recursos e à concessão de aval para operação de crédito. As obrigações do titular do Poder responsável pelo desvio também são definidas, e a lei prevê seu impedimento e sujeição a processo penal. Essa é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo informações divulgadas pelos meios de comunicação, tal lei tem tido um resultado importante na medida em que o gestor público tem levado a cabo ações que alcançam os objetivos propostos pela lei, sob pena de sofrer as penalidades previstas na lei.

No Brasil, há mais de 50 milhões de pessoas pobres, 4 milhões de trabalhadores rurais sem terra e 15 milhões de jovens analfabetos. Recentemente, a Unicef publicou um relatório em que o País é citado como possuidor de uma realidade dramática, em que mais de 100 mil pessoas, entre mulheres, crianças e adolescentes, são vítimas da exploração sexual e da prostituição, em função das precárias condições de vida a que são submetidas, como um "meio" de sobrevivência. A prática do abuso sexual em relação às mulheres, principalmente adolescentes e crianças, é aviltante.

Sr. Presidente, com esse projeto de lei, estamos fazendo a junção de uma série de preocupações e iniciativas legislativas que surgiram no âmbito da Comissão de Combate à Pobreza. Uma delas resultou nesse projeto de minha autoria, que, ao criar a figura do orçamento social, tem por finalidade alocar recursos para todas as ações sociais, nas áreas de saúde, educação, reforma agrária, cultura, lazer, e nas várias modalidades que estariam dentro desse recorte de dar respostas sociais aos problemas do nosso País. O orçamento social demarcaria os recursos necessários para todos os investimentos de uma política séria, eficaz e competente de combate à exclusão social. Esses recursos não poderiam ser contingenciados ou remanejados, a menos que houvesse a prévia autorização do Congresso Nacional ou a justificativa de alguma catástrofe.

Como disse, essa foi uma iniciativa de minha autoria, inspirada no trabalho que realizamos sob a Presidência do Senador Maguito Vilela e que contou com a participação ativa de vários Senadores, entre eles Pedro Simon e Eduardo Suplicy. De sorte que não se

trata, de acordo com a idéia da responsabilidade social, de uma proposta isolada. Não. Já estamos trabalhando um conjunto de ações que, com certeza, se aprovadas, terão uma repercussão significativa na vida do País no que diz respeito à problemática social.

O meu projeto tem também inspiração naquilo que já vem acontecendo no mundo empresarial: a cada dia, mais empresas estão imbuídas do propósito de apresentar resultados sociais. Além disso, hoje, algumas empresas têm preocupação com a problemática ambiental e social, com os direitos humanos e com a qualidade de vida das pessoas, encarando como instrumento necessário a ajuda no sentido de diminuir os problemas que são sentidos pelo nosso povo.

O projeto vai tratar da responsabilidade social dentro das instituições públicas, ou seja, a Federação, os Estados e os Municípios teriam também a responsabilidade de apresentar um desempenho social adequado em vários aspectos, pois, a cada dois anos, seriam publicadas as avaliações do desempenho, da qualidade de vida, do desenvolvimento humano das pessoas em cada um desses segmentos, seja em âmbito nacional, estadual ou municipal, as quais seriam analisadas pela sociedade brasileira. E, talvez, a população possa decidir punir pelo não-voto aquele gestor público que tenha os piores índices sociais, seja em razão do desvio de recurso público, da negligência, da incapacidade de sensibilizar-se com a alocação de recursos e meios para o combate à exclusão social.

E, aqui, quero fazer menção a uma formulação do ex-Governador Cristovam Buarque. Em um artigo que escreveu, não sei se no jornal **O Globo** ou em outro meio de comunicação, Cristovam disse que, a cada ano, no momento da aprovação do Orçamento da União, o nosso foco deve estar voltado para o Orçamento.

Mesmo sendo um Orçamento aprovado com toda a observância da legalidade, algumas injustiças e ilegalidades são cometidas, porque ferem o interesse público. E de que forma acontece isso? Em vez de se alocarem recursos para a escola, que vai ajudar na formação de jovens, que, no futuro, poderão ter alguma condição de vida nesta sociedade que, a cada dia, marginaliza as pessoas, destinam-se determinados investimentos para obras desnecessárias, visando apenas ao interesse de determinados segmentos que gostariam que aquelas obras cumprissem um determinado roteiro até chegar ao fim a que se propõem, que é exatamente o de facilitar a vida daqueles que vivem da construção civil ou algo semelhante.

Se colocarmos as nossas lentes no Orçamento, com certeza veremos vários investimentos, várias alocações de recursos que ali estão postas legalmente, sem que haja qualquer tipo de ilegalidade. Mas, do ponto de vista ético, há, sim, uma ilegalidade embutida, porque se trata de uma obra que, no que concerne às prioridades estratégicas para o Estado, para o País ou para o Município, não deveria ser contemplada. Na verdade, deveriam ser contempladas outras ações, como por exemplo, as da educação, da saúde, da reforma agrária, da geração de emprego e renda, de uma forma mais estruturada.

Ao falarmos na responsabilidade social, devemos pensar em quais são os mecanismos que nos levam a déficits sociais muito grandes, como é o caso do que ocorre no Brasil. Se o gestor público estiver imbuído do propósito ético de debelar a exclusão social, com certeza ele continuará alocando recursos para obras estratégicas de infra-estrutura, de desenvolvimento de longo prazo, mas também estará transferindo recursos de obras muitas vezes criadas para atender outros interesses para ações que sejam voltadas para a problemática social, com um maior retorno, do ponto de vista econômico, social, cultural e, sobretudo, moral e ético.

Esse projeto de lei, embora não tenha as penalidades que são previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tem um alcance social importante e vai expor as decisões e prioridades do gestor público. No momento em que ele não se preocupar em obter melhores índices sociais, a cada dois anos será exposto à opinião pública como responsável por um péssimo desempenho no que tange à problemática social.

Ao elaborarmos uma lei como essa, que está sendo relatada pelo Senador Pedro Simon, estamos criando um mecanismo – pelo menos, é o que espero – de inibição à incompetência, à falta de prioridade para problemas fundamentais. Espero que, com isso, possamos criar uma competição positiva, não uma competição entre os que têm os piores desempenhos na área social, mas entre aqueles que tenham os melhores desempenhos nessa área.

Que bom seria se pudéssemos fazer um campeonato de norte a sul do País para sabermos qual prefeito ou qual Governo de Estado que está com os melhores investimentos sociais, tendo, no topo, o Governo Federal, alavancando todas as políticas públicas necessárias para que pudéssemos debelar essa mazela existente, em que mais de 50 milhões de pessoas pobres vivem abaixo da linha de pobreza!

No Estado do Acre, estamos buscando um caminho para se chegar a esse objetivo, com a criação

do Orçamento Social, ao qual denominamos Adjunto da Solidariedade. E fico muito feliz em observar que, com poucos e escassos recursos do Estado mais pobre da Federação, estamos alcançando um resultado altamente positivo com essa iniciativa. Foram alocados recursos do próprio Governo do Estado para várias frentes de ação, que fazem parte de um programa que combina ações emergenciais com ações estruturais, como, por exemplo, a instituição da Bolsa-Escola para o atendimento a crianças carentes; a instituição da Bolsa Primeiro Emprego para os jovens do segundo grau; a instituição da Bolsa Florestania Universitária para os estudantes universitários carentes que vão trabalhar dentro do próprio programa; a instituição e realização, já em Rio Branco, do Pré-Vestibular Solidário, em que mais de seiscentos jovens estão sendo preparados para ter uma oportunidade na disputa que irão enfrentar no vestibular, curso esse que considero da mais alta relevância. Entendo que não basta darmos o 1º e o 2º Graus e depois não possibilitarmos a esses jovens carentes a oportunidade da realização do sonho de conseguir uma vaga na universidade.

Além do mais, quero aqui registrar que essas políticas estão sendo encaminhadas para o encontro de ações entre aquelas que vêm sendo levadas a cabo pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelas prefeituras. Por exemplo, uma linha de crédito como o Prodex – uma linha de crédito especial do Basa para os extrativistas – tem a sua linha de ação, o seu encontro, dentro dessas políticas públicas sociais às quais me referi. O FNO passa a ser uma linha com coerência interna dentro do recorte de projeto de desenvolvimento econômico e social que o Governo está levando a cabo.

Espero – se Deus quiser! – que possamos melhorar os índices sociais do Estado do Acre. Mas o meu sonho é que, com uma lei como essa, possamos exercitar nas instituições aquilo que devemos exercitar na nossa vida pessoal. Entendo que a responsabilidade social nada mais é do que o compromisso ético de cada indivíduo na função que ocupa. Se tenho o entendimento de que pobreza nos envergonha a todos, de que a miséria é uma forma de aviltar a condição da pessoa humana, com certeza vou traduzir o meu propósito e o meu compromisso ético de acabar com a exclusão social. Como Senadora, como Governadora, como Prefeita ou Presidente da República, onde quer que eu esteja, estarei dando a minha parcela de contribuição para que o mundo possa ser um pouco melhor.

É claro que se trata apenas de uma iniciativa de lei, mas a lei precisa se traduzir do ponto de vista prático. As pessoas que lidam com a criminalidade afirmam que o que incentiva o crime é a certeza da impunidade. Se as pessoas têm a certeza de que podem cometer o crime e não sofrer qualquer penalidade, elas são estimuladas a praticar mais e mais o crime. Quando o gestor público sabe que não sofrerá nenhuma penalidade pela negligência, pelo descaso, pelo desvio do recurso público não aplicado no sentido de debelar a problemática social, cada vez mais ele cuidará de seus interesses particulares ou de interesses que não são estratégicos para os fins a que estou me referindo e, então, não se sentirá inibido e dissuadido a continuar em seu caminho de prejuízos sociais para o conjunto do povo que dirige.

Essa proposta, ainda que singela, tem esse objetivo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senadora Marina Silva, V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, ilustre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senadora Marina Silva, considero da maior importância a proposta de V. Ex^a. Fico emocionado ao ouvir o pronunciamento e a declaração de fé que V. Ex^a faz, no sentido do verdadeiro desempenho da ética. Diz bem V. Ex^a que depende da presença de cada um, depende de cada um fazer a sua parte. Mas faço este aparte por outra razão. V. Ex^a, na impetuosidade que hoje está manifestando em seu pronunciamento, nos anteviu – e vejo com alegria – que o seu objetivo é a Presidência da República. Temos, então, hoje, o nome da nobre Senadora Marina Silva lançado, por assim dizer, à candidatura à Presidência da República e eu reconheço que V. Ex^a tem todas as condições e toda a capacidade de chegar lá. Por mais que V. Ex^a esteja dizendo o que faria como Senadora, como Governadora ou como Presidente, acredito que o faz com profunda convicção, seriedade e capacidade. Na minha opinião, seria bom para o Brasil se tivéssemos uma Presidente como a nobre Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte do nobre Senador Pedro Simon. Como V. Ex^a é sempre muito generoso comigo, vou tirar o exemplo de Presidente da República. Utilizei apenas uma figura de linguagem, fiz uma comparação e posso dizer, onde quer que estejamos, como dona de casa, como professora, que é aquilo que gosto de ser

e que durante a minha vida toda, antes de chegar aqui, estava fazendo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que quero dizer é que a nossa ética pessoal deve refletir a nossa ação pública, seja como mãe de família, dentro do pequeno coletivo que é o meu lar, a minha casa, seja dentro da minha sala de aula ou mesmo numa função importante, como aquelas a que me referi anteriormente, seja como governadora ou Presidente da República, ou numa pequena prefeitura, com o é o caso da menor do País, a de Santa Rosa.

Se temos esse compromisso e esse empenho ético em traduzir nossos valores reais de respeito à liberdade, à vida e à busca da felicidade, que fazem parte dos princípios dos direitos universais da pessoa humana, com certeza, isso se refletirá em nossas ações quando estivermos à frente de um cargo público e não apenas visando ao interesse particular de determinados grupos, como observamos.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com a aquiescência da Mesa.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Senadora Marina Silva, sou admirador de V. Ex^a pelo trabalho maravilhoso que realiza nesta Casa. V. Ex^a está de parabéns pelo seu pronunciamento. Faço das palavras do Senador Pedro Simon as minhas. Fico ao seu lado, encantado com a sua luta pelo seu povo, pela bravura com que representa o seu Estado. Parabéns, Senadora, pelo lindo trabalho que faz nesta Casa.

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Valmir Amaral, e as palavras de incentivo a esta luta em defesa do povo brasileiro, que, acredito, está no coração de todos nós.

Já vou concluir, Sr. Presidente. O Governador Cristovam Buarque disse que temos uma unanimidade no que consiste em acabar com a miséria e a pobreza. Não tínhamos essa unanimidade na época em que os abolicionistas quiseram acabar com o regime de escravidão em nosso País. Mas, mesmo não tendo essa unanimidade, eles conseguiram acabar com o regime escravocrata que nos envergonhava em plena era moderna.

Hoje, no Brasil, se fizermos um esforço do ponto de vista das ações concretas, já que temos tantas pessoas imbuídas desse propósito, conseguiremos acabar com a exclusão social. É isso que estamos advogando. É esse esforço que milhares e milhares de pessoas estão fazendo neste País para ajudar os 78 milhões, ou os 50 milhões, ou os 20 milhões. Apenas um pobre existente no País já seria motivo do nosso

empenho, da nossa luta para que todos possam ter acesso aos meios necessários para o desenvolvimento da suas potencialidades.

E quando falo em acabar com a pobreza, não estou falando apenas da "política do estômago". Estou falando que nem só de pão vive o homem, mas que ele precisa também estar satisfeito do ponto de vista econômico, social, cultural, da sua satisfação pessoal. Se limitarmos as nossas ações de combate à pobreza apenas ao estômago, não estaremos efetivando a dignidade da pessoa humana, que é muito mais do que um prato de comida.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Lúcio Alcântara e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar um importante acontecimento para a Região Centro-Oeste: o Ministro da Integração Nacional, nosso companheiro de Partido e de Senado, iniciou o processo de modernização e reforma do **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**.

Com essas mudanças e aperfeiçoamentos, as empresas localizadas na Região Centro-Oeste poderão contar com novas regras para utilização dos recursos do FCO.

As cartas-consulta apresentadas pelas empresas para análise de viabilidade dos financiamentos passarão por um processo de descentralização e serão analisadas nos respectivos Estados pelos Conselhos de Desenvolvimento locais, o que garante maior rapidez e agilidade na aprovação dos projetos, na realização dos desembolsos e na implantação dos empreendimentos.

Os projetos serão apresentados diretamente ao Banco do Brasil, o que facilitará o relacionamento entre as empresas e a Administração do **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste**.

As diretrizes do **Fundo** serão estabelecidas pelo **Conselho Deliberativo (Condel)**, e o Banco do Brasil fica autorizado a transferir recursos para os bancos de desenvolvimento estaduais, que atuarão como operadores de financiamento do FCO.

Com essas medidas, a Região Centro-Oeste passará a contar com um substancial montante de recursos para financiar seu desenvolvimento.

O aperfeiçoamento das regras de funcionamento do FCO certamente contribuirá para corrigir antigas distorções existentes, como o alto nível de inadimplência dos mutuários e a elevada disponibilidade de recursos não utilizados, representando uma ociosidade incompatível com a carência de recursos necessários para o desenvolvimento do Centro-Oeste.

Fico bastante feliz com as medidas adotadas pelo Ministro Ney Suassuna e sua equipe, as quais certamente contribuirão para dar novo impulso ao processo de desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

No entanto, a Região precisa de mais apoio, de mais desburocratização na liberação dos recursos do seu fundo constitucional e de um aperfeiçoamento que, de muito, vem sendo reivindicado pelos empreendedores da Região. Trata-se da criação de uma linha de crédito para financiar o capital de giro das empresas do Centro-Oeste.

Todos nós sabemos que muitas das nossas empresas não conseguem atingir um ponto ótimo de equilíbrio entre despesas e receitas por não disporem do montante suficiente e adequado para financiar suas operações cotidianas normais, como aquisição de matérias-primas, pagamentos de despesas operacionais de transporte, salários, combustíveis, energia elétrica e outros itens que constituem aquilo que é muitas vezes chamado de **capital de trabalho**.

Negócios são perdidos, exportações deixam de ser realizadas, muitas empresas não chegam a atingir um nível de rentabilidade adequado por não disporem do montante necessário à elevação de seus níveis de produtividade.

É exatamente isso que defendemos e, para tanto, contamos com a experiência empresarial e administrativa do Ministro Ney Suassuna, cujo dinamismo, capacidade de trabalho e visão administrativa admiramos. Temos certeza de que S. Ex^a atenderá a esse legítimo pleito da Região Centro-Oeste, qual seja, o de poder contar com uma fonte adequada de financiamento para o **capital de giro**.

Reitero, aqui, apoio pessoal ao trabalho do Ministro Ney Suassuna e sua equipe, na certeza de que S. Ex^a fará um grande trabalho em prol do desenvolvimento não só do Centro-Oeste, mas também das demais regiões geoeconômicas do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na ocasião em que votamos o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 2001, que "institui o Dia Nacional do Livro Infantil",

não poderia deixar de me pronunciar. Primeiro pela iniciativa, que acho da mais relevantes. Segundo, pelo propósito final da instituição desse dia. Em verdade, não queremos – apenas – que exista um dia do livro infantil. Mas que essa prática de leitura entre as crianças e jovens seja diária, de modo a elevar o padrão cultural de nossa gente.

Não poderia deixar de louvar a homenagem explícita a Monteiro Lobato, o patrono – com ou sem data – da literatura infantil no Brasil. Creio que ele, com sua inteligência e espírito empreendedor fez, sozinho, o que muitos governos e planos de governo não têm conseguido: criar uma obra de referência que é, ao mesmo tempo, de entretenimento, científica – e até filosófica – que é o *Sítio do Pica-Pau Amarelo*. Uma obra que fala por si e garante sua continuidade, mesmo que seja em outros meios, como é o caso da adaptação para a televisão. Monteiro Lobato, com sua genialidade, tem ensinado gerações e gerações de brasileiros a lerem; mais que lerem, amarem a literatura.

E é nesse ponto que quero me fixar: o ato de leitura (principalmente a leitura literária, como é a infantil) é um ato de paixão e um ato de amor. Paixão porque tem a ver com o despertar de um sentimento de prazer e de desejo. As histórias, contadas por outras pessoas ou lidas pela própria criança quando já letrada, trazem o gosto de ler, a sensação de descoberta de um mundo novo, a suspensão da realidade para mundos fantásticos. De tal modo que ler corresponde a um prazer como o de comer um chocolate ou o de ver o time de futebol ganhar. Essa paixão não tem “razão”, não é ditada pela racionalidade. Posteriormente, quer-se que esse ato de paixão se transforme em ato de amor. De um sentimento mais duradouro, que vai conduzir a criança do gosto de ler um bom livro infantil para o gosto de ler outros livros literários e até livros técnicos, didáticos, científicos.

Em verdade, a criação de uma comunidade de leitores extrapola o mero objetivo do entretenimento. Vai além do objetivo educacional e perpassa o interesse científico. Gostaria de resgatar, aqui, o depoimento do escritor Alberto Manguel, argentino de nascimento e cidadão do mundo por opção, hoje residente no Canadá. Este ano, ele esteve no Brasil, na XIX Jornada Literária de Passo Fundo e trouxe um pouco de sua experiência de leitor, de escritor e de entusiasta da leitura. Por sinal, ele seria o modelo de leitor ideal: ainda garoto, trabalhando em uma livraria em Buenos Aires, ele teve o privilégio de servir como leitor para Jorge Luís Borges, quando este já se achava cego. Essa “iniciação”, de algum modo, projetou-o como grande divulgador da leitura.

Por ocasião de sua presença na Jornada, em depoimento à *Revista Vox*, o autor de *Uma História da Leitura*, afirma que, se uma sociedade compreende o

compartilhamento de códigos, quanto mais códigos uma pessoa puder decifrar, mais poder ela terá. Essa possibilidade de os indivíduos deterem maior parcela de poder quase sempre entra em choque com os governos dessas sociedades. A estes últimos interessa governar indivíduos sem poder, pois é muito difícil governar pessoas livres, inteligentes e poderosas. “É por isso que as ditaduras são um esforço por tratar de governar absolutamente. A leitura, como permite um poder maior dentro da sociedade, é vista como algo perigoso, dentro das sociedades”, declara Manguel.

No Brasil, a universalização do ensino básico enfrenta um desafio crucial: além de propiciar o letramento – ou alfabetização –, é preciso manter as pessoas fazendo uso da leitura e da escrita. Não é à toa que mesmo as sociedades desenvolvidas, como a do Canadá, se vêem às voltas com o chamado “analfabetismo funcional”, ou seja, mesmo tendo aprendido a ler, a pessoa não faz uso dessa habilidade. As consequências são nefastas, numa sociedade da informação que exige cada vez mais indivíduos preparados.

E o incentivo à aquisição do hábito de leitura desde a mais tenra infância seria a melhor maneira de garantir que o letramento fosse duradouro, ou seja, que a pessoa, independentemente do grau escolar que alcançará no futuro, se mantenha como leitor: leitor de livros para entretenimento; de jornais para se informar e cultivar sua capacidade crítica; de textos técnicos, para se manter atualizado profissionalmente.

A pouca familiaridade com a leitura pode ser vista pelo número de livrarias no País: uma para cada 84,4 mil habitantes, segundo o Anuário Editorial Brasileiro. Já o Retrato da Leitura no Brasil demonstra que entre a população alfabetizada, com mais de 14 anos de idade e pelo menos três anos de instrução escolar, apenas 26 milhões de brasileiros costumam ler. Se compararmos esse número em termos absolutos, ele é 11% maior do que a população leitora da França e oito vezes do maior que o número de leitores em Portugal. Mas por que temos apenas 2.008 livrarias em todo o território brasileiro? Com certeza, muito menos do que em várias cidades do mundo, como Paris, Nova York e Buenos Aires.

As causas para essa situação são muitas, entre elas, infelizmente, está a inadequada “literaturização” das crianças na escola, ou seja, nem sempre a abordagem é a que mais facilita nas crianças o gosto pela leitura.

Preocupado com esse aspecto, o Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria do Livro e da Leitura, mantém diversos programas, entre eles, o Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), que tem como objetivo articular iniciativas para despertar o interesse nacional pela leitura.

O Ministério da Educação, por sua vez, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, distribui anualmente centenas de livros didáticos e paradidáticos, com o objetivo de propiciar o acesso das pessoas mais carentes a esse bem cultural.

Creio, no entanto, que, além dessas iniciativas, faz-se necessário rever as estratégias de acesso à literatura, principalmente as promovidas pela escola. Igualmente necessário é o barateamento do "objeto" livro, para que ele se torne mais acessível. Por incrível que pareça, quando o objeto é o livro infantil, ele se torna cada vez mais caro. Ilustrações, papéis e formatos especiais, enfim uma série de artifícios voltados para dar mais "atratividade" ao livro infantil encarecem-no para o consumidor. Como consequência, o acesso a ele é seletivo.

Por isso, os programas de incentivo à leitura infantil terão de levar em conta estratégias tanto de barateamento do livro como de acesso coletivo ao mesmo livro, por meio de bibliotecas comunitárias, por exemplo.

Mas creio que a criatividade de educadores e de promotores culturais é suficiente para prover esses meios. Por enquanto, no âmbito do Parlamento, aprovar iniciativas como esta do Dia Nacional do Livro Infantil já representam um grande passo para fazer do Brasil uma nação de grandes leitores.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, todo governo, ou melhor, todo governante sabe que o simples fato de exercer o poder é motivo mais do que suficiente para ser criticado, mesmo que sua ação seja a melhor possível dentro das condicionantes sociais, econômicas e culturais do país que dirige. Haver oposição, sempre haverá, se não pelos objetivos a alcançar, quanto mais não seja pelos métodos ou técnicas utilizadas.

Contudo, Sr. Presidente, mesmo o mais severo crítico, se for honesto, não poderá deixar de perceber o quanto se avançou, o acerto dos rumos e a solidez dos fundamentos que foram lançados. Estou falando, Sr^{as} e Srs. Senadores, das políticas sociais e seus reflexos nas condições de vida e desenvolvimento social do Brasil sob a liderança do Governo Fernando Henrique Cardoso.

E os indicadores de que tal é a realidade do Brasil no período de 1995 a 2001 estão no pequeno documento **Evolução Recente das Condições e das Políticas Sociais no Brasil**, editado pelo Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo IPEA em outubro deste ano. Claro e objetivo, o relatório apresenta números e tece comentários de límpida clareza para quem quiser ver o resultado da ação go-

vernamental. Oxalá todos os relatórios fossem tão breves e alcançassem tão facilmente seus objetivos de informar.

Sr. Presidente, vou me permitir repassar alguns dos dados que nos são tão claramente apresentados no documento que acabo de citar. Acho que devo fazê-lo, para que se possa debater sobre os caminhos futuros a serem seguidos com base na realidade objetiva, e não apenas em especulações que escamoteiam os dados e ficam restritas à retórica eleitoral ou, muitas vezes, eleitoreira.

O marco inquestionável desta evolução social é a implantação do Plano Real, em 1994. A partir dele, podemos dizer que, consolidado o quadro macroeconômico do País, com a eliminação da espiral inflacionária, criou-se o espaço para a implementação de políticas e programas de desenvolvimento social. A consequência direta é que quase todos os indicadores sociais – especialmente nas áreas de saúde, educação e erradicação da pobreza – atingiram patamares inéditos, que não haviam sido alcançados em nenhum momento da história do Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, estamos longe de uma crise social sem precedentes, como alardeiam alguns setores mal informados ou mal intencionados. Ao contrário, o Brasil vive hoje uma quadra de franco progresso nas condições de vida de sua população.

Evidentemente, não agiremos como avestruzes, enterrando as cabeças nos sucessos e ignorando as enormes carências e déficits sociais que temos e que se traduzem em níveis inaceitáveis de pobreza e desigualdade. Trata-se, infelizmente, de uma nefasta herança de longos anos, que remontam até mesmo a nossa história colonial, de exclusão e injustiça social.

Assim, Sr. Presidente, podemos ver que a renda domiciliar *per capita* média, a RDPC, subiu 25%, no período 1995-2000, em relação ao período 1990-1994. Mais ainda, além de subir, ela nunca foi tão alta em toda a nossa história.

A consequência direta é que a proporção de pobres e de indigentes na população brasileira, seja a relativa, seja a absoluta, caiu de modo consistente desde 1994. Se em 1994 os pobres somavam 44% da população total, em 2000 reduziu-se este número para 32%. Paralelamente, a população de indigentes caiu de 21% para 13%. Em termos absolutos, o que é ainda mais encorajador, esses números passaram de 63 milhões de pobres e 30 milhões de indigentes, na média dos anos 1990-1994, para 54 milhões e 23 milhões, respectivamente, no período 1995-2000 – e isto, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de a população ter crescido de 125 para 163 milhões de brasileiros, nas médias dos mesmos períodos e de termos atravessado crises agudas, como a da Rússia.

O Ministério da Educação, por sua vez, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, distribui anualmente centenas de livros didáticos e paradidáticos, com o objetivo de propiciar o acesso das pessoas mais carentes a esse bem cultural.

Creio, no entanto, que, além dessas iniciativas, faz-se necessário rever as estratégias de acesso à literatura, principalmente as promovidas pela escola. Igualmente necessário é o barateamento do "objeto" livro, para que ele se torne mais acessível. Por incrível que pareça, quando o objeto é o livro infantil, ele se torna cada vez mais caro. Ilustrações, papéis e formatos especiais, enfim uma série de artifícios voltados para dar mais "atratividade" ao livro infantil encarecem-no para o consumidor. Como consequência, o acesso a ele é seletivo.

Por isso, os programas de incentivo à leitura infantil terão de levar em conta estratégias tanto de barateamento do livro como de acesso coletivo ao mesmo livro, por meio de bibliotecas comunitárias, por exemplo.

Mas creio que a criatividade de educadores e de promotores culturais é suficiente para prover esses meios. Por enquanto, no âmbito do Parlamento, aprovar iniciativas como esta do Dia Nacional do Livro Infantil já representam um grande passo para fazer do Brasil uma nação de grandes leitores.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, todo governo, ou melhor, todo governante sabe que o simples fato de exercer o poder é motivo mais do que suficiente para ser criticado, mesmo que sua ação seja a melhor possível dentro das condicionantes sociais, econômicas e culturais do país que dirige. Haver oposição, sempre haverá, se não pelos objetivos a alcançar, quanto mais não seja pelos métodos ou técnicas utilizadas.

Contudo, Sr. Presidente, mesmo o mais severo crítico, se for honesto, não poderá deixar de perceber o quanto se avançou, o acerto dos rumos e a solidez dos fundamentos que foram lançados. Estou falando, Sr^{as} e Srs. Senadores, das políticas sociais e seus reflexos nas condições de vida e desenvolvimento social do Brasil sob a liderança do Governo Fernando Henrique Cardoso.

E os indicadores de que tal é a realidade do Brasil no período de 1995 a 2001 estão no pequeno documento **Evolução Recente das Condições e das Políticas Sociais no Brasil**, editado pelo Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo IPEA em outubro deste ano. Claro e objetivo, o relatório apresenta números e tece comentários de límpida clareza para quem quiser ver o resultado da ação go-

vernamental. Oxalá todos os relatórios fossem tão breves e alcançassem tão facilmente seus objetivos de informar.

Sr. Presidente, vou me permitir repassar alguns dos dados que nos são tão claramente apresentados no documento que acabo de citar. Acho que devo fazê-lo, para que se possa debater sobre os caminhos futuros a serem seguidos com base na realidade objetiva, e não apenas em especulações que escamoteiam os dados e ficam restritas à retórica eleitoral ou, muitas vezes, eleitoreira.

O marco inquestionável desta evolução social é a implantação do Plano Real, em 1994. A partir dele, podemos dizer que, consolidado o quadro macroeconômico do País, com a eliminação da espiral inflacionária, criou-se o espaço para a implementação de políticas e programas de desenvolvimento social. A consequência direta é que quase todos os indicadores sociais – especialmente nas áreas de saúde, educação e erradicação da pobreza – atingiram patamares inéditos, que não haviam sido alcançados em nenhum momento da história do Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, estamos longe de uma crise social sem precedentes, como alardeiam alguns setores mal informados ou mal intencionados. Ao contrário, o Brasil vive hoje uma quadra de franco progresso nas condições de vida de sua população.

Evidentemente, não agiremos como avestruzes, enterrando as cabeças nos sucessos e ignorando as enormes carências e déficits sociais que temos e que se traduzem em níveis inaceitáveis de pobreza e desigualdade. Trata-se, infelizmente, de uma nefasta herança de longos anos, que remontam até mesmo a nossa história colonial, de exclusão e injustiça social.

Assim, Sr. Presidente, podemos ver que a renda domiciliar *per capita* média, a RDPC, subiu 25%, no período 1995-2000, em relação ao período 1990-1994. Mais ainda, além de subir, ela nunca foi tão alta em toda a nossa história.

A consequência direta é que a proporção de pobres e de indigentes na população brasileira, seja a relativa, seja a absoluta, caiu de modo consistente desde 1994. Se em 1994 os pobres somavam 44% da população total, em 2000 reduziu-se este número para 32%. Paralelamente, a população de indigentes caiu de 21% para 13%. Em termos absolutos, o que é ainda mais encorajador, esses números passaram de 63 milhões de pobres e 30 milhões de indigentes, na média dos anos 1990-1994, para 54 milhões e 23 milhões, respectivamente, no período 1995-2000 – e isto, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de a população ter crescido de 125 para 163 milhões de brasileiros, nas médias dos mesmos períodos e de termos atravessado crises agudas, como a da Rússia.

Se não se pode dizer que o problema da miséria no Brasil está resolvido, sobretudo porque as parcelas da população excluídas ainda são enormes, podemos afirmar com convicção que o País caminha no rumo certo para erradicar essa chaga histórica. Talvez devamos ainda lutar por algumas décadas para alcançar o objetivo, mas vale a pena, quando se vê o resultado de políticas sérias de combate aos nossos mais cruciais males.

E esse soerguimento da renda dos brasileiros se fez em todas as áreas, tanto na urbana como na rural, principalmente na rural, o que comprova, mais uma vez, a justeza da política governamental no trato com as questões do campo, como a reforma agrária, o incentivo à agricultura familiar e o financiamento agrícola. Além disso, houve, ainda que discreta, uma redução das distorções inter-regionais, já que o crescimento mais importante se deu na Região Nordeste, justamente a mais pobre do País.

Srs. Parlamentares, o quadro que acabo de retratar demonstra a importância da estabilização macroeconômica do Brasil, pois se gerou um círculo virtuoso que permite aos governos maximizar a eficácia e eficiência de seus programas sociais e dos recursos a eles alocados. Assim, a simples eliminação da inflação acabou com o mais injusto dos impostos, que gravava as camadas mais pobres da população, indefesas que eram diante do "dragão". A redução da pobreza surge como reflexo imediato, mesmo em condições de insustentabilidade do combate inflacionário, como foi no Plano Cruzado, quando as taxas de pobreza caíram ainda mais do que no Plano Real, e em período mais curto, mas não se consolidaram, ensejando o retorno voraz da inflação.

De todo modo, Sr. Presidente, a desigualdade entre os brasileiros continua sendo a grande mazela de nosso País. A concentração de 50% da riqueza nacional nas mãos de apenas 10% da população é uma afronta à cidadania. E, mais ainda, é superior à média mundial, qualquer que seja o critério que se use para medi-la. Todavia, e muito infelizmente, reduzir essa desigualdade não se fará em prazo curto, pois depende fundamentalmente de profundas modificações na distribuição dos ativos produtivos entre as pessoas, especialmente do capital humano – e a educação, meio por excelência para produzir esse efeito, é mecanismo de longa maturação. Nenhuma sociedade democrática, baseada na economia de mercado, conseguiu realizar esta tarefa em curto espaço de tempo. Essa paciência e perseverança deveremos ter, se quisermos chegar a um patamar de justiça social aceitável para nós mesmos.

Já sabemos que não será por falta de investimentos que o Brasil se perderá no caminho. O País passou de 99 bilhões de reais investidos em desenvolvimento social, em 1993, para 38 bilhões, em 2000. E está prevista uma média de cerca de 150 bilhões-ano para o período de 2000 a 2003. Nunca se gastou tanto como agora, seja do ponto de vista global, seja sob a ótica do gasto por habitante.

A Previdência Social assiste, hoje, 700 mil idosos carentes, quando, há somente um ano, esse número era de 403 mil apenas. Pessoas inválidas e portadoras de necessidades especiais são 900 mil as assistidas. Em 2000, Srs e Srs. Senadores, alcançamos a cifra de 19,9 milhões de benefícios previdenciários, num aumento constante desde 1994, quando eram apenas 15,8 milhões.

Se falarmos em assentamentos rurais, os números são, então, espetaculares, pois nos últimos cinco anos assentamos mais do que o dobro dos 20 anos anteriores – foram 465 mil contra 218 mil.

Os agentes comunitários, verdadeiros padrinhos das comunidades mais pobres do País, passaram de 29 mil, em 1994, para 154 mil, em 2000. Um incremento de mais de 500%. A elevação do número de equipes do Programa de Saúde na Família foi exponencial: passaram de 328 equipes, em 1994, para mais de 13 mil, em 2001, número de abril deste ano.

Se agregarmos a esses números outros indicadores como o IDH das Nações Unidas, a taxa de mortalidade infantil, a esperança de vida ao nascer, a taxa de analfabetismo nos diferentes segmentos etários da população ou a incidência de trabalho precoce (as crianças de 10 a 14 anos), constataremos uma evolução sempre positiva, indicando uma caminhada consistente e coerente para um melhor padrão de vida para nossa população.

Esses, Sr. Presidente, são os frutos que todos nós colhemos da ação de um governo sério e responsável, consciente de suas obrigações com os brasileiros de hoje e com o futuro dos brasileiros de amanhã. Esses são os frutos que não se podem perder pela descontinuação dos programas e das ações em favor do povo.

O atual Governo investe e age para que nossos concidadãos possam alcançar novos patamares de dignidade. O reflexo está nos números que acabo de citar e em muitos outros mais, que podem ser vistos no sucinto e objetivo relatório do Ministério do Planejamento. Eles refletem a transparência com que o Governo lida com os difíceis problemas que deve equacionar. Não há maquiagem ou mistificação. Há, isto sim, muito trabalho e dedicação à Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de segunda-feira, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 770, de 2001
– art. 336, II, do Regimento Interno)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1985, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 771, de 2001
– art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.336, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, "b", do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001 (nº 5.577/2001, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional).

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2001

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, II, "d", do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 1995

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

– 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 4 do corrente mês, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2001

(Incluída em Ordem do Dia nos termos
do art. 360 do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região, tendo

Pareceres sob nºs 1.277 e 1.464, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, 1º pronunciamento (sobre a

Proposta), favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário), favorável, nos termos de subemenda, que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 13, quando teve sua votação, em primeiro turno, adiada para hoje.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2A, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001
– art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.461, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator José Fogaça.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 49, DE 2001

(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 757 e 768, de 2001
– art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.462, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: José Agripino.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 53, DE 2001

(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos
Requerimentos nºs 761 e 768, de 2001
– art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de

2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal* (iluminação pública), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.463, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 5, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2000

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, tendo

Parecer favorável, sob nº 929, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de novembro passado, quando teve sua discussão encerrada e a votação adiada para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 6 minutos.*)

(OS 22348/01)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

Nº 288 , DE 2001

PUBLIQUE-SE

Em 14, 12, 01

Ramez Tebet

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

dispensar, a pedido, **NERIONE NUNES CARDOSO JUNIOR** da função comissionada, de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001.

Assinatura manuscrita de Ramez Tebet, com uma traçada inicial grande e fluida.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

Nº 289 . DE 2001

PUBLIQUE-SE

Em 14.12.01
Ramez Tebet

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE :

designar **EYMARD DE ALMEIDA MOUSINHO** para exercer a função comissionada, de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, acrescentando as atribuições inerentes ao art. 8º, do Ato da Comissão Diretora nº 09, de 2000.

Senado Federal, 13 dezembro de 2001.

Assinatura manuscrita de Ramez Tebet.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 154 , DE 2001

PUBLIQUE-SE
Em 14.01.01
[Assinatura]

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 320, do Regulamento Administrativo, conforme a redação dada pela Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor Luiz Fernando Montenegro Valls, mat. 4899, para compor, na qualidade de membro, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 147/2001 - DGER.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2001.

Assinatura manuscrita de Agaciel da Silva Maia.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2389 , DE 2001**

PUBLIQUE-SE

Em 14.12.01
Passiniger

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **EYMARD DE ALMEIDA MOUSINHO**, Analista Legislativo, da função comissionada, de Assessor Técnico, da Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 11, das Disposições Finais, da Resolução nº 9, de 1997.

Senado Federal, 13 de dezembro de 2001.

Assinatura manuscrita de Agaciel da Silva Maia, com uma letra inicial 'A' muito grande e decorativa.
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral